

MUNICÍPIO DE MERCEDES ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças

PROCESSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO LICITATÓRIO N º: 141/2025

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 76/2025

OBJETO: Contratação de serviços de decoração/ornamentação para atender a demanda da Festa Nacional do Costelão Recheado, a ser realizada nos dias 12, 13 e 14 de setembro de 2025, nas dependências do Clube Grêmio de Mercedes/PR, através da política pública denominada "Compra Mercedes"

DATA: 05 de agosto de 2025





Estado do Paraná

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Órgão: Município de Mercedes

Setor requisitante (Unidade/Setor/Departamento): Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Emprego.

Responsável pela Elaboração do Documento: Vanessa Ressel Moenster

E-mail: vanessa moenster@hotmail.com Telefone: (45) 3256-8039

1. Objeto (o que - descrição sucinta):

Contratação de serviços de decoração/ornamentação para atender a demanda da Festa Nacional do Costelão Recheado, a ser realizada nos dias 12, 13 e 14 de setembro de 2025, nas dependências do Clube Grêmio de Mercedes/PR, conforme condições, exigências e estimativas previstas neste instrumento.

2. Justificativa da necessidade da contratação (descrever a situação de fato que motiva a contratação, por que o objeto é necessário e como ele vai atender a demanda existente):

A Administração Municipal de Mercedes realiza, anualmente, a tradicional Festa Nacional do Costelão Recheado, juntamente com a Exposição de Comércio, Moto, Náutica, Agronegócio e Serviços. No ano de 2025, as festividades ocorrerão entre os dias 12 e 14 de setembro, nas dependências do Clube Grêmio.

A programação do evento será iniciada na sexta-feira (12), com a solenidade de abertura das atividades. Durante o evento, haverá um show nacional com Clayton & Romário, além de apresentações de Bob Maicon Show e outras atrações culturais na praça de alimentação.

No sábado (13), a Expo Mercedes continuará com o show nacional de Di Paulo & Paulino, além de outras atrações musicais e culturais na praça de alimentação. Já no domingo (14), o evento contará com shows das bandas Corpo & Alma e Banda Buana, encerrando com o tradicional almoço do costelão recheado.

Este estudo tem como objetivo o planejamento e a contratação de uma empresa especializada para a prestação de serviços de ornamentação e decoração, que atenderá às necessidades específicas da Festa Nacional do Costelão Recheado de 2025. O serviço contratado abrangerá a decoração dos ambientes do Clube Grêmio de Mercedes, tanto para a exposição quanto para a realização do restaurante de apoio às programações (almoço).

A contratação é, portanto, essencial para garantir a excelência e o sucesso do evento, assegurando que todos os espaços do Clube Grêmio estejam adequadamente decorados e alinhados com a temática da festa. A empresa contratada será responsável pela criação e execução de toda a decoração do evento, o que inclui desde a montagem até a desmontagem de toda a estrutura decorativa.

A natureza do serviço prestado é de caráter pontual e temporário, já que será executado exclusivamente para a realização deste evento isolado, nos dias 12, 13 e 14 de setembro de 2025.

O cronograma de execução dos serviços de ornamentação e decoração está estabelecido da seguinte forma: a decoração começará no dia 08 de setembro de 2025, às 7h, nas dependências do Clube Grêmio de Mercedes, localizado na Rua Roma, s/nº, Chácara 76/77/A, Centro de Mercedes/PR. A conclusão dos trabalhos de decoração está prevista para o dia 10 de setembro de 2025, até às 16h. Após a realização do evento, a empresa contratada será responsável pela retirada de toda a decoração, que deverá ser realizada no dia 15 de setembro de 2025, a partir das 7h, no mesmo local.





Estado do Paraná

É importante destacar que a empresa vencedora do processo licitatório será responsável pela montagem e desmontagem de toda a estrutura decorativa, incluindo túnel, cortinas e todos os itens que compõem a decoração do evento. A centralização dessa responsabilidade na empresa contratada proporcionará maior controle e eficiência na execução dos serviços, garantindo o cumprimento dos prazos e a qualidade da decoração.

Diante do exposto, a presente contratação está alinhada aos objetivos da Administração Municipal de proporcionar um evento de alta qualidade, capaz de atrair visitantes e fortalecer a imagem do município como um destino turístico e de lazer.

Dessa forma, a realização deste processo licitatório se justifica plenamente, com a finalidade de assegurar a qualidade da execução dos serviços de decoração e garantir o sucesso da Festa Nacional do Costelão Recheado de 2025.

3. Tipo de item, de acordo com os Sistemas de Catalogação de Material ou de Serviços*, unidade de fornecimento, quantidade a ser contratada, e valores unitários e totais:

Item	Descrição	Catser	Und.	Qtd.	R\$ Unit.	R\$ Total
01	Locação e instalação de túnel de entrada parte de fora do Clube Grêmio estilo papel de parede, carpe preto com estrutura de ripamento no tamanho de 9m de comprimento por 3m de largura, parede dupla, rebaixado com voal e hall de entrada na parte interna do salão, tapete, aparador e plantas.	17019	Und	1	3.396,67	3.396,67
02	Locação e instalação de cortinado dentro do salão Clube Grêmio para cobrir copa, cozinha e churrasqueira (Com passagem para cozinha e banheiro, 30m de comprimento por 5m de altura)		Und	1	3.300,00	3.300,00
03	Locação e instalação de tecidos em espaço medindo 3X3m por 2,60 de altura	17019	Und	1	2.150,00	2.150,00
04	Locação e instalação de tecidos em um espaço de 5,5mX4,5mX18m por 2,80 de altura		und	1	2.906,67	2.906,67
	Total					11.753,34

*Nos termos do inciso II do art. 33 do Decreto n.º 031, de 24 de março de 2023, utiliza-se o catálogo eletrônico do Governo Federal (CATMAT ou CATSER), haja vista a inexistência de catálogo próprio. **Justificativa do quantitativo previsto (como se definiu o mesmo)**:

O quantitativo foi definido levando em consideração o tamanho e aspectos físicos do ambiente a ser decorado.

4. Estimativa preliminar do valor total da contratação (se para elaboração do PCA, indicar o valor correspondente ao exercício financeiro do Plano):

R\$ 11.753,34 (onze mil, setecentos e cinquenta e três reais e trinta e quatro centavos)





Ass

Município de Mercedes

Estado do Paraná

5. Previsão da data desejada para a contratação: 08 de setembro de 2025
6. Grau de prioridade da compra ou contratação: () Baixa (x) Média () Alta () Muito Alta
7. Há vinculação ou dependência com a contratação de outro DFD para sua execução, visando a determinar a sequência em que as respectivas contratações serão realizadas: () SIM – Qual: (x) NÃO
8. Classificação orçamentária da despesa, indicando a ação, até nível de elemento desdobramentos: 02.010.23.691.0011.2047 — Exposições, Feiras e Festas. Elemento de despesa: 333903923 Fonte de recurso: 000, 505
9. A elaboração do Estudo Técnico Preliminar e da Análise de Riscos é opcional (§ 7º1 do art 7º do Decreto n.º 031, de 24 de março de 2023): (x) SIM (NÃO Justificativa (especificar porque é opcional, se for o caso): objeto de baixo valor e complexidade.
Mercedes-PR, 24 de julho de 2025.
Jam
Assinatura do Responsável pela Formalização da Demanda
Ciente e de acordo:
Secretário da Pasta Interessada: Rogério Henrique Endler ROGERIO HENRIQUE Assinatura: ENDLER:10245291938 Dados: 2025.07.24 08:03:00 -03'00'
2 ADDITUTE Dates, 2023-07,24 V6.03-00 -03 V0

¹ § 7° A elaboração do ETP e a análise de riscos será opcional nos seguintes casos:

I - nas hipóteses dos incisos I (valor), II (valor), III (licitação deserta ou fracassada), VII (casos de guerra, estado de defesa, estado de sítio, intervenção federal ou de grave perturbação da ordem), VIII (emergência e calamidade pública) do art. 75 e do § 7° do art. 90 (remanescente de obra), ambos da Lei nº 14.133, de 1° de abril de 2021;

II - quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de termo aditivo ou apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a objetos de prestação de natureza continuada;

III - contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, quando a simplicidade do objeto ou o modo de seu fornecimento puder afastar a necessidade de estudo técnico preliminar e análise de risco, o que deverá ser devidamente justificado no documento de formalização da demanda;

IV - mediante justificativa, nos casos envolvendo contratação de objetos de baixo valor ou baixa complexidade.









Município de Mercedes Estado do Paraná

CERTIDÃO DE ADOÇÃO DE MODELO DE DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

CERTIFICO para fins de direito, sob as penas da lei, que o Documento de Formalização de Demanda - DFD, relativo à contratação de serviços de decoração/ornamentação para atender a demanda da Festa Nacional do Costelão Recheado, a ser realizada nos dias 12, 13 e 14 de setembro de 2025, nas dependências do Clube Grêmio de Mercedes/PR, foi elaborado nos termos do Decreto n.º 031/2023, e que foi utilizada a minuta padronizada disponibilizada pela Procuradoria Jurídica do Município.

Mercedes - PR, 24 de julho de 2025

ROGERIO HENRIQUE Assinado de forma digital por ROGERIO HENRIQUE ENDLER:10245291938 ENDLER:10245291938 Dados: 2025.07.24 08:03:29 -03'00'

Rogério Henrique Endler SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E EMPREGO







ASS.

PÁG.

Estado do Paraná

Memorando nº 15/2025 – SMPAF Em, 24 de julho de 2025.

DA: Secretaria Municipal Planejamento, Administração e Finanças

PARA: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Emprego

ASSUNTO: Solicitação de verificação sobre enquadramento de Processo Licitatório destinado a empresa de prestação de serviços de decoração/ornamentação de feiras ao Decreto Municipal n° 093/2024, que instituiu a política pública denominada "Compra Mercedes".

Considerando que a Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, instituiu o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, estabelecendo uma séria de instrumentos destinados ao fortalecimento da economia local e regional, assegurando o tratamento diferenciado e favorecido para referidas empresas, com a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica, permitindo, ainda, o estabelecimento de regras de prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente.

Considerando que o Município de Mercedes, através da Lei Complementar Municipal n.º 012/2009 regulamenta a aplicação local das regras de tratamento diferenciado e favorecido previstas na Lei Complementar nº 123/2006, estabelecendo o incentivo ao desenvolvimento de Microempreendedores Individuais — MEI, Microempresas — ME e Empresas de Pequeno Porte — EPP locais e regionais, como uma das principais ações para promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, para a ampliação da eficiência das políticas públicas, bem como para o incentivo à inovação tecnológica.

Considerando que o Decreto Municipal n.º 093, de 10 de junho de 2024, instituiu a política pública denominada de "Compra Mercedes", consoante justificativa constante de seu Anexo Único, regulamentando as disposições da Lei Complementar Municipal n.º 012/2009, alteradas pela Lei Complementar Municipal n.º 073, de 04 de junho de 2024.

Considerando que o art. 8°, I e II, do Decreto Municipal n° 093/2024, reza que poderá ser aplicada prioridade de contratação para microempresas e empresas de pequeno porte locais, até o limite de 10% do melhor preço válido: I – nos itens de contração de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), com exclusividade para microempresas e empresas de pequeno porte; e II – nas cotas de até 25% (vinte e cinco por cento) reservadas para microempresas e empresas de pequeno porte.

Considerando que os objetivos a serem atingidos através do tratamento diferenciado promovido pela Lei Complementar nº 123/2006, tais como a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas, o incentivo a inovação e a tecnologia, e o fomento as empresas locais serão Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23



Estado do Paraná

contempladas em proporções variáveis entre si, a depender do objeto que esteja sendo contratado.

Considerando que o art. 9º do Decreto Municipal n.º 093/2024 reza que, nas hipóteses de seu art. 8º, a participação nos certames públicos poderá ser restrita unicamente aos Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que compõem a "região de Mercedes", composta pelos municípios de Mercedes, Marechal Cândido Rondon, Quatro Pontes, Mercedes, Pato Bragado, Entre Rios do Oeste, Nova Santa Rosa, Guaíra e Terra Roxa, quando existentes em número igual ou superior a 03 (três) competitivas, devendo, em caso contrário, ser ampliada às Microempresas, Empresas de Pequeno porte e Microempreendedores Individuais, situados na microrregião 022 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Solicitamos cordialmente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Emprego que verifique, junto ao cadastro econômico do município ou no mapa de empresas do ministério da economia, levando em consideração o objeto a ser contratado e os CNAES compatíveis:

- verifique se existe, ou não, quantitativo mínimo de 03 (três) empresas localizadas na "região de Mercedes" enquadradas como ME ou EPP, aptas a participar de processos licitatórios, que exerçam dentre as suas atividades econômicas principais ou secundárias, empresa de prestação de serviços de decoração/ornamentação de feiras (CNAE N.º82.30-0-01) para atividades da secretaria e de outras secretarias.
- Em caso de negativa da solicitação anterior, verifique se existe, ou não, quantitativo mínimo de 03 (três) empresas localizadas na microrregião 022 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE enquadradas como ME ou EPP, aptas a participar de processos licitatórios, que exerçam dentre as suas atividades econômicas principais ou secundárias, empresas de prestação de serviços de decoração/ornamentação de feiras (CNAE N.º82.30-0-01) para atividades da secretaria e de outras secretarias.

Se existente o número mínimo de empresas, requer seja juntada cópia atualizada dos CNPJ's dos potenciais fornecedores identificados, com CNAES compatíveis com o objeto a ser licitado.

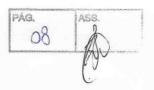
Por fim, colocamo-nos a disposição para eventuais esclarecimentos.

Edson Knaul

Secretaria Municipal Planejamento, Administração e Finanças



Município de Mercedes Estado do Paraná



Memorando nº 15/2025 – SMAS Mercedes, 24 de julho de 2025.

DA: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Emprego PARA: Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças

Assunto: Resposta ao memorando nº 15/2025

Prezados Senhores,

Diante da instituição da política pública denominada de "COMPRA MERCEDES", que dispõe sobre a aplicação do tratamento diferenciado e favorecido previsto nos artigos 42 à 49 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro 2006, e nos artigos 27 a 50-B da Lei Complementar Municipal nº 12, de 29 de outubro 2009, prevendo, inclusive, a realização de certames destinados aos Microempreendedores Individuais - MEI, Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP sediados na "região de Mercedes" (composta pelos Municípios de Mercedes, Marechal Cândido Rondon, Quatro Pontes, Mercedes, Pato Bragado, Entre Rios do Oeste, Nova Santa Rosa, Guaíra e Terra Roxa), e/ou na microrregião 022 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, apresenta-se abaixo relação de potenciais fornecedores cuja atividade econômica principal/secundária, constante no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, é semelhante ao objeto ser licitado (Empresa de prestação a de serviços decoração/ornamentação de feiras (CNAE N.º 82.30-0-01) para utilização na festa do Município de Mercedes – Expo Mercedes), estando possivelmente aptas a participar no processo licitatório:

NOME EMPRESARIAL	PORTE	CNPJ n.º	Sede (região de Mercedes ou microrregião 22)
EDER JAIME BERRI	ME	30.119.859/0001-85	Região de Mercedes
LUCINEIA ROSSI	ME	20.985.042/0001-36	Região de Mercedes
EDINALDO CORDEIRO	ME	37.916.278/0001-13	Região de Mercedes
FELIPE RODRIGUES PADILHA	ME	46.759.857/0001-90	Região de Mercedes
VICTOR ALVES LAGUNA	ME	20.352.576/0001-25	Região de Mercedes
MARLI DUMKE	ME	43.160.300/0001-40	Região de Mercedes
CLAUSSA ALINE UHRY	ME	48.431.346/0001-70	Região de Mercedes

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23 www.mercedes.pr.gov.br







Estado do Paraná

SÔNIA MARIA FERNANDES	ME	21.053.136/0001-30	Região de Mercedes
LAYSA REGINA HOBUS MELLO	ME	27.008.109/0001-21	Região de Mercedes
POLYANA BEATRIZ BIER BUSS	ME	49.884.595/0001-84	Região de Mercedes
VILMAR DE LIMA ALBANO & CIA LTDA	ME	07.282.470/0001-34	Região de Mercedes
LUIZ CARLOS DIAS	ME	19.955.691/0001-05	Região de Mercedes
FG – INSTITUTO BRASILEIRO DE ASSESSORIA, TREINAMENTOS E PESQUISA LTDA	ME	12.062.698/0001-59	Região de Mercedes
RAFAEL MARCOS GRAEBIN	ME	29.235.683/0002-29	Região de Mercedes
LUANA GABRIELA DOERZBACHER	ME	44.964.936/0001-08	Região de Mercedes
MÁRCIA INES LOEBENS	ME	12.844.741/0001-38	Região de Mercedes
MAYSON EBERHART	ME	59.831.494/0001-07	Região de Mercedes
DENISE MAIARA PACHECO BUSS	ME	58.692.876/0001-26	Região de Mercedes

^{*}Seguem em anexo cópias dos comprovantes inscrição no CNPJ atualizados.

Destaca-se que cabe à Secretaria requisitante verificar se a licitação a ser realizada pela política pública denominada "Compra Mercedes" não trará prejuízos ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, e se é vantajosa para a Administração Pública (art. 9°, II e § 4°1, do Decreto Municipal n.º 093/2024).

Destaca-se, ainda, que o rol de empresas mencionadas é meramente exemplificativo, uma vez que, podem existir outras empresas aptas a participarem do processo licitatório.

Atenciosamente,

¹ Art. 9º A participação poderá ser restrita a microempresas e empresas de pequeno porte localizadas nos municípios que compõe a região de Mercedes, nas contratações previstas nos incisos I e II do artigo anterior, desde que:

II – a restrição prevista no caput não resultar em preço superior ao valor estabelecido como referência.

§ 4º A restrição prevista no caput, constará do instrumento convocatório, sendo consideradas inabilitadas a participar do certame empresas que não atendam este quesito, mesmo que, desconsiderando a restrição prevista, tenham ofertado proposta, que será desconsiderada.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23



Estado do Paraná

ASS.

Vanessa Ressel Moenster Diretora de Departamento







CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

número de inscrição 58.692.876/0001-26 MATRIZ	COMPROVANTE DE INS CADA	CRIÇÃO E D STRAL	E SITUAÇÃ	O DATA DE ABERTU 08/01/2025	RA
NOME EMPRESARIAL 58.692.876 DENISE MA	ARA PACHECO BUSS				
TÍTULO DO ESTABELECIMENT	O (NOME DE FANTASIA)				PORTE ME
	VIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL e organização de feiras, congressos,	exposições e fe	estas 🔆		
18.13-0-01 - Impressão 82.19-9-01 - Fotocópias 73.19-0-02 - Promoção 47.29-6-99 - Comércio v especificados anterior 47.61-0-03 - Comércio v 18.13-0-99 - Impressão	de vendas varejista de produtos alimentícios em nente varejista de artigos de papelaria de material para outros usos	ı geral ou espec	cializado em p	rodutos alimentíc	ios não
código e descrição da NA 213-5 - Empresário (Inc					
LOGRADOURO 11TV SANGA GUILHEF	RME	NÚMERO 000	COMPLEMEN	ITO	
CEP 85.998-000	BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL	MUNICÍPIO MERCEDE	S		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO DENISEPACHECO@O	JTLOOK.COM	TELEFONE (45) 9834-0	383		
ENTE FEDERATIVO RESPONS	SÁVEL (EFR)				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA				DATA DA SITUAÇÃO 08/01/2025	CADASTRAL
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADA	STRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL				DATA DA SITUAÇÃO	ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 24/07/2025 às 16:45:33 (data e hora de Brasília).





CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

ÚMERO DE INSCRIÇÃO 17.008.109/0001-21 MATRIZ	COMPROVANTE DE	E INSCRIÇÃO E D CADASTRAL	E SITUAÇAO	01/02/2017	A
OME EMPRESARIAL 7.008.109 LAYSA REGI	NA HOBUS MELLO				
ÍTULO DO ESTABELECIMENTO	O (NOME DE FANTASIA)				PORTE ME
	/IDADE ECONÔMICA PRINCIPAL organização de feiras, congre	essos, exposições e f	estas *		
56.20-1-02 - Serviços de 47.29-6-99 - Comércio v especificados anteriorr 56.12-1-00 - Serviços ar 96.01-7-03 - Toalheiros 47.72-5-00 - Comércio v 77.23-3-00 - Aluguel de 55.90-6-99 - Outros aloj 23.99-1-01 - Decoração	nbulantes de alimentação varejista de cosméticos, produ objetos do vestuário, jóias e a amentos não especificados ar , lapidação, gravação, vitrifica e montagem de móveis de qua	ecepções - bufê ios em geral ou espe tos de perfumaria e d icessórios iteriormente ção e outros trabalho	e higiene pessoa	ı	
213-5 - Empresário (Inc		NÚMERO	COMPLEMENTO		
R RUA ESPERANCA		2676	CASA		
CEP 85.998-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO MERCEDE	S		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO CHOPERIAPINGUIN@I	HOTMAIL.COM	TELEFONE (45) 9914-	9122		
ENTE FEDERATIVO RESPONS	SÁVEL (EFR)				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA				DATA DA SITUAÇÃO (01/02/2017	
AllvA					CADASTRAL
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADA	STRAL				CADASTRAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 24/07/2025 às 16:27:29 (data e hora de Brasília).







CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 49.884.595/0001-84 MATRIZ	COMPROVANTE DE	INSCRIÇÃO E DE ADASTRAL	E SITUAÇÃO	DATA DE ABERTURA 10/03/2023
NOME EMPRESARIAL 49.884.595 POLYANA BEAT	FRIZ BIER BUSS			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (N	OME DE FANTASIA)			PORTE ME
código e descrição da ativida 32.30-0-01 - Serviços de or	ADE ECONÔMICA PRINCIPAL rganização de feiras, congre	ssos, exposições e fe	stas *	
47.89-0-02 - Comércio vare 47.89-0-99 - Comércio vare 90.01-9-02 - Produção mus 47.23-7-00 - Comércio vare 47.29-6-99 - Comércio vare especificados anteriormer 96.01-7-03 - Toalheiros	ejista de bebidas ejista de produtos alimentíci	urais o especificados anteri os em geral ou especi	alizado em prod	
código e descrição da natur 2 13-5 - Empresário (Indivi				
LOGRADOURO 10 R PROFESSOR SALVIN	NO VANDERLINDE	NÚMERO 343	COMPLEMENTO *******	
AND ADDRESS OF THE PARTY OF THE	AIRRO/DISTRITO ENTRO	MUNICÍPIO MERCEDES		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO POLY-BIER@HOTMAIL.CO	ОМ	TELEFONE (45) 9963-17	771	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVE *****	EL (EFR)			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA				ATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 0/03/2023
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTR	AL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *******				DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 24/07/2025 às 16:42:35 (data e hora de Brasília).





CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 27.008.109/0001-21 MATRIZ	COMPROVANTE DE	: INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃ(ADASTRAL	O DATA DE ABERTURA 01/02/2017	
NOME EMPRESARIAL 27.008.109 LAYSA REG	INA HOBUS MELLO			
TÍTULO DO ESTABELECIMENT	O (NOME DE FANTASIA)			PORTE ME
ÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATI 2.30-0-01 - Serviços d	VIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL e organização de feiras, congre	ssos, exposições e festas 🧩		
10.96-1-00 - Fabricação 56.20-1-02 - Serviços d 47.29-6-99 - Comércio v especificados anteriori 56.12-1-00 - Serviços a 96.01-7-03 - Toalheiros 47.72-5-00 - Comércio d 77.23-3-00 - Aluguel de 55.90-6-99 - Outros alo 23.99-1-01 - Decoração 33.29-5-01 - Serviços d	o de alimentos e pratos prontos e alimentação para eventos e revarejista de produtos alimentícionente mbulantes de alimentação varejista de cosméticos, produte objetos do vestuário, jóias e acijamentos não especificados anto, lapidação, gravação, vitrificaç le montagem de móveis de qual	ecepções - bufê os em geral ou especializado em pro os de perfumaria e de higiene pesso cessórios teriormente ão e outros trabalhos em cerâmica,	odutos alimentícios pal	
213-5 - Empresário (Inc LOGRADOURO R RUA ESPERANCA	dividual)	NÚMERO COMPLEMENT 2676 CASA	го	
CEP	BAIRRO/DISTRITO			
85.998-000	CENTRO	MUNICÍPIO MERCEDES		UF PR
85.998-000 ENDEREÇO ELETRÔNICO CHOPERIAPINGUIN@				
ENDEREÇO ELETRÔNICO	HOTMAIL.COM	MERCEDES		
ENDEREÇO ELETRÔNICO CHOPERIAPINGUIN@ ENTE FEDERATIVO RESPON	HOTMAIL.COM	MERCEDES	DATA DA SITUAÇÃO CAD, 01/02/2017	PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO CHOPERIAPINGUIN@ ENTE FEDERATIVO RESPONS ****** SITUAÇÃO CADASTRAL	HOTMAIL.COM SÁVEL (EFR)	MERCEDES		PR

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 24/07/2025 às 16:42:21 (data e hora de Brasília).



PAG. 15



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 59.831.494/0001-07 MATRIZ	COMPROVANTE DE IN	ISCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO DASTRAL	DATA DE ABERTURA 11/03/2025
NOME EMPRESARIAL 59.831.494 MAYSON E	BERHART		
TÍTULO DO ESTABELECIMEN'	TO (NOME DE FANTASIA)		PORTE ME
	IVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL le organização de feiras, congresso	os, exposições e festas **	
85.99-6-99 - Outras ati 47.23-7-00 - Comércio 85.99-6-05 - Cursos pr 73.19-0-02 - Promoção 85.99-6-04 - Treinamer	eparatórios para concursos de vendas ito em desenvolvimento profission tes, casas de chá, de sucos e simili música	al e gerencial	
213-5 - Empresário (In		NÚMERO COMPLEMENTO	
R NELI NAUE		1387	
CEP 85.988-000	BAIRRO/DISTRITO AMES	MUNICÍPIO ENTRE RIOS DO OESTE	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO MAYSON.EBERHART	@GMAIL.COM	TELEFONE (45) 9987-5064	
ENTE FEDERATIVO RESPON	SÁVEL (EFR)		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			ATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 1/03/2025
MOTIVO DE SITUAÇÃO CAD	ASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *******

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 24/07/2025 às 16:45:16 (data e hora de Brasília).







CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 12.844.741/0001-38 MATRIZ		NSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO DASTRAL	DATA DE ABERTURA 11/11/2010
NOME EMPRESARIAL 12.844.741 MARCIA INES	LOEBENS		
TTULO DO ESTABELECIMENTO	(NOME DE FANTASIA)		PORTE ME
	DADE ECONÔMICA PRINCIPAL organização de feiras, congress	sos, exposições e festas 🦎	
56.20-1-04 - Forneciment 77.29-2-02 - Aluguel de n 56.20-1-02 - Serviços de 79.11-2-00 - Agências de 56.12-1-00 - Serviços am 85.99-6-04 - Treinamento 35.92-9-99 - Ensino de a 56.11-2-01 - Restaurante	nóveis, utensílios e aparelhos d alimentação para eventos e rec viagens ibulantes de alimentação o em desenvolvimento profissio rte e cultura não especificado a is e similares de produtos diversos não espec stas e eventos	nal e gerencial nteriormente	
213-5 - Empresário (Indi		NÚMERO COMPLEMENTO	
R PR 495		1524 CASA	
CEP 85.988-000	PARQUE INDUSTRIAL	MUNICÍPIO ENTRE RIOS DO OESTE	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO MARCIA_LOEBENS1@I	HOTMAIL.COM	TELEFONE (45) 9962-0205	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁ	VEL (EFR)		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/11/2010
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADAS	TRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

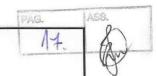
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 24/07/2025 às 16:45:01 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

about:blank



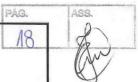


CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 14.964.936/0001-08 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSC CADAS		O DATA DE ABERTURA 21/01/2022
NOME EMPRESARIAL LUANA GABRIELA DOE	RZBACHER		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO CRIATIVE FEST) (NOME DE FANTASIA)		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIV 82.30-0-02 - Casas de fe	/IDADE ECONÔMICA PRINCIPAL stas e eventos		
56.20-1-02 - Serviços de 82.11-3-00 - Serviços co		nistrativo	
LOGRADOURO R ESPIRITO SANTO		NÚMERO COMPLEMENT *********	то
CEP 85.960-138	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO MARECHAL CANDIDO RO	ONDON UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO SILVANAPOP72@HOTN	MAIL.COM	TELEFONE (45) 9924-2375	
ENTE FEDERATIVO RESPONSA	ÁVEL (EFR)		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/01/2022
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADAS	STRAL		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 24/07/2025 às 16:44:12 (data e hora de Brasília).



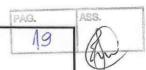


CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 29.235.683/0002-29 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO 13/12/2019			
NOME EMPRESARIAL RAFAEL MARCOS GRAE	EBIN			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO RG EVENTOS	(NOME DE FANTASIA)		PORTE ME	
código e descrição da ativ 32.30-0-01 - Serviços de	IDADE ECONÔMICA PRINCIPAL organização de feiras, congres	ssos, exposições e festas ** *		
código e descrição das ati Não informada	VIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NAT 213-5 - Empresário (Indi				
LOGRADOURO R 25 DE JULHO		NÚMERO COMPLEMENTO ************************************		
CEP 85.930-000	BAIRRO/DISTRITO LOTEAMENTO JUST	MUNICÍPIO NOVA SANTA ROSA	UF PR	
ENDEREÇO ELETRÔNICO RGEVENTOSNSR@GM/	AIL.COM	TELEFONE (45) 2032-0716		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁ	AVEL (EFR)			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITI 13/12/201	UAÇÃO CADASTRAL 9	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADAS	TRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL		DATA DA SIT	UAÇÃO ESPECIAL	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 24/07/2025 às 16:43:56 (data e hora de Brasília).





CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 12.062.698/0001-59 MATRIZ	COMPROVANTE DE	INSCRIÇÃO E D ADASTRAL	E SITUAÇÃO	DATA DE ABERTURA 08/06/2010	
NOME EMPRESARIAL FG - INSTITUTO BRASIL	EIRO DE ASSESSORIA, TREIN	AMENTOS E PESQU	ISA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO INTERATIVA	(NOME DE FANTASIA)				PORTE ME
	IDADE ECONÔMICA PRINCIPAL alimentação para eventos e re	cepções - bufê			
	VIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS organização de feiras, congres	ssos, exposições e f	estas 🕌		
código e descrição da NAT 206-2 - Sociedade Empr	ureza jurídica esária Limitada				
LOGRADOURO AV CONTINENTAL		NÚMERO 980	COMPLEMENTO SALA 2		
CEP 85.948-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PATO BRA	GADO		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (45) 3282-1	289/ (45) 3282-13	305	
ENTE FEDERATIVO RESPONSA	AVEL (EFR)				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA				DATA DA SITUAÇÃO CA 08/06/2010	DASTRAL
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADAS	TRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL				DATA DA SITUAÇÃO ES	SPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 24/07/2025 às 16:43:21 (data e hora de Brasília).





CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 19.955.691/0001-05 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRI CADASTE		DATA DE ABERTURA 26/03/2014
NOME EMPRESARIAL LUIZ CARLOS DIAS 9034	4901904		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO	(NOME DE FANTASIA)		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVI 82.30-0-01 - Serviços de	DADE ECONÔMICA PRINCIPAL organização de feiras, congressos, expo	osições e festas *	
77.39-0-03 - Aluguel de p 96.09-2-02 - Agências ma 77.23-3-00 - Aluguel de c	vidades econômicas secundárias ialcos, coberturas e outras estruturas de atrimoniais ibjetos do vestuário, jóias e acessórios le estética e outros serviços de cuidados		daimes
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATI 213-5 - Empresário (Indi			
R ACACIO NUNES		NÚMERO COMPLEMENTO ANEXO	
CEP 85.980-000		MUNICÍPIO GUAIRA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO LUCADEVENTOS@OUT		TELEFONE (44) 3642-1607	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁ	VEL (EFR)		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 26/03/2014
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADAS	TRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 24/07/2025 às 16:43:05 (data e hora de Brasília).





CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

IÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.282.470/0001-34 MATRIZ	COMPROVANTE DE	INSCRIÇÃO E DE ADASTRAL	SITUAÇÃO	14/03/2005	A .
IOME EMPRESARIAL /ILMAR DE LIMA ALBAN	NO & CIA LTDA				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO JMV PROMOCOES E EV					PORTE ME
código e descrição da ativ 30.01-9-99 - Artes cênica	IDADE ECONÔMICA PRINCIPAL as, espetáculos e atividades col	mplementares não esp	ecificadas ante	eriormente	
32.30-0-01 - Serviços de 90.01-9-06 - Atividades d 90.01-9-02 - Produção m 43.99-1-02 - Montagem e 59.20-1-00 - Atividades d	e desmontagem de andaimes e de gravação de som e de edição	outras estruturas tem	, .		
código e descrição da NAT 206-2 - Sociedade Empr	ureza jurídica esária Limitada				
LOGRADOURO R JUSCELINO KUBITSC	HEK DE OLIVEIRA	NÚMERO 460	COMPLEMENTO		
CEP 85.983-218	BAIRRO/DISTRITO JARDIM ZEBALLOS	MUNICÍPIO GUAIRA	/		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO ANAPAULAJMV@HOTN	MAIL.COM	TELEFONE (44) 9770-840	05/ (44) 9817-15	640	
ENTE FEDERATIVO RESPONSA	AVEL (EFR)				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA				ATA DA SITUAÇÃO C 4/03/2005	ADASTRAL
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADAS	TRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL				OATA DA SITUAÇÃO E	SPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 24/07/2025 às 16:42:48 (data e hora de Brasília).





CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 21.053.136/0001-30 MATRIZ	COMPROVANTE DI	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO 17/09/2014			
NOME EMPRESARIAL 21.053.136 SONIA MARI	A FERNANDES				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO) (NOME DE FANTASIA)				PORTE ME
código e descrição da ativ 82.30-0-02 - Casas de fe	/IDADE ECONÔMICA PRINCIPAL stas e eventos				
47.23-7-00 - Comércio v 56,11-2-03 - Lanchonete	IVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIA: arejista de bebidas es, casas de chá, de sucos e si e organização de feiras, congr	imilares	estas 🔆		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NAT 213-5 - Empresário (Ind					
LOGRADOURO 10AV CONTINENTAL		NÚMERO 686	COMPLEMENTO		
CEP 85.948-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PATO BRA	GADO		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO SONIAFERNENDES46@	DGMAIL.COM	TELEFONE (45) 9956-9	937		
ENTE FEDERATIVO RESPONS *****	ÁVEL (EFR)				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA				DATA DA SITUAÇÃO CA 17/09/2014	DASTRAL
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADAS	BTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL				DATA DA SITUAÇÃO ES	SPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 24/07/2025 às 16:42:07 (data e hora de Brasília).





CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 48.431.346/0001-70 MATRIZ	COMPROVANTE D	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
NOME EMPRESARIAL CLAUSSA ALINE UHRY 0	4070556907			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (*******	(NOME DE FANTASIA)			PORTE ME
código e descrição da ativii 82.30-0-02 - Casas de fes				1
90.01-9-06 - Atividades d 90.01-9-02 - Produção m 96.09-2-99 - Outras ativid	/IDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRI e sonorização e de iluminaç usical lades de serviços pessoais organização de feiras, cong	ção não especificadas ante	riormente estas * *	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATU 213-5 - Empresário (Indi v				
LOGRADOURO EST LINHA KM 13		NÚMERO SN	COMPLEMENTO LOTE CHACA	ARA 3
CEP 85.948-000	BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL	MUNICÍPIO PATO BRAG	GADO	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO CLAUCIAALINE@HOTM.	AIL.COM	TELEFONE (45) 9859-9	194	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁ	VEL (EFR)			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA				ATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 7/10/2022
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADAST	RAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL				NATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 24/07/2025 às 16:41:53 (data e hora de Brasília).





CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 43.160.300/0001-40 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSC CADAS	CRIÇÃO E DE SITUAÇÃO STRAL	DATA DE ABERTURA 17/08/2021
NOME ÉMPRESARIAL MARLI DUMKE 63259583	3904		
ÍTULO DO ESTABELECIMENTO	(NOME DE FANTASIA)		PORTE ME
óDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVI 2.30-0-02 - Casas de fes	IDADE ECONÔMICA PRINCIPAL stas e eventos		
	VIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS organização de feiras, congressos, o	exposições e festas 🚣	
código e descrição da NATI 213-5 - Empresário (Indi			
LOGRADOURO R ITARARE		NÚMERO COMPLEMENTO ********	
CEP 85.948-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PATO BRAGADO	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO SALADOEMPREENDED	OR@PATOBRAGADO.PR.GOV.BR	TELEFONE (45) 9968-4735	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁ	AVEL (EFR)		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			ATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 7/08/2021
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADAS	TRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *******			ATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 24/07/2025 às 16:41:36 (data e hora de Brasília).





CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 20.352.576/0001-25 MATRIZ	COMPROVANTE DE II	NSCRIÇÃO E DE SITU DASTRAL	JAÇÃO	30/05/2014	
NOME EMPRESARIAL VICTOR ALVES LAGUNA	09449077924				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO	(NOME DE FANTASIA)				PORTE ME
código e descrição da ativi 82.30-0-01 - Serviços de	DADE ECONÔMICA PRINCIPAL organização de feiras, congress	os, exposições e festas 🕺	,		
90.01-9-06 - Atividades d 85.99-6-05 - Cursos prep 73.19-0-02 - Promoção d 47.12-1-00 - Comércio va mercearias e armazéns 56.12-1-00 - Serviços am 47.24-5-00 - Comércio va 96.09-2-99 - Outras ativid 85.92-9-99 - Ensino de a 49.30-2-01 - Transporte de 19.30-2-02 - Transporte de 19.30-2-02 - Transporte de 19.30-2-03 -	rejista de mercadorias em geral bulantes de alimentação rejista de hortifrutigranjeiros dades de serviços pessoais não re e cultura não especificado an odoviário de carga, exceto prododoviário de carga, exceto prod	especificadas anteriormer iteriormente utos perigosos e mudança	nte as, munici	ipal.	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NAT 213-5 - Empresário (Indi LOGRADOURO		NÚMERO COM	MPLEMENTO		
EST RIOS		651 CA			
CEP 85.990-000	BAIRRO/DISTRITO JD EUROPA	MUNICÍPIO TERRA ROXA	,		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO V.LAGUNA@EDU.UNIPA	AR.BR	TELEFONE (44) 9957-0688			
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁ *****	VEL (EFR)				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA				OATA DA SITUAÇÃO CA 60/05/2014	DASTRAL
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADAS	TRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL				DATA DA SITUAÇÃO ES	SPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 24/07/2025 às 16:41:22 (data e hora de Brasília).





CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 46.759.857/0001-90 MATRIZ	COMPROVANTE DE IN	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO DATA DE ABERT 13/06/2022		
NOME EMPRESARIAL 46.759.857 FELIPE RO	DRIGUES PADILHA			
ΓÍTULO DO ESTABELECIMEN [*]	TO (NOME DE FANTASIA)		PORTE ME	
	TIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL de organização de feiras, congresso	os, exposições e festas *		
código e descrição das <i>i</i> Não informada	ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA N. 213-5 - Empresário (In				
LOGRADOURO R D		NÚMERO COMPLEMENTO CASA		
CEP 85.990-000	BAIRRO/DISTRITO RAINHA DOS APOSTOLOS	MUNICÍPIO TERRA ROXA	UF PR	
ENDEREÇO ELETRÔNICO FELIPERPADILHA1@I	HOTMAIL.COM	TELEFONE (44) 9827-7816		
ENTE FEDERATIVO RESPON	SÁVEL (EFR)			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITU 13/06/2022	AÇÃO CADASTRAL	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADA	ASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL		DATA DA SITU *******	JAÇÃO ESPECIAL	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 24/07/2025 às 16:41:09 (data e hora de Brasília).

24 1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 37.916.278/0001-13 MATRIZ	COMPROVANTE DE IN	SCRIÇÃO E DE SIT ASTRAL	ruação	DATA DE ABERTURA 30/07/2020	
NOME EMPRESARIAL 37.916.278 EDINALDO C	ORDEIRO				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO	(NOME DE FANTASIA)			PORTE ME	Ε
código e descrição da ativi 32.30-0-01 - Serviços de	DADE ECONÔMICA PRINCIPAL organização de feiras, congressos	s, exposições e festas	*		
90.01-9-06 - Atividades d 93.29-8-99 - Outras ativic 59.12-0-99 - Atividades d anteriormente 90.01-9-02 - Produção m 73.19-0-02 - Promoção d 74.20-0-01 - Atividades c	e vendas de produção de fotografias, exceto UREZA JURÍDICA	de vídeos e de prograr	nte nas de tele	visão não especificadas	3
213-5 - Empresário (Indi LOGRADOURO R JOSE VALADAO	vidual)		OMPLEMENTO ASA		
CEP 85.990-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO TERRA ROXA		UF PI	
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@PORTALTE	RRAROXA.COM.BR	TELEFONE (44) 9804-9645			
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁ	VEL (EFR)				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA				DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAI 30/07/2020	L
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADAS	TRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL				DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 24/07/2025 às 16:40:53 (data e hora de Brasília).







CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 20.985.042/0001-36 MATRIZ		INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO ADASTRAL	DATA DE ABERTURA 05/09/2014
NOME EMPRESARIAL 20.985.042 LUCINEIA ROS	SSI		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIE 82.30-0-01 - Serviços de o	DADE ECONÔMICA PRINCIPAL organização de feiras, congre	ssos, exposições e festas 🐅	
47.89-0-99 - Comércio val 49.30-2-01 - Transporte ro 77.21-7-00 - Aluguel de ec 77.29-2-02 - Aluguel de m	odoviário de carga, exceto pro quipamentos recreativos e es óveis, utensílios e aparelhos	o especificados anteriormente odutos perigosos e mudanças, munic	entos musicais
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATU 213-5 - Empresário (Indiv			
LOGRADOURO R JOAQUIM JOSE DINIZ	FILHO	NÚMERO COMPLEMENTO ********	
	BAIRRO/DISTRITO JARDIM PADOVANI	MUNICÍPIO TERRA ROXA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO LUROSSI74@HOTMAIL.	COM	TELEFONE (44) 9925-6087	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁ\ *****	/EL (EFR)		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 05/09/2014
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADAST	RAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 24/07/2025 às 16:40:39 (data e hora de Brasília).





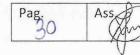
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 30.119.859/0001-85 MATRIZ	COMPROVANTE D	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO DATA DE ABERTURA 05/04/2018			
NOME EMPRESARIAL EDER JAIME BERRI					
ΓÍTULO DO ESTABELECIMENT ********	O (NOME DE FANTASIA)		PORTE ME		
	IVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL e organização de feiras, cong	ressos, exposições e festas 🕌			
77.21-7-00 - Aluguel de 77.29-2-02 - Aluguel de	palcos, coberturas e outras e		nentos musicais ndaimes		
213-5 - Empresário (Inc		NÚMERO COMPLEMENTO	6		
AV LEONOR D' HELD		364 *******			
CEP 85.990-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO TERRA ROXA	UF PR		
ENDEREÇO ELETRÔNICO EDERJAIMEBERRI@G	MAIL.COM	TELEFONE (44) 9988-7662			
ENTE FEDERATIVO RESPON	SÁVEL (EFR)				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 05/04/2018		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADA	ASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ********		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 24/07/2025 às 16:40:21 (data e hora de Brasília).





Estado do Paraná

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Objeto: Contratação de serviços de decoração/ornamentação para atender a demanda da Festa Nacional do Costelão Recheado, a ser realizada nos dias 12, 13 e 14 de setembro de 2025, nas dependências do Clube Grêmio de Mercedes/PR, conforme condições, exigências e estimativas previstas neste instrumento.

INFORMAÇÕES BÁSICAS	
Número do Processo Administrativo:	

Área Requisitante: Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Emprego.

Conforme a Lei nº 14.133, de 2021, o Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Oficialização da Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

Neste sentido, o presente documento contempla estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade especificada no documento de formalização da demanda anexo, e tem por finalidade estudá-la detalhadamente e identificar a melhor solução existente no mercado para supri-la, em conformidade com as normas e princípios que regem a Administração Pública.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (Inciso I do § 1° do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021)

A Administração Municipal de Mercedes realiza, anualmente, a tradicional Festa Nacional do Costelão Recheado, juntamente com a Exposição de Comércio, Moto, Náutica, Agronegócio e Serviços. No ano de 2025, as festividades ocorrerão entre os dias 12 e 14 de setembro, nas dependências do Clube Grêmio.

A programação do evento será iniciada na sexta-feira (12), com a solenidade de abertura das atividades. Durante o evento, haverá um show nacional com Clayton & Romário, além de apresentações de Bob Maicon Show e outras atrações culturais na praça de alimentação.

No sábado (13), a Expo Mercedes continuará com o show nacional de Di Paulo & Paulino, além de outras atrações musicais e culturais na praça de alimentação. Já no domingo (14), o evento contará com shows das bandas Corpo & Alma e Banda Buana, encerrando com o tradicional almoço do costelão recheado.

Este estudo tem como objetivo o planejamento e a contratação de uma empresa especializada para a prestação de serviços de ornamentação e decoração, que atenderá às necessidades específicas da Festa Nacional do Costelão Recheado de 2025. O serviço contratado abrangerá a decoração dos ambientes do Clube Grêmio de Mercedes, tanto para a exposição quanto para a realização do restaurante de apoio às programações (almoço).

A contratação é, portanto, essencial para garantir a excelência e o sucesso do evento, assegurando que todos os espaços do Clube Grêmio estejam adequadamente decorados e alinhados com a temática da festa. A empresa contratada será responsável pela criação e execução de toda a decoração do evento, o que inclui desde a montagem até a desmontagem de toda a estrutura







Estado do Paraná

decorativa.

A natureza do serviço prestado é de caráter pontual e temporário, já que será executado exclusivamente para a realização deste evento isolado, nos dias 12, 13 e 14 de setembro de 2025. O cronograma de execução dos serviços de ornamentação e decoração está estabelecido da seguinte forma: a decoração começará no dia 08 de setembro de 2025, às 7h, nas dependências do Clube Grêmio de Mercedes, localizado na Rua Roma, s/nº, Chácara 76/77/A, Centro de Mercedes/PR. A conclusão dos trabalhos de decoração está prevista para o dia 10 de setembro de 2025, até às 16h. Após a realização do evento, a empresa contratada será responsável pela retirada de toda a decoração, que deverá ser realizada no dia 15 de setembro de 2025, a partir das 7h, no mesmo local.

É importante destacar que a empresa vencedora do processo licitatório será responsável pela montagem e desmontagem de toda a estrutura decorativa, incluindo túnel, cortinas e todos os itens que compõem a decoração do evento. A centralização dessa responsabilidade na empresa contratada proporcionará maior controle e eficiência na execução dos serviços, garantindo o cumprimento dos prazos e a qualidade da decoração.

Diante do exposto, a presente contratação está alinhada aos objetivos da Administração Municipal de proporcionar um evento de alta qualidade, capaz de atrair visitantes e fortalecer a imagem do município como um destino turístico e de lazer.

Dessa forma, a realização deste processo licitatório se justifica plenamente, com a finalidade de assegurar a qualidade da execução dos serviços de decoração e garantir o sucesso da Festa Nacional do Costelão Recheado de 2025.

2. ALINHAMENTO COM PCA

Fundamentação: Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração (inciso II do § 1° do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021)

Fica dispensado o plano de contratações anual para os exercícios de 2024 e 2025, conforme Decreto Municipal nº 215/2024.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade (inciso III do § 1° do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).

A decoração deve iniciar-se no dia 08 de setembro de 2025, às 7h, nas dependências do Clube Grêmio, localizado na Rua Roma, s/nº, chácara 76/77/A, Centro de Mercedes/PR e deverá estar pronta e finalizada no dia 10 de setembro de 2025, até às 16h;

A decoração deverá ser retirada a partir do dia 15 de setembro de 2025, às 7h, nas dependências do Clube Grêmio, localizado na Rua Roma, s/nº, chácara 76/77/A, Centro de Mercedes/PR;

Após a prestação dos serviços, constatando-se má qualidade e/ou defeitos na execução, a empresa vencedora deverá refazê-los, sem ônus para o Município;

A empresa deverá reparar, corrigir, remover, reconstituir e substituir as suas exclusivas expensas e responsabilidades, no todo ou em parte o objeto contratado, se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido;

Despesas com transporte, montagem, desmontagem e demais custos indiretos necessários à execução do serviço serão de responsabilidade da Contratada; e

Não há exigências de manutenção ou assistência técnica adicional para a execução do serviço

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR e-mail: mercedes@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23 www.mercedes.pr.gov.br







Estado do Paraná

contratado.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS

Fundamentação: Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala; (inciso IV do § 1° do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021). A classificação dos bens e serviços, se comuns ou especiais, define a modalidade da licitação e o prazo de publicação do edital. A classificação do fornecimento em contínuo e não contínuo, por seu turno, define as regras aplicáveis a vigência da contratação.

Item	Objeto	Unidade	Quantidade
1	Túnel de entrada parte de fora do Clube Grêmio estilo papel de parede, carpe preto com estrutura de ripamento no tamanho de 9m de comprimento por 3m de largura, parede dupla, rebaixado com voal e hall de entrada na parte interna do salão, tapete, aparador e plantas.	und	1
2	Cortinado dentro do salão Clube Grêmio para cobrir copa, cozinha e churrasqueira (com passagem para cozinha e banheiro, 30m de comprimento por 5m de altura)	und	1
3	Tecidos em espaço medindo 3X3m por 2,60 de altura	und	1
4	Tecidos em um espaço de 5,5mX4,5mX18m por 2,80 de altura	und	1

Classificação dos bens/serviços:	
(x) Comuns.	() Especiais.
() Continuado.	(x) Não continuado.
Justificativa: Trata-se de serviços	comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser
objetivamente definidos pelo edital	, por meio de especificações usuais de mercado.
O fornecimento pretendido não é co	onsiderado continuado, uma vez que não se presta a manutenção
da atividade administrativa, não dec	correndo de necessidades permanentes ou prolongadas.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar (inciso V do § 1° do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).

Identificação das soluções

Id	Descrição da solução (ou cenário)
1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de decoração, incluindo a locação dos itens, montagem e desmontagem
2	Realização do serviço com material e mão de obra próprios.

Análise comparativa de soluções

Requisito	Solução	Sim	Não	Não se Aplica	
-----------	---------	-----	-----	------------------	--







Estado do Paraná

ção 2	х
	ção 2

Registro de soluções consideradas inviáveis

A solução 2, considerando a estrutura do ente municipal, não se mostra viável. Isso porque, o Município não dispõe do material necessário, tampouco de pessoal especializado para a realização da decoração pretendida. Em contrapartida, a solução 1, qual seja, a contratação de empresa especializada para a prestação do serviço, atende satisfatoriamente à necessidade da Administração, garantindo maior qualidade na decoração.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação caso (inciso VI do § 1° do art. 18 da Lei 14.133, de 2021).

Estimativa do valor da contratação

Valor estimado da solução escolhida: R\$ 11.753,34 (onze mil, setecentos e cinquenta e três reais e trinta e quatro centavos)

Parâmetros utilizados: Pesquisa de preço realizada junto a empresas do ramo, conforme orçamentos anexos.

Metodologia utilizada: Realização de média entre os 03 (três) valores obtidos.

POLÍTICA PÚBLICA DENOMINADA "COMPRA MERCEDES"

Com base na estimativa do valor da contratação e em consulta realizada a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Emprego (anexa), a licitação deverá ser destinada à participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, I, da Lei Complementar n.º 123/2006, uma vez que os itens e/ou grupos de itens não ultrapassaram o montante de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Nos termos da Lei Complementar Municipal n.º 073, de 2024, do Decreto Municipal n.º 093, de 2024, e da justificativa constante de seu Anexo Único, a participação na licitação deverá ser exclusiva às microempresas e empresas de pequeno porte localizadas na região de Mercedes, atestando-se que, consoante pesquisa efetuada, a restrição geográfica não resultará em preço superior ao valor estabelecido como referência.

Ainda, deverá ser prevista prioridade de contratação para microempresas e empresas de pequeno porte sediadas em âmbito local (Município de Mercedes), até o limite de 10% (dez) do melhor preço válido, nos termos do art. 50-A da Lei Complementar Municipal n.º 012, de 2009, com a redação dada pela Lei Complementar Municipal n.º 073, de 2024.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso (inciso VII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133, de 2021).





Ass

Município de Mercedes

Estado do Paraná

Após a conclusão da análise das soluções existentes no mercado, optou-se pela contratação de empresa especializada para prestação de serviços de decoração, a fim de atender a demanda da festa nacional do costelão recheado, que será realizada nos dias 12 a 14 de setembro de 2025, nas dependências do Clube Grêmio, conforme condições, exigências e estimativas constantes no presente estudo.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da contratação, se aplicável. (Inciso VIII do § 1° do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

O art. 47, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 prevê que as licitações atenderão ao princípio do parcelamento sempre que este for tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Por sua vez, o §1º do referido dispositivo legal dispõe que, na aplicação do princípio em questão, deverão ser consideradas a responsabilidade técnica, o custo para administração, bem como o dever de buscar a ampliação da competição, evitando concentração de mercado. Diante do exposto, concluiu-se, no presente caso, pela necessidade de mitigação do princípio do parcelamento. Isso porque, a divisão dos objetos em itens acarretaria em falta de padronização e uniformização das decorações fornecidas. Além disso, a diversidade de empresas contratadas dificultaria a instalação dos itens, bem como a responsabilização por eventuais falhas e/ou defeitos na execução do objeto.

9. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis. (Inciso IX do § 1° do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

O serviço de decoração é de extrema importância, tendo em vista que contribuirá para embelezar a festa de aniversário do Município de Mercedes/PR, que contará com a presença de milhares de pessoas durante os dias de programação. O evento recebe empresários, agricultores, crianças, idosos, autoridades políticas e outras lideranças. Dado o caráter grandioso e espetacular do evento, é crucial que todo o contexto esteja em harmonia e plenamente organizado. Tanto a decoração da entrada da exposição quanto a do restaurante são essenciais para garantir que o evento seja tão exuberante quanto nos dois últimos anos

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Fundamentação: Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual (inciso X do § 1° do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021). Não foram identificadas providências prévias.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes. (Inciso XI do § 1° do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

Não foram identificadas contratações correlatas/interdependentes.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável; (inciso XI do § 1° do art. 18

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR e-mail: mercedes@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23 www.mercedes.pr.gov.br



Estado do Paraná

da lei nº 14.133, de 2021). Não foram identificados riscos de impacto ambiental

13. DA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Fundamentação: Nos termos do art. 40, II, da Lei n.º 14.133, de 2021, as compras deverão ser processamento por meio de sistema de registro de preços, quando pertinente. As hipóteses de utilização do registro de preços constam dos incisos do art. 64 do Decreto Municipal n.º 034, de 2023.

- () Deverá ser adotado o sistema de registro de preços.
- (x) Não deverá ser adotado o sistema de registro de preços conforme justificativa.

Descreva a justificativa para não adoção do sistema de registro de preços: A não adoção do sistema de registro de preços, no presente caso, se justifica tendo em vista que o serviço será prestado de forma integral, após a emissão da Ordem. Ademais, os quantitativos foram estimados com base na necessidade exata de utilização por parte da Administração.

14. POSICIONAMENTO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (Inciso XIII do § 1° do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021)

<u>Posicionamento conclusivo</u>: Diante do exposto, declaramos ser viável a aquisição do ponto de vista técnico e gerencial, sendo necessária análise de viabilidade econômico-financeira e jurídica pelas autoridades competentes para que ela possa tomar ciência do ato e as providências cabíveis.

<u>Classificação</u>: Por fim, considerando as informações levantadas, os responsáveis pela elaboração entendem que o ETP e o orçamento estimado da contratação devem ser classificados como não sigilosos, nos termos da Lei n.º 12.527/2011 e da Lei n.º 14.133/2021.

Município de Mercedes, Estado do Paraná, 24 de julho de 2025.

Vanessa Ressel Moenster Diretora de Indústria e Comércio







Município de Mercedes Estado do Paraná

CERTIDÃO DE ADOÇÃO DE MODELO DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

CERTIFICO para fins de direito, sob as penas da lei, que o Estudo Técnico Preliminar — ETP, relativo à contratação de serviços de decoração/ornamentação para atender a demanda da Festa Nacional do Costelão Recheado, a ser realizada nos dias 12, 13 e 14 de setembro de 2025, nas dependências do Clube Grêmio de Mercedes/PR, foi elaborado nos termos do Decreto n.º 031/2023, e que foi utilizada a minuta padronizada disponibilizada pela Procuradoria Jurídica do Município.

Mercedes – PR, 24 de julho de 2025

ROGERIO HENRIQUE Assinado de forma digital por ROGERIO HENRIQUE ENDLER:10245291938 ENDLER:10245291938 Dados: 2025.07.24 08:04:41 -03'00'

Rogério Henrique Endler SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E EMPREGO

Orçamento para Festa do Munícipio 2025:





Querido Cliente,

Obrigado pelo interesse em nossos serviços. Estamos felizes em compartilhar esta proposta de orçamento que contém informações sobre nossa empresa, nossos preços e como podemos trabalhar juntos. Esperamos colaborar em breve!





Sobre Nós

Transformar sonhos em experiências inesquecíveis, essa é a nossa especialidade. Somos uma empresa de ornamentação e buffet criada com amor, sensibilidade e um olhar atento aos detalhes que fazem toda a diferença. Cada evento que realizamos é único, planejado com carinho para refletir a essência e o desejo de cada cliente.

Perviços

- Decoração e ornamentação;
- Buffet.

Orçamento

- Túnel de entrada estilo papel de parede na parte exterior do salão, com carpe preto e estrutura de ripamento no tamanho de 9 metros de comprimento por 3 metros de largura, parede dupla, com rebaixamento em voal. Hall de entrada na parte interna do salão com tapete, aparador e plantas. R\$: 3.250,00.
- Cortinado dentro do salão, cobrindo copa, churrasqueira e cozinha, com passagem para banheiro e cozinha. R\$: 3.050,00.

• Tecidos em espaço medindo 3X3m por 2,60 de altura. R\$:

1.400,00.

• Tecidos em espaço medindo 5,5mX4,5mX18m por 2,80 de alturá. R\$: 3.700,00.

Valor total:

R\$: 11.400,00

Detalhes Adicionais

Opções de Pagamento

Pix, cartão, ou dinheiro.

Detalhes de Contato

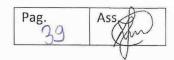
Nome	Telefone	E-mail
Tudo de Bom. 27.008.109/0001-21	(45) 98806-9877	laysareginahobus@outlook.com





(45) 98822-5856

Michel R. Scherer – ME CNPJ 55.087.229/0001-05 Rua 7 de Setembro – 2446 Marechal Cândido Rondon – PR / CEP 85960-100



SERVIÇO:	Festa do Município de Mercedes;	
DATA:	14/09/2025;	A. N. Commission of the Commis
LOCAL:	Clube Grêmio – Mercedes – PR;	
RESPONSÁVEL E CONTATO:	Prefeitura do Município de Mercedes;	

Orçamento/Locação/Mão de Obra:

Mercedes, PR em 21 de julho de 2025;

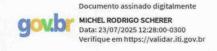
Túnel de entrada parte de fora do Clube Grêmio estilo papel de parede, carpe preto com estrutura de ripamento no tamanho de 9m de comprimento por 3m de largura, parede dupla, rebaixado com voal e hall de entrada na parte interna do salão, tapete, aparador e plantas. R\$3.500,00

Tecidos em espaço medindo 3X3m por 2,60 de altura; R\$ 3,650,00

Cortinado dentro do salão Clube Grêmio para cobrir copa, cozinha e churrasqueira (Com passagem para cozinha e banheiro, 30m de comprimento por 5m de altura). R\$ 3.550,00

Tecidos em um espaço de 5,5mX4,5mX18m por 2,80 de altura; R\$ 1,200,00

Valores totais/pacote: R\$ 11.900,00;



MICHEL R. SCHERER – ME 55.087.229/0001-05

Obrigado!

Qualquer dúvida ou alteração, estamos à disposição.









RAZÃO SOCIAL: Churrascaria Cidade Rondon LTDA

CNPJ: 80607872/0001-51

ENDEREÇO: Rua Paraná, 1158 - Marechal Cândido Rondon. Pr.

E-MAIL: buffet3passos@hotmail.com

TELEFONE: (45) 3284-1252

ORÇAMENTO DE DECORAÇÃO - EVENTO

ITEM	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR
1	Unid	Túnel de entrada parte de fora do Clube Grêmio estilo papel de parede, carpe preto com estrutura de ripamento no tamanho de 9m de comprimento por 3m de largura, parede dupla, rebaixado com voal e hall de entrada na parte interna do salão, tapete, aparador e plantas.	R\$ 3.440,00
2	Unid	Cortinado dentro do salão Clube Grêmio para cobrir copa, cozinha, e churrasqueira (Com passagem para cozinha e banheiro, 30m de comprimento por 5m de altura).	R\$ 3.200,00
3 Unid Tecidos em espaço medindo 3X3m por 2,60 de altura		R\$ 1.500,00	
4	Unid	ecidos em um espaço de 5,5mX4,5mX18m por 2,80 de altura	R\$ 3.820,00

Orçamento válido até 30/12/2025.

Marechal Cândido Rondon, 22 de julho de 2025.

CHURRASCARIA CIDADE RONDON LTDA Giovani Muriel Paetzold

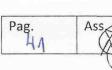




MUNICÍPIO DE MERCEDES - ESTADO DO PARANÁ

COTAÇÃO 1:	Ã01:		55.087.229 MICHEL RODRIGO SCHERER - CNPJ 55.087.229/0001-05	229/0001-05	2				
COTAÇÃO 2:	Ã02:		CHURRASCARIA CIDADE RONDON LTDA - CNPJ 80.607.872/0001/51	07.872/000	1/51				
COTAÇÃO 3:	Ã03:		27.008.109 LAYSA REGINA HOBUS MELLO - CNPJ 27.008.109/0001-21	08.109/000	1-21				
Data da 1	Data da Pesquisa:		01 à 24 de julho de 2025			Esplendor E	ventos F	R. Três Passos	Esplendor Eventos R. Três Passos Tudo de Bom
Item	Qtd	Unid	Descrição	R\$ Unit	RS Total	For. 1	1	For. 2	For. 3
			Túnel de entrada parte de fora do Clube Grêmio estilo papel						
-	1	pun	de parede, carpe preto com estrutura de ripamento no tamanho de 9m de comprimento por 3m de largura, parede	3.396,67	3.396,67	R\$ 3.5	200,000	R\$ 3.500,00 R\$3.440,00	R\$ 3.250,00
			dupla, rebaixado com voal e Hall de entrada na parte interna						
			do salão, tapete, aparador e plantas.						
			Cortinado dentro do salão Clube Grêmio para cobrir copa,						
2	_	pun	cozinha, e churrasqueira (Com passagem para cozinha e	3.300,00	3.300,00	R\$ 3.6	920,009	R\$ 3.650,00 R\$ 3.200,00	R\$ 3.050,00
			banheiro, 30m de comprimento por 5m de altura).						
3	1	pun	Tecidos em espaço medindo 3X3m por 2,60 de altura	2.150,00	2.150,00	R\$ 3.5	550,00	3.550,00 R\$1.500,00	R\$ 1.400,00
_	-	Pari	Tecidos em um espaço de 5,5mX4,5mX18m por 2,80 de	73 300 C 73 300 C	73 300 6	D& 1	00 000	B& 3 820 00	B\$ 1.200.00 B\$3.820.00 B\$ 3.700.00
t	1	nin	altura	70,006.7	70,00,01	7.1 ON	00,002	00,000.00	20,000
					11.753,34				

Mercedes, 24 de julho de 2025.



Vanessa Ressel Moenster



Estado do Paraná

CERTIDÃO DE FÉ PÚBLICA

Objeto: Contratação de serviços de decoração/ornamentação para atender a demanda da Festa Nacional do Costelão Recheado, a ser realizada nos dias 12, 13 e 14 de setembro de 2025, nas dependências do Clube Grêmio de Mercedes/PR.

CERTIFICO, para fins de direito, sob as penas da lei, que para compor o valor médio dos itens a serem licitados foram consultadas as seguintes fontes:

- 55.087.229 Michel Rodrigo Scherer, CNPJ nº 55.087.229/0001-05;
- Churrascaria Cidade Rondon Ltda., CNPJ nº 80.607.872/0001-51;
- 27.008.109 Laysa Regina Hobus Mello, CNPJ nº 27.008.109/0001-21.

Neste processo licitatório os orçamentos foram realizados entre 01/07/2025 a 24/07/2025.

Certifico, ainda:

- a) que o valor previamente estimado da contratação está compatível com os valores praticados pelo mercado, consideradas as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto;
- b) que não foram priorizados na pesquisa de preços os sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, e contratações similares feitas pela Administração Pública, face a multiplicidade e as características especificas do objeto a ser contratado, que dificultam e tornam morosa a realização de tal meio de pesquisa, aliado a questões de logística (distância do fornecedor em relação ao comprador);
- c) o prazo de resposta concedido foi compatível com a complexidade do objeto da licitação;
- d) que os fornecedores consultados encaminharam orçamento.

Mercedes – PR, 24 de julho de 2025

ROGERIO HENRIOUE

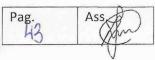
Assinado de forma digital por ROGERIO HENRIQUE

ENDLER:10245291938 ENDLER:10245291938 Dados: 2025.07.24 08:06:53 -03'00'

Rogério Henrique Endler

SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E EMPREGO





Estado do Paraná

TERMO DE REFERÊNCIA Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

MUNICÍPIO DE MERCEDES

(Processo Administrativo n°.....)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

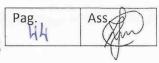
1.1. Contratação, baseada na Lei Complementar Municipal n.º 073, de 04 de junho de 2024, e no Decreto Municipal n.º 093, de 10 de junho de 2024 (política pública denominada "Compra Mercedes"), de serviços de decoração/ornamentação para atender a demanda da festa nacional do costelão recheado, a ser realizada nos dias 12, 13 e 14 de setembro de 2025, nas dependências do Clube Grêmio de Mercedes/PR, conforme condições, exigências e estimativas previstas neste instrumento, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

LOTE ÚNICO:

Item	Descrição	Catser	Und.	Qtd.	R\$ Unit.	R\$ Total
01	Locação e instalação de túnel de entrada parte de fora do Clube Grêmio estilo papel de parede, carpe preto com estrutura de ripamento no tamanho de 9m de comprimento por 3m de largura, parede dupla, rebaixado com voal e hall de entrada na parte interna do salão, tapete, aparador e plantas.	17019	Und	1	3.396,67	3.396,67
02	Locação e instalação de cortinado dentro do salão Clube Grêmio para cobrir copa, cozinha e churrasqueira (Com passagem para cozinha e banheiro, 30m de comprimento por 5m de altura)	17019	Und	1	3.300,00	3.300,00
03	Locação e instalação de tecidos em espaço medindo 3X3m por 2,60 de altura	17019	Und	1	2.150,00	2.150,00
04	Locação e instalação de tecidos em um espaço de 5,5mX4,5mX18m por 2,80 de altura		und	1	2.906,67	2.906,67
	Total			,		11.753,34

- 1.2. Havendo qualquer discordância entre a descrição e unidade de medida do CATMAT/CATSER e a do Termo de Referência, prevalecerá a descrição e unidade de medida constante no Termo de Referência.
- 1.3. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme





Estado do Paraná

justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

- 1.4. O prazo de vigência da contratação é de 03 (três) meses, contados do(a) data de assinatura do instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.
- 1.6. Na(s) tabela(s) supra constam os preços unitários e totais máximos admitidos.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 2.2. Fica dispensado o plano de contratações anual para os exercícios de 2024 e 2025, conforme Decreto Municipal nº 215/2024.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. A decoração deve iniciar-se no dia 08 de setembro de 2025, às 7h, nas dependências do Clube Grêmio, localizado na Rua Roma, s/nº, chácara 76/77/A, Centro de Mercedes/PR e deverá estar pronta e finalizada no dia 10 de setembro de 2025, até às 16h;
- 4.2. A decoração deverá ser retirada a partir do dia 15 de setembro de 2025, às 7h, nas dependências do Clube Grêmio, localizado na Rua Roma, s/nº, chácara 76/77/A, Centro de Mercedes/PR;
- 4.3. Após a prestação dos serviços, constatando-se má qualidade e/ou defeitos na execução, a empresa vencedora deverá refazê-los, sem ônus para o Município;
- 4.4. A empresa deverá reparar, corrigir, remover, reconstituir e substituir as suas exclusivas expensas e responsabilidades, no todo ou em parte o objeto contratado, se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido:
- 4.5. Despesas com transporte, montagem, desmontagem e demais custos indiretos necessários à execução do serviço serão de responsabilidade da Contratada; e
- 4.6. Não há exigências de manutenção ou assistência técnica adicional para a execução do serviço contratado.

Subcontratação

4.7. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.8. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.



Pag. Ass

Estado do Paraná

Vistoria

4.9. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

Benefícios para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

4.10. A licitação deverá ser destinada à participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, I, da Lei Complementar n.º 123/2006, uma vez que os itens e/ou grupos de itens não ultrapassaram o montante de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

4.11. Nos termos da Lei Complementar Municipal n.º 073, de 2024, do Decreto Municipal n.º 093, de 2024, e da justificativa constante do Anexo Único, parte integrante deste Termo de Referência, a participação na licitação deverá ser exclusiva às microempresas e empresas de pequeno porte localizadas na região de Mercedes.

4.12. Ainda, deverá ser prevista prioridade de contratação para microempresas e empresas de pequeno porte sediadas em âmbito local (Município de Mercedes), até o limite de 10% (dez) do melhor preço válido, nos termos do art. 50-A da Lei Complementar Municipal n.º 012, de 2009, com a redação dada pela Lei Complementar Municipal n.º 073, de 2024.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

- 5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
 - 5.1.1. Início da execução do objeto: a instalação/montagem deve ser iniciada no dia 08 de setembro de 2025, às 7h e finalizada no dia 10 de setembro de 2025, até às 16h
 - 5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:
 - 5.1.3. Cronograma de realização dos serviços:
 - 5.1.4. Os serviços deverão ser iniciados na data mencionada acima e a desmontagem deverá ocorrer a partir do dia 15 de setembro de 2025, às 7h.

Local e horário da prestação dos serviços

- 5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: junto ao Clube Grêmio, localizado na Rua Roma, s/nº, chácara 76/77/A, Centro de Mercedes/PR.
- 5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: conforme cronograma acima descrito.

Materiais a serem disponibilizados

- 5.4. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:
 - 5.4.1. Todos os materiais necessários para montagem e instalação dos itens licitados;

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

- 5.5. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:
 - 5.5.1. Ornamentação do ambiente em que será realizada a festa do Município.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1°, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)



Pag. Ass

Estado do Paraná

5.6. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido <u>na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990</u> (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.7. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

- 6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 6.7. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscal do Contrato

- 6.9. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto Municipal nº 032, de 24 de março de 2023, art. 12 e seguintes).
- 6.10. O fiscal de contrato deve anotar, em registro, próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.







Estado do Paraná

- 6.11. O fiscal do contrato auxiliará o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, e especialmente:
 - 6.11.1. esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;
 - 6.11.2. expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços ou fornecimento;
 - 6.11.3. proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;
 - 6.11.4. adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestarse a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;
 - 6.11.5. conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;
 - 6.11.6. proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;
 - 6.11.7. determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
 - 6.11.8. exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;
 - 6.11.9. determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;
 - 6.11.10. receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;
 - 6.11.11. dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;
 - 6.11.12. verificar a correta aplicação dos materiais;
 - 6.11.13. requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;
 - 6.11.14. realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;
 - 6.11.15. propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

Outras atividades compatíveis com a função.

- 6.12. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, no que couber:
 - 6.12.1. os resultados alcançados em relação à contratada, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
 - 6.12.2. os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;



Pag. Ass

Estado do Paraná

- 6.12.3. a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- 6.12.4. a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- 6.12.5. o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
- 6.12.6. a satisfação do público usuário.
- 6.13. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.15. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Gestor do Contrato

- 6.16. O gestor do contrato é o gerente funcional, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente (Decreto Municipal nº 032, de 24 de março de 2023, art. 11):
 - 6.16.1. Analisar a documentação que antecede o pagamento;
 - 6.16.2. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
 - 6.16.3. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
 - 6.16.4. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
 - 6.16.5. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado, em especial constituir relatório final, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração;
 - 6.16.6. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;
 - 6.16.7. Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema do município, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
 - 6.16.8. Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;
 - 6.16.9. Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
 - 6.16.10. Outras atividades compatíveis com a função.
- 6.17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 7.1. A avaliação da execução do objeto se dará conforme o disposto neste item.
 - 7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:



Pag. Ass

Estado do Paraná

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.2.1. Execução do objeto, de acordo com a descrição e demais especificações previstas no presente Termo de Referência.

Do recebimento

7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente na data em que a instalação for finalizada, pelo fiscal do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133).

7.4. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.5. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.6. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.7. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.7.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.7.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.7.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.7.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.7.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.8. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá



Pag. As

Ass

Estado do Paraná

conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.9. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.9.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscal do contrato e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas.

7.9.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.9.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.9.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.9.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do <u>art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021</u>, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.11. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 7.13. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
- 7.14. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - 7.14.1. o prazo de validade;
 - 7.14.2. a data da emissão;
 - 7.14.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 7.14.4. o período respectivo de execução do contrato;
 - 7.14.5. o valor a pagar; e
 - 7.14.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.



Pag. Ass

Estado do Paraná

- 7.15. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- 7.16. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.17. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).
- 7.18. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 7.19. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.20. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 7.21. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

- 7.22. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até cinco dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior. Em todo caso, o pagamento deverá ser realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos, conforme prevê o art. 10 do Decreto Municipal n.º 043, de 24 de março de 2023.
- 7.23. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA-IBGE de correção monetária.

Forma de pagamento

7.24. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, TED, DOC ou transferência bancária (a critério do Município) para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado. O contratado deverá informar ao Município de Mercedes eventual alteração dos dados bancários informados.



Pag.

Ass

Estado do Paraná

7.25. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária, TED, DOC ou transferência bancária para pagamento.

7.26. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. 7.26.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.27. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.27.1. Nos termos do Decreto Municipal n.º 128, de 18 de agosto de 2023, as notas fiscais ou faturas a serem emitidas para o Município a partir de 19 de outubro de 2023 deverão observar as regras relativas ao destaque do imposto de renda incidente na fonte – IRRF. O referencial normativo a ser utilizado, para identificação tanto do IRRF a ser destacado nas notas ou faturas como das hipóteses em que a retenção não será aplicável é a IN RFB 1234/2012 ou a que vier a substitui-la, devendo também ser utilizados os modelos de declarações dispostas na citada norma, conforme o caso. Embora a IN RFB 1234/2012 seja o referencial normativo para a retenção do imposto de renda incidente na fonte nas contratações do Município de Mercedes, os demais tributos tratados pela referida normativa federal – PIS, COFINS e CSLL – não serão objeto de retenção na fonte pelo Município, suas autarquias e fundações, não devendo ser objeto de destaque nas notas fiscais ou faturas.

Cessão de crédito

- 7.28. É admitida a cessão de direitos creditícios, conforme as regras deste presente tópico. 7.28.1. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do contratante.
- 7.29. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.
- 7.30. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o <u>art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992</u>, nos termos do <u>Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020</u>.
- 7.31. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.



Pag. 53

Ass

Estado do Paraná

7.32. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **menor preço por lote.**

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será execução indireta.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

- 8.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 8.5. **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.6. **Microempreendedor Individual MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;
- 8.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores:
- 8.8. **Sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 8.9. **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária**: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 8.11. **Sociedade cooperativa**: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.



Pag. Ass

Estado do Paraná

8.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 8.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.18. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipais/Distritais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 11.753,34 (onze mil reais, setecentos e cinquenta e três reais e trinta e quatro centavos), conforme custos unitários apostos na tabela em anexo.

10. ANÁLISE DE RISCOS.

- 10.1. A análise de riscos é dispensada nos termos do art. 7°, § 7°, do Decreto Municipal n.° 031/2023, e do art. 2°, § 2°, do Decreto Municipal n.° 042/2023, com base na seguinte hipótese:
- () I nas hipóteses dos incisos I (valor), II (valor), III (licitação deserta ou fracassada), VII (casos de guerra, estado de defesa, estado de sítio, intervenção federal ou de grave perturbação da ordem), VIII (emergência e calamidade pública) do art. 75 e do § 7° do art. 90 (remanescente de obra), ambos da Lei nº 14.133, de 1° de abril de 2021;
- () III contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, quando a simplicidade do objeto ou o modo de seu fornecimento puder afastar a necessidade de estudo técnico preliminar e análise de risco, o que deverá ser devidamente justificado no documento de formalização da demanda;



Pag. 55



Estado do Paraná

(X) IV - mediante justificativa, nos casos envolvendo contratação de objetos de baixo valor ou baixa complexidade.

10.1.1. Considerando que o objeto foi classificado como de baixo valor e complexidade, conforme consta no Documento de Formalização de Demanda (DFD), ainda que tenha sido precedida de Estudo Técnico Preliminar, restou dispensada, na presente contratação, a elaboração da análise de riscos.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Mercedes.

11.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

02.010.23.691.0011.2047 - Exposições, Feiras e Festas.

Elemento de despesa:

333903923

Fonte de recurso:

000, 505

12. DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO

12.1. Quanto à participação de empresas reunidas em consórcio, o artigo 15 da Lei nº 14.133/2021 permite a vedação, desde que devidamente justificada no processo licitatório.

12.2. Sobre esse assunto, o Tribunal de Contas da União – TCU - entende que o juízo acerca da admissão ou não de empresas consorciadas na licitação dependerá de cada caso concreto. Isto porque a formação de consórcio tanto pode se prestar a fomentar a concorrência (consórcio de empresas menores que, de outra forma, não participariam do certame), quanto a cerceá-la (associação de empresas que, caso contrário, concorreriam entre si).

12.3. Compulsamos diversos julgados daquela Corte de Contas a respeito desse tema, notadamente os Acórdãos nº 22/2003 — Plenário; nº 1.094/2004 — Plenário e nº 2.295/2005 — Plenário, os quais, invariavelmente, chegam às seguintes conclusões que servem de norte para a presente contratação:

- 12.3.1. A escolha no sentido de admitir, ou não, a participação de empresas organizadas em consórcio deve ser verificada caso a caso;
- 12.3.2. Tratando-se de objeto de pequeno vulto financeiro e baixa complexidade, a formação de consórcio pode ensejar redução no caráter competitivo, pois facilitaria que empresas, que seriam naturalmente competidoras entre si, acordassem para participar da licitação;
- 12.3.3. A participação de consórcios, dada a transitoriedade que lhe é peculiar, mostrase mais apropriada para a consecução de objeto certo e determinado no tempo, que envolva alta complexidade técnica e grande vulto financeiro, de forma que as empresas, isoladamente, não teriam capacidade técnica de executá-lo, a exemplo das grandes obras que demandam tecnologia sofisticada e restrita.
- 12.4. Diante de todo o exposto, optamos pela não permissão de participação de empresas reunidas em consórcio, consoante os motivos a seguir expostos:
 - 12.4.1. O objeto da presente contratação não envolve bens e serviços de alta complexidade técnica nem apresenta grande vulto financeiro;
 - 12.4.2. Deve-se primar, no presente caso, pela ampla competitividade como forma de



Pag.

Ass

Estado do Paraná

garantir a aquisição pretendida e a admissão de empresas em consórcio, dada a simplicidade do objeto, poderá cercear a concorrência;

12.4.3. A vedação quanto à participação de consórcio de empresas na presente contratação não limitará a competitividade, pois o objeto consiste na aquisição de serviços comuns, não sendo apropriada a exigência de formação de consórcio para essa finalidade; 12.4.4. Uma análise preliminar do mercado permite supor que as empresas do ramo conseguem executar os serviços, objeto do presente termo, sem a necessidade de formação de consórcio.

Mercedes/PR, 28 de julho de 2025.

Camila Andressa Beyer Assistente Administrativa



Pag. As

Ass

Estado do Paraná

ANEXO ÚNICO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Justificativa para implementação de política pública de compras locais e regionais e a utilização da exclusividade para microempresas e empresas de pequeno porte regionais e prioridade de contratação para aquelas locais, nas licitações promovidas pelo município de Mercedes, com amparo na Lei Complementar 123/2006, artigos 46 à 49, acórdãos 877/2016 e 2122/2019 do TCE/PR e Lei 14.133/2021, artigo 4°.

1 - INTRODUCÃO

O Município concentra seus esforços nesta política pública visando utilizar o poder das compras públicas municipais para alcançar os objetivos delineados pela Lei Complementar 123/2006, com foco no desenvolvimento econômico e social local e regional. Este esforço não é de hoje, como se vê no histórico que aparece mais abaixo.

Ao adotar essa abordagem, o Município acredita estar contribuindo significativamente para os propósitos estabelecidos pela Lei Complementar 123/2006, que incluem não apenas o fomento do desenvolvimento econômico e social em âmbito municipal e regional, mas também o aprimoramento da eficiência das políticas públicas e o estímulo à inovação tecnológica.

A preferência por adquirir produtos e serviços de microempresas e empresas de pequeno porte locais não apenas impulsiona o crescimento financeiro desses empreendimentos, permitindo-lhes expandir, criar empregos e contribuir mais para os impostos, mas também gera um efeito positivo ao retorno desses recursos aos cofres públicos. Isso, por sua vez, viabiliza novos investimentos em políticas públicas, promovendo maior inclusão social e melhoria de indicadores como o IDH e o IPDM, especialmente no que se refere às áreas de Renda, Emprego e Produção Agropecuária.

2 - ANÁLISES E ESTUDOS QUE CORROBORAM COM A POLÍTICA PÚBLICA

2.1 - Um estudo publicado na revista "gestão e desenvolvimento em revista" do centro de ciências sociais aplicadas da universidade estadual do oeste do Paraná — Campus de Francisco Beltrão, demonstrou que as compras públicas efetuadas no próprio município contribuem para a elevação do IPDM (índice Ipardes de desenvolvimento municipal), no entanto este estudo, de autoria de Roger Alexandre Rossoni, demonstrou que esta elevação à época foi bastante tímida. Importante destacar que para esse estudo foram utilizados dados referentes às compras públicas dos municípios paranaenses em 2013. Por ser anterior à Lei Complementar 147/2014 e os importantes acórdãos 877/2016 e 2122/2019 do TCE-PR, os municípios, até aquela data, tinham utilizado apenas as possibilidades previstas na primeira edição da Lei Complementar 123/2006 e, mesmo assim a variação do IPDM foi positiva. Neste mesmo estudo, o próprio autor, menciona a necessidade de um maior debate e da adequação da legislação vigente referente ao processo de licitação para que as compras públicas possam ser utilizadas como fator estratégico para o desenvolvimento socioeconômico dos municípios. Isso reforça a justificativa para a implementação da política local, com legislação local suplementar, coadunada com as evoluções ocorridas de 2014 para cá.

2.2 - Dissertação apresentada como requisito para obtenção de título de Mestre pelo Programa de Mestrado Profissional em Administração pública (PROFIAP) da Universidade Federal de



Pag. Ass

Estado do Paraná

Rondônia, aponta o seguinte:

"Os pressupostos teóricos que defendem a priorização de agentes internos como propulsores do desenvolvimento local sustentam os argumentos deste estudo e endossam sua notoriedade. Compras públicas realizadas de pequenos fornecedores de regiões próximas à instituição contratante favorece a geração de oportunidades de trabalho e renda para as comunidades locais e possibilita eliminar fontes de desperdícios de materiais. Por consequência, vislumbra-se maior eficiência no gasto público e viabilização empírica de um modelo sustentável de desenvolvimento." GILMAR ANTONIO LUCAS CHAPUIS – Porto Velho RO – 2019.

3 - HISTÓRICO DO ESFORCO NO MUNICÍPIO:

Em 2009 o Município de Mercedes regulamentou o tratamento diferenciado e favorecido para microempresas e empresas de pequeno porte, por meio da Lei Complementar Municipal nº 12/2009, que trouxe no capítulo destinado ao acesso a mercados uma política municipal prevento, além do tratamento diferenciado e favorecido previsto na legislação federal: cadastro simplificado para MPE; divulgação estratégica dos editais; simplificação nos processos e exclusividade para MPE locais e regionais. Este último benefício previsto no parágrafo primeiro do artigo 37, com a seguinte redação "Os processos licitatórios exclusivos poderão ser destinados unicamente as microempresas e empresas de pequeno porte locais, quando existentes em número igual ou superior a 03 (três), devendo, em caso contrário, serem ampliados as microempresas e empresas de pequeno porte regionais"

Esta legislação foi aplicada por um período, tendo inclusive, no ano de 2011, uma representação apresentada ao TCE/PR, por empresa que se sentiu prejudicada em um dos editais, gerando o processo 66577/11 – TC, com despacho nº 895/2012 do Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral à época. Deste despacho destaca-se o seguinte:

A Diretoria de Contas Municipais do TCE/PR, por meio da instrução 1.547/11, destacou que a Lei Complementar nº 123/2006, que contém o Estatuto Nacional da Microempresas e da Empresa de Pequeno Porte, permitiria ao Ente Público restringir a participação no certame apenas às micro e pequenas empresas sediada localmente.

Afirma o Conselheiro Nestor Batista que, como foi apontado na instrução acima mencionada, a Lei Complementar nº 123/2006 efetivamente permite a restrição questionada. Nos termos do art. 47 daquela Lei, nas contratações levadas a efeito pelos Entes Públicos poderá ser concedido tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte, desde que objetivando promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional.

Lembra o Conselheiro, que Marçal Justem Filho já apontava para a possibilidade de adotar-se procedimento licitatório limitado à participação de micro e pequenas empresas localizadas na região ou no próprio município em que se dará a contratação, desde que isso se revele como instrumento adequado à promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal ou regional.

Continua, mais adiante, citando trecho da obra: Comentários à Lei de Licitações e contratos Administrativos, 13ª Ed., São Paulo: Dialética, 2009. P.86: "O direcionamento das licitações configura-se como um meio de promover a intervenção do Estado nos domínios econômico e social, inclusive para cumprir ao desígnio constitucional da redução das desigualdades regionais e da eliminação da pobreza". Descreve também que o mencionado autor conclui: "Por outro lado e



Pag. Ass

Estado do Paraná

tal como apontado em comentário ao artigo 47, inciso I, reputa-se cabível uma restrição ainda mais acentuada, fundada em caráter geográfico. Então pode-se admitir que os benefícios previstos nos incisos do artigo 48 sejam reservados exclusivamente para ME ou EPP estabelecida em certo Município ou Região, desde que a contratação seja um instrumento orientado a promover o desenvolvimento econômico e social."

O Conselheiro finaliza com o seguinte: "Diante disso, entendo pela validade da restrição geográfica questionada nesta representação, eis que adequada aos termos da Lei Complementar 123/2006. Diante disso, DEIXO DE RECEBER esta representação e determino o encerramento do presente processo."

No entanto com o advento da Lei Complementar nº 147/2014, que trouxe a possibilidade de aplicar prioridade de contratação para microempresas e empresas de pequeno porte locais ou regionais (parágrafo terceiro do artigo 48, LC 123/2006, introduzido pela LC 147/2014), a aplicação da restrição geográfica começou a ter questionamentos e o TCE/PR começou se manifestar no sentido de que essa aplicação gerava, no mínimo, insegurança jurídica. Com base nisso, não só o município de Mercedes, como outros da região, deixaram de aplicar a restrição geográfica que haviam iniciado.

Na sequência o município de Mercedes, com dúvidas em relação à aplicação da prioridade local ou regional, encaminhou consulta ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que resultou no acórdão 877/2016.

No entanto foi somente em 2019, com o pré-julgado 27 que o TCE/PR se posicionou favorável à possibilidade de contratações exclusivas a microempresas e empresas de pequeno porte localizadas em determinada localidade ou região desde que, para atender peculiaridades do objeto ou os objetivos propostos pela Lei Complementar 123/2006, quais sejam: O desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal ou regional, o aumento na eficiência das políticas públicas ou o incentivo à inovação tecnológica.

Como visto acima o esforço do Município em implementar esta política pública não é recente, nem tampouco o debate e manifestação do Tribunal de Contas do Estado Paraná sobre esta possibilidade.

4 - EMBASAMENTO LEGAL

No Brasil, as regras gerais para licitação e contratação de bens, serviços e obras estão previstas na Lei 14.133/2021, porém está contido no Estatuto da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte um capítulo que trata de contratações públicas com aplicação de tratamento diferenciado e favorecido, garantido pela Lei 14.133/2021 em seu Art. 4º, assim como já garantia a Lei 8.666/93 em seu artigo Art. 5o-A.

A Lei Complementar 123/2006, nos artigos citados pela Lei 14.133/2021 ao disciplinar tratamento diferenciado e favorecido para microempresas e empresas de pequeno porte nas compras públicas, destaca três objetivos a serem perseguidos, quais sejam: a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação na eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação e tecnologia.

Trazer os objetivos no texto da Lei, mencionando o âmbito municipal e regional, demonstra a intenção do legislador em aumentar a participação das micro e pequenas empresas locais e regionais nas contratações públicas dos municípios.





Estado do Paraná

De encontro com esta intenção, caminhou a Lei Complementar 147/2014 ao promover alteração na LC 123/2006, que possibilita, nas contratações em que estejam presentes os benefícios previstos nos incisos I a III do seu Artigo 48, justificadamente, dar prioridade de contratação para microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente.

Esta mesma Lei Complementar acrescentou o parágrafo único ao Artigo 47 da LC 123/2006, com a seguinte redação: "Parágrafo único. No que diz respeito às compras públicas, enquanto não sobrevier legislação estadual, municipal ou regulamento específico de cada órgão mais favorável à microempresa e empresa de pequeno porte, aplica-se a legislação federal.". Esse parágrafo não só clarifica a obrigatoriedade de ofertar os benefícios previstos na referida Lei Complementar, pela união, estados, distrito federal e municípios, como autoriza os entes federados a legislarem de forma mais favorável às microempresas e empresas de pequeno porte.

Com o olhar voltado para esta "liberdade legislativa" e para o anseio de atender os objetivos propostos no Artigo 47 da LC 123/2006, já descritos acima, o Município de Mercedes se debruçou na criação do programa "Compra Mercedes"

O Tribunal de contas do estado do Paraná, por meio do acórdão 877/2016 se pronunciou no sentido de que se justifica a aplicação de tal prioridade, quando atendido pelo menos um dos objetivos previstos no Artigo 47 da Lei Complementar 123/2006, descritos acima.

Este mesmo acórdão esclarece que é discricionaridade do município definir a região para efeito do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar 123/2006, sendo assim, o Município de Mercedes por Lei Municipal define como Região o conjunto formado pelos municípios de Mercedes, Guaíra, Terra Roxa, Nova Santa Rosa, Quatro Pontes, Marechal Cândido Rondon, Pato Bragado e Entre Rios do Oeste. Essa composição leva em consideração a região do Grande Rondon, estabelecida por Lei Municipal de Marechal Cândido Rondon, da qual o município de Mercedes faz parte, acrescentando-se os municípios de Guaíra, Terra Roxa e Nova Santa Rosa, por serem limítrofes à Mercedes.

Quando constatado no planejamento da contratação, a impossibilidade de atender o inciso III do artigo 49 da LC 123/2006, a abrangência é estendida para a microrregião 022-IBGE, composta pelos municípios de Mercedes, Guaíra, Terra Roxa, Palotina, Assis Chateaubriand, Jesuítas, Formosa do Oeste, Iracema do Oeste, Tupãssi, Toledo, São Pedro do Iguaçu, Ouro Verde do Oeste, Quatro Pontes, Nova Santa Rosa, Maripá, Marechal Cândido Rondon, Pato Bragado, Entre Rios do Oeste, São José das Palmeiras, Diamante do Oeste e Santa Helena.

Em outro acórdão, o de número 2122/2019, o TCE/PR se pronunciou pela possibilidade de realizar licitações exclusivas para microempresas e empresas de pequeno porte, sediadas em determinado local ou região, em duas situações: 1- em virtude da peculiaridade do objeto a ser licitado ou; 2- para implementação dos objetivos propostos no artigo 47 da Lei Complementar 123/2006, desde que, contenha expressa previsão em lei local ou no instrumento convocatório e devidamente justificado.

A regulamentação local do tratamento previsto na Lei Complementar 123/2006, está prevista na Lei Complementar Municipal nº 12/2009, que define inclusive, os benefícios previstos para microempresas e empresas de pequeno porte sediadas na Região e a prioridade de contratação para MPE estabelecidas nos limites territoriais de município de Mercedes.

Pesquisa com os potenciais fornecedores locais demonstrou a necessidade das ações de capacitação, sensibilização e aumento na divulgação previstas em decreto, executadas para



Pag. /

Ass

Estado do Paraná

atingimento dos objetivos da política pública.

Pesquisa junto ao mapa de empresas do ministério da economia demonstra que a região de Mercedes, como definida na Lei Complementa Municipal nº 12/2009, possui 465 CNAES (Atividades Econômicas) com no mínimo 03 (três) CNPJ ativos, que podem atender, portanto, o exigido no inciso II do artigo 49 da LC 123/2006. Se estendido para a microrregião 022 – IBGE, esse número passa para 694.

Para atender o disposto no inciso III do artigo 49 da LC 123/2006 o Município realiza pesquisa de preços conforme regulamento próprio, com base em cesta de preços e considera que a contratação feita até o limite do preço de referência não infringe o inciso acima mencionado, tomando por base o entendimento do próprio governo federal.

5 - DO FOCO DAS CONTRATAÇÕES COM EXCLUSIVIDE E PRIORIDADE

Ao realizar licitações destinadas exclusivamente para microempresas e empresas de pequeno porte localizadas na região de Mercedes e com prioridade de contratação, até o limite de 10% do melhor preço válido para aquelas localizadas no próprio Município, o Poder Público vislumbra atender os objetivos propostos pelo artigo 47 da Lei Complementar 123/2006. A justificativa sob a ótica de cada um destes objetivos segue abaixo:

5.1 Promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional:

A Lei Complementar 123/2006 estratificou as empresas por porte e determinou que o tratamento diferenciado e favorecido previsto na nossa constituição federal de 1988, deve ser dado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

Por isso iniciamos analisando o quantitativo destas empresas frente ao total de empresas existentes, tanto no município de Mercedes, quanto na Região prevista na Lei Complementar Municipal nº 12/2009.

Levantando os dados apresentados no mapa de empresas do Ministério da Economia, constata-se o expressivo percentual de MPE no universo de empresas ativas no município e na região. De acordo com o porte, temos a seguinte distribuição no município de Mercedes: 72,64% são microempreendedores individuais, 24,06% são microempresas e empresas de pequeno porte e apenas 3,30% são de outros portes. O município tem, portanto, 96,70% do total de empresas ativas, sendo classificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, incluindo os microempreendedores individuais, que de acordo com a legislação se enquadram como uma categoria de microempresa.

Na região, os números se aproximam aos do Município, conforme segue: 95,90% de microempresas e empresas de pequeno porte, incluídos os microempreendedores individuais e 4,10% de outros portes.

Dados obtidos no mapa de empresas do ministério da economia em abril de 2024:

LOCALIZAÇÃO	MEI	MPE	OUTROS PORTES
	(%)/Qtd	(%)/Qtd	(%)/qtd
Mercedes	72,64	24,06	3,30
	616	204	28
Região	59,70	36,20	4,10



Pag. 62

Ass

Estado do Paraná

Reference in the second	10.021	(5((744
	10.831	0.300	/44

A importância das MPE atrelada ao tamanho do estado (Município e Região) enquanto agente consumidor, demonstra a potencialidade das políticas de vantagens para as empresas deste porte. É notório que uma política pública capaz de gerar aumento no faturamento destas empresas significa propulsão para o seu desenvolvimento e, que esse desenvolvimento, incrementa a economia local e regional, gerando inúmeros benefícios sociais.

Sendo o poder público local o maior comprador, cabe a ele implementar ações que possibilitem elevar o valor das compras locais e regionais, que gera aumento no faturamento das MPE ali estabelecidas, atingindo o objetivo proposto do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional.

Por outro lado, um estudo do SEBRAE, publicado pela Agência Brasil em 06 de janeiro de 2023, apontou que em 2022 as MPE geraram quase 1,8 milhão de novos postos de trabalho. O número representa cerca de 73% do total de empregos gerados no país, que ficou na marca dos 2,5 milhões. A participação das médias e grandes na geração de empregos ficou em 21,5%, com quase 530 mil contratações.

Os dados acima demonstram a importância das micro e pequenas empresas na geração de empregos e, portanto, no desenvolvimento social do estado do Paraná. Não foge desta realidade o município e a região de Mercedes.

Somente com os dados acima já é possível afirmar que na medida que o poder público de Mercedes comprar mais de micro e pequenas empresas estabelecidas no município e na região, o desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional será potencializado, porém outros dados merecem ainda serem considerados:

A comparação do percentual de compras efetuadas pelo município de Mercedes, nos anos de 2019 a 2022 (dados disponíveis no portal comprar.com.br), de empresas locais, com a média de compras locais realizadas pelos municípios da região oeste do Paraná e do estado do Paraná, mostra que a metodologia adotada pelo Município está permitindo uma evasão de recursos bem acima da média, tanto regional quanto estadual, conforme mostra o gráfico abaixo:

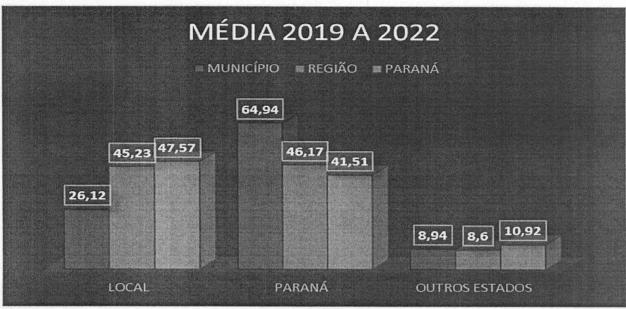
Página | 20







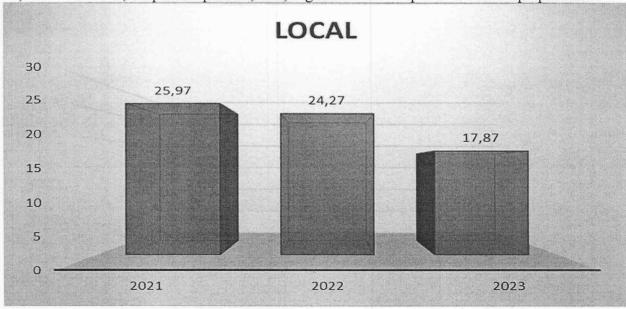
Estado do Paraná



Fonte: www.comprapr.com.br

Se, na média, os demais municípios da região e do estado estão conseguindo comprar mais localmente, se mostra possível que o município de Mercedes também consiga ampliar este percentual, aplicando política pública eficaz e, entre outras ações, limitando a abrangência de suas contratações.

Os números ficam ainda mais preocupantes, quando analisados o comportamento dos últimos 03 anos: em 2021 o município comprou 25,97% de empresas locais, em 2022 este número caiu para 24,27% e em 2023, despencou para 17,87%, segundo dados do portal www.comprapr.com.br.



O município não se sente no direito de se manter inerte frente a esta situação. Manifesta-se então a administração pública, por meio da implementação de política pública capaz de produzir

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone: (45)3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 21

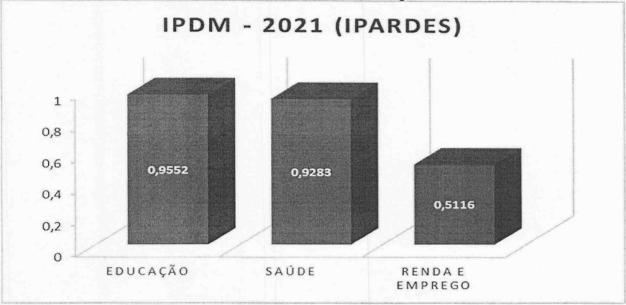


Pag. Ass

Estado do Paraná

resultados diferentes.

Nada melhor para verificar a necessidade de políticas públicas do que olhar para indicadores locais e regionais. O IPARDES publica anualmente o Índice Ipardes de Desempenho Municipal – IPDM, um índice que mede o desempenho dos 399 municípios do Estado do Paraná, considerando três dimensões: renda, emprego e produção agropecuária; saúde e educação. Sua elaboração se baseia em diferentes estatísticas de natureza administrativa, disponibilizadas por entidades públicas. No Município de Mercedes encontramos uma exorbitante diferença entre os indicadores registrados nas dimensões Educação e Saúde, quando comparados com a dimensão Renda, emprego e produção agropecuária, conforme demonstrado no gráfico abaixo:



A melhoria desta dimensão, neste indicador, depende do aumento no faturamento dos negócios locais e do aumento na geração de empregos.

Não há uma receita pronta para aumentar a geração de emprego e renda no Município, porém alguns estudos demonstram que aumentar o faturamento das empresas gera aumento proporcional de empregos, como mostra um estudo feito pela Fundação Getúlio Vargas em parceria com o Sebrae: "a cada R\$ 1 milhão de aumento no faturamento do grupo de empresas do Simples (de modo global) são criados, em média, 16 novos empregos. Quando observados setores como Construção Civil e Comércio, os números são ainda mais representativos, com 21 e 20 novos empregos, respectivamente. "O Simples devolve para a sociedade o tratamento diferenciado destinado aos pequenos negócios. Priorizar as empresas do Simples e manter esse sistema vale a pena", pontua Décio Lima."

A exame.com em 06 de janeiro de 2023 (https://exame.com/economia/micro-e-pequenas-empresas-foram-responsaveis-por-935-dos-empregos-em-novembro-de-2022/), apresentou o forte poderio das micro e pequenas empresas na geração de empregos:

"Estudo realizado pelo Sebrae com base em dados disponibilizados pelo novo Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (Caged) aponta que as micro e pequenas empresas (MPE) foram responsáveis, em novembro de 2022, por 93,5% dos empregos formais gerados no país. Segundo



Pag.



Estado do Paraná

o levantamento, foram criados 135 mil postos de trabalho no mesmo período. Desse universo, 126 mil vagas estavam entre os pequenos negócios, o que corresponde a 93,5% das novas vagas."

"O destaque ficou para o setor de comércio das Micro e Pequenas Empresas que foi o grande gerador de empregos, com 84 mil postos criados. O saldo se deve, principalmente, em razão das festas de final de ano. Já o setor de Serviços, principal responsável pela geração de emprego ao longo do ano, ficou em segundo lugar com 53 mil vagas de trabalho."

O Município, utilizando o seu poder de compras, deseja aumentar o faturamento destas micro e pequenas empresas, comprando o que já compra, gastando o que já gasta, priorizando as compras locais e estabelecendo como critério para participação nos certames a necessidade de estarem sediadas em um dos municípios que compõe a sua região, quando aplicados os benefícios previstos nos incisos I a III do Artigo 48 da Lei Complementar 123/2006.

5.1.1 - A eficácia demonstrada no caso real de Londrina PR:

Os dados abaixo constam de estudo técnico do Programa Compra Londrina realizado em 2021, pela Prefeitura Municipal de Londrina, Universidade Estadual de Londrina e NIGEP-FAUEL.

Síntese dos impactos das compras públicas locais efetuadas pela Prefeitura Municipal de Londrina tendo como base 2019, quando foram homologados pregões no valor total de R\$ 53.507.841,75 com empresas londrinenses. Este montante homologado não reflete o valor necessariamente executado.

Por isso a partir do valor de R\$ 53,5 Milhões, são apresentados, na tabela abaixo, quatro cenários sendo: a execução de 100%, 75%, 50% e 25% do valor homologado.

	100%	75%	5.0%	25%
Geração de Empregos (unid.)	401,31	300,98	200,65	100,33
Geração de Remuneração (R\$ Milhões)	8,57	6,42	4,28	2,14
Geração de Tributos (R\$ Milhões)	12,48	9,37	6,25	3,12
Geração de Micro Empresas (unid.)	140,73	105,54	70,36	35,18
Geração de Pequenas Empresas (unid.)	25,15	18,86	12,57	6,29

Fonte: Elaboração Própria, com dados de Sesso, Brene e Neves (2016)

No cenário mais otimista (considerando 100% do valor executado) seriam gerados por meio das compras públicas mais de 400 empregos, mais de R\$ 8 Milhões de reais em remuneração para trabalhadores e mais de R\$ 12 Milhões em tributos. Além disso, potencialmente seriam abertas 140 MEs e 25 EPPs, segundo os dados da Matriz Insumo-Produto.

Já no cenário mais pessimista (25%) verifica-se que seriam gerados pelo menos 100 empregos, R\$ 2,14 Milhões em remunerações para os trabalhadores, R\$ 3,12 Milhões em tributos e abertura de 35 MEs e de seis EPPs.

Os dados originados da Matriz Insumo-Produto consolidam os argumentos favoráveis ao Programa Compra Londrina quanto ao fomento à compra local, demonstram a importância da relação entre empresas londrinenses e a Prefeitura de Londrina e ampliam os potenciais efeitos desta relação na política de desenvolvimento socioeconômico do município.



Pag.

Ass

Estado do Paraná

5.1.2 - Programa Compra Marechal:

Em 2023 o município de Marechal Cândido Rondon, vendo que o percentual de compras locais despencou de 42,47% em 2017 para 24,45% em 2022, implementou programa denominado de Compra Marechal, realizando licitações exclusivas para empresas sediadas nos municípios que compõe a região do Grande Rondon (Mercedes faz parte), com prioridade de contratação para as sediadas naquele Município. Os resultados já começaram a aparecer e o percentual de compras locais, subiu para 27,56% no ano de 2023.

Destaca-se que o Programa Compra Marechal, possui os mesmos fundamentos e forma de operacionalização semelhante ao Compra Mercedes, cabendo ressaltar que o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, 4ª Câmara Cível, se pronunciou em Agravo de Instrumento (recurso 0014461-53.2023.8.16.0000), promovido por empresa que se sentiu prejudicada pela restrição geográfica em um dos certames, da seguinte forma: "Entende-se, portanto, em exame preliminar que não parecem estar presentes no

caso as ilegalidades aventadas pela parte insurgente, uma vez que a restrição de participação exclusiva de ME's e EPP's encontra fundamento legal, sendo que um dos escopos almejados com a legislação em análise consiste justamente no "desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional", com o que parece se coadunar a limitação regional."

Neste mesmo certame, houve manifestação também do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em que menciona: "Em acréscimo, cumpre consignar que, a princípio, os requisitos legais para a contratação exclusiva de micro empresa e empresa de pequeno porte restaram observados, e estando devidamente motivada a restrição geográfica, nos termos da fundamentação acima, o feito não merece ser recebido."

Ainda neste certame, a mesma empresa buscou suspender o processo por meio de mandado de segurança civil (processo 0001577-44.2023.8.16.0112), sobre o qual o Poder Judiciário do Estado do Paraná, Comarca de Marechal Cândido Rondon, Vara da fazenda pública de Marechal Cândido Rondon — PROJUDI, assim se pronunciou: "Verifica-se, portanto, que a limitação geográfica inserida no edital de licitação, além de ser amparada em lei municipal, foi justificada de forma razoável, não sendo possível concluir, em um juízo preliminar, na existência de fundamentação suficientemente relevante para suspender o ato impugnado.

Assim, não vislumbro, em sede de cognição sumária, a aventada ilegalidade apta ao deferimento da liminar pretendida."

5.2 - Ampliação da eficiência das políticas públicas:

Investir recursos públicos na economia local, por meio das contratações, pressupõe retorno de parte deste recurso aos próprios cofres públicos, por meio dos tributos que são gerados diretamente pela atividade ou de forma indireta pela geração de empregos e o consumo dos salários pagos. Isso é comparável a um desconto obtido na contratação, indo de encontro ao princípio da eficiência na administração pública do Município.

Por outro lado, o Município observa a mudança de paradigma que vem acontecendo nas últimas décadas, destacando-se a LC 123/2006, que permitiu/exigiu tratamento diferenciado e favorecido para microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas, a Lei 12.349/2010,



Pag. Ass

Estado do Paraná

que incluiu a promoção do desenvolvimento nacional sustentável como uma das finalidades da licitação pública, a LC 147/2006, que ampliou as exigências de se aplicar os benefícios e retirou limites antes existentes. As contratações públicas estão deixando de ser apenas um meio de adquirir bens, mercadorias e serviços para execução de suas políticas públicas, ganhando status de política pública capaz de gerar desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, ampliar a eficiência das políticas públicas e fomentar a inovação e a tecnologia. Esta mudança converge no sentido de que a eficiência nas contratações públicas não pode ser vista somente sob o prisma da economicidade, mas também da qualidade, da celeridade e do atendimento aos objetivos propostos pela LC 123/2006.

De forma empírica, a equipe interna da administração pública municipal, abarcadas as áreas demandantes, de compras e licitação, apontam para aumento na qualidade e celeridade, esta última, principalmente na entrega dos produtos adquiridos, quando os processos licitatórios são vencidos por empresas locais ou regionais.

A eficiência de uma política pública não deve ser medida com a mesma régua que se mede eficiência de mercado. Uma contratação amparada por uma política pública de desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional precisa levar em consideração o impacto gerado a esse desenvolvimento pretendido.

Outras políticas públicas tem sua eficiência aumentadas com as contratações locais e regionais, como por exemplo:

5.2.1 - Sala do Empreendedor:

Com o objetivo atender os microempreendedores individuais e formalizar os pequenos negócios informais do Município, foi inaugurada no ano de 2017 a Sala do Empresário Empreendedor. A Sala presta serviços destinados aos Microempreendedores Individuais, como: formalização, emissão do certificado de condição de MEI, alteração de dados, orientação do boleto mensal Das, solicitação e emissão de nota fiscal, declaração anual, informações para contratação de funcionário, emissão de certidões negativas, orientação ao microcrédito, consultorias, palestras, cursos gratuitos, entre outros assuntos relativos à atividade e porte do empreendedor.

De 2017 até a presente data a Sala do Empreendedor do município de Mercedes é reconhecida com selo ouro em referência de atendimento.

A quantidade expressiva de microempreendedores individuais (72,64% dos CNPJ ativos no Município), demonstram que a sala está atendendo a demanda local em formalização dos pequenos negócios.

A ampliação da eficiência desta política pública (Sala do Empreendedor) se demonstra na possibilidade que o MEI, com o acréscimo no seu faturamento, impulsionado pelas vendas ao setor público, extrapolar o valor permitido para esta categoria e ascender para uma faixa superior de classificação empresarial.

Desta forma a política pública implementada pela Sala do Empreendedor tem sua eficiência aumentada com a implementação do Programa Compra Mercedes.

5.2.2 - Política de arrecadação tributária:

O retorno de parte do valor investido nas contratações públicas para o orçamento do Município, por meio de receitas tributárias, quando as compras são realizadas com



Pag.



Estado do Paraná

microempresas e empresas de pequeno porte locais.

Para exemplificar o reflexo na arrecadação tributária, se faz necessário discorrer sobre a metodologia de tributação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte. Estas empresas são tributadas pelo SIMPLES NACIONAL, que adota alíquotas progressivas em função do faturamento mensal, considerando a média de faturamento dos últimos 12 meses. Dessa forma uma microempresa do comércio é tributada pela alíquota de 6,0% até o limite de faturamento de R\$180.000,00 por ano. A partir daí aplica-se alíquota progressiva.

Tomando por base o faturamento de R\$ 180.000,00 em doze meses temos uma média de R\$ 15.000,00 por mês, sobre o qual incidem 6,0% a título de simples nacional.

Se esta mesma microempresa incrementar seu faturamento vendendo para o poder público de modo a atingir a média de R\$ 25.000,00, sua alíquota real passara para 8,08%.

O relevante é que esta nova alíquota não se aplicará apenas para as vendas realizadas para o poder público, mas sim sobre todo o seu faturamento, ocasionando assim um aumento considerável na arrecadação de tributos, não só ao município, mas também ao estado e à união.

Por outro lado, quando um MEI, do comércio, que foi formalizado e apoiado pela Sala do Empreendedor (política pública do Município), vender ao Município com os benefícios do Programa Compra Mercedes (política pública do Município) e, em função disso, ascender à primeira faixa do simples nacional, por ter extrapolado o faturamento permitido para a categoria de Microempreendedor Individual, deixará de ser isento de impostos federais e de recolher um valor ínfimo de ISSQN e ICMS e passará a recolher o simples nacional pela alíquota de 6% sobre o seu faturamento total.

Os exemplos acima clarificam a ampliação na eficiência da política pública de arrecadação tributária, que em um olhar mais amplo, nos permite enxergar novas políticas públicas sendo implementadas em favor da população local e regional. De forma indireta, diminui também o custo de aquisição, conforme já mencionado acima, aumentando a eficiência das compras.

5.3 - Incentivo à inovação tecnológica:

O incentivo à inovação tecnológica, se dá com certeza em vários formatos, alguns de forma até imensurável, no entanto observa-se uma ligação bastante estreita da inovação tecnológica com algumas atividades empresariais específicas, ligadas à informática, software, comunicação e tecnologia da informação.

O Município, figurando como grande comprador local, ao priorizar as compras destes produtos e serviços de empresas estabelecidas em seu território ou na região, está contribuindo para o seu crescimento e fomentando a inovação tecnológica local e regional, atendendo assim um dos objetivos previstos no Artigo 47 da Lei Complementar 123/2006.

A quantidade de empresas que atuam nestas atividades é bem expressiva conforme tabela abaixo:

	CNP	J ATIVOS
ATIVIDADE	REGIÃO	MICRORREGIÃO
	MERCEDES	022 - IBGE
Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática	74	260
Reparação e manutenção de computadores e de	50	209



Pag.



Estado do Paraná

equipamentos periféricos	and a set	
Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação	77	203
Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação	24	104
Treinamento em informática	9	79
Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda	16	79
Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis	9	59
Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação	9	53
Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na Internet	13	44
Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente	10	39
Consultoria em tecnologia da informação	8	31
Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis	4	22
Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais	3	20
Comércio atacadista de equipamentos de informática	10	13
Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na Internet	4	11
Recarga de cartuchos para equipamentos de informática	4	11
Provedores de acesso às redes de comunicações	6	10
Serviços de telefonia fixa comutada - STFC	2	9
Salas de acesso à Internet	0	9
Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador	0	7
Web desing	1	5
Reprodução de software em qualquer suporte	0	3
Fabricação de equipamentos de informática	0	3
Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação	0	3
Serviços de telecomunicações por fio não especificados	2	2



Pag. Ass 40

Estado do Paraná

anteriormente		
Telefonia móvel celular	1	1
Manutenção de estações e redes de telecomunicações	0	1
Construção de estações e redes de telecomunicações	0	1
Comércio atacadista de suprimentos para informática	0	1
TOTAL	336	1.292

Fonte: Mapa de empresas do ministério da economia, em 12 de abril de 2024.

6 – CONSIDERAÇÕES FINAIS

A estratégia de realizar licitações exclusivas para microempresas e empresas de pequeno porte sediadas na região de Mercedes encontra amparo na legislação descrita na fundamentação legal, em especial, no acórdão 2122/2019 do TCE/PR que conclui "ser possível, mediante expressa previsão em lei local ou no instrumento convocatório, realizar licitações exclusivas à microempresas e empresas de pequeno porte, sediadas em determinado local ou região, em virtude da peculiaridade do objeto a ser licitado ou para implementação dos objetivos propostos no art. 47, Lei Complementar n.º 123/2006, desde que, devidamente justificado;"

É objetivo desta política pública ir de encontro com este pronunciamento e utilizar o poder de compras do Município para fomentar a economia local e regional, com base no atendimento aos objetivos propostos na Lei Complementar 123/2006, quais sejam: O desenvolvimento econômico e social no âmbito Municipal e Regional, o aumento na eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação e a tecnologia.

Observe-se que o enunciado do Objetivo constante no Artigo 47 da Lei Complementar 123/2006, quando cita o desenvolvimento econômico e social, faz referência ao âmbito Municipal e Regional. A definição de região feita por Lei Municipal, atende a orientação dada pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por meio do Acórdão 877/2016, que se posiciona pela discricionaridade do Município em fazer tal definição, sendo que o Município entendeu como sendo a melhor estratégia estabelecer a sua região por Lei Municipal, obedecendo os princípios constantes do Acórdão acima mencionado, tomando por base a região já criada pelo município de Marechal Cândido Rondon em que o Município de Mercedes está inserido e acrescer os demais limítrofes, prevento uma segunda alternativa para as atividades que não atendam o inciso III do artigo 49 da LC 123/2006, observando neste caso a microrregião 022 – IBGE, conforme previsão na Lei Complementar Municipal nº 12/2009.

O incentivo à participação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte estabelecidas no Município nas licitações se dará pela aplicação da Prioridade em até 10% do melhor preço válido, conforme prevista no parágrafo terceiro do artigo 48 da Lei Complementar 123/2006.

A fundamentação legal está no tratamento favorecido para microempresas e empresas de pequeno porte previsto nos artigos 170 e 179 da Constituição Federal de 1988, na Lei Complementar 123/2006, na nova Lei de Licitações que prevê a aplicação do previsto nos Artigos 42 a 49 da LC 123/2006, nos acórdãos 877/2016 e 2122/2019 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e na legislação municipal.

O corpo desta justificativa demonstra, de forma bem fundamentada, a possibilidade de atingir os



Pag.

Ass

Estado do Paraná

objetivos previstos no Artigo 47 da Lei Complementar 123/2006.

Por fim, o aumento no faturamento das microempresas e empresas de pequeno porte, motivado pela maior participação nas contratações do Município, resulta em geração de novos postos de trabalho, aumento na produção de riqueza local e na arrecadação tributária, melhorando as condições do poder público para oferecer serviços essenciais para a população de Mercedes.





Estado do Paraná

CERTIDÃO DE ADOÇÃO DE MODELO DE TERMO DE REFERÊNCIA

CERTIFICO para fins de direito, sob as penas da lei que o Termo de Referência — TR, relativo à contratação de serviços de decoração/ornamentação para atender a demanda da Festa Nacional do Costelão Recheado, a ser realizada nos dias 12, 13 e 14 de setembro de 2025, nas dependências do Clube Grêmio de Mercedes/PR, através da política pública denominada "Compra Mercedes", foi elaborado nos termos do Decreto n.º 031/2023, a partir do respectivo Estudo Técnico Preliminar - ETP, e que foi utilizada a minuta padronizada disponibilizada pela Procuradoria Jurídica do Município.

Mercedes, 28 de julho de 2025.

Camila Andressa Beyer Assistente Administrativa







Município de Mercedes Estado do Paraná

CERTIDÃO DE ATIVIDADES MATERIAIS ACESSÓRIAS, INSTRUMENTAIS OU COMPLEMENTARES

Objeto: Contratação de serviços de decoração/ornamentação para atender a demanda da Festa Nacional do Costelão Recheado, a ser realizada nos dias 12, 13 e 14 de setembro de 2025, nas dependências do Clube Grêmio de Mercedes/PR, através da política pública denominada "Compra Mercedes".

CERTIFICO para fins de direito, sob as penas da lei que o objeto em epígrafe constituise em atividade material acessória, instrumental ou complementar aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão ou da entidade.

Mercedes – PR, 29 de julho de 2025

EDSON Assinado de forma digital por EDSON KNAUL:88632350900 Dados: 2025.07.29 08:07:20

Edson Knaul SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS



Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025 Processo Licitatório nº XXX/2025

ELETRÔNICO PREGÃO

XXX/2025

CONTRATANTE (UASG)

MUNICÍPIO DE MERCEDES - PR (UASG: 985531)

OBJETO:

Contratação de serviços de decoração/ornamentação para atender a demanda da Festa Nacional do Costelão Recheado, a ser realizada nos dias 12, 13 e 14 de setembro de 2025, nas dependências do Clube Grêmio de Mercedes/PR.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 11.753,34 (onze mil setecentos e cinquenta e três reais e trinta e quatro centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia XX/XX/XXXX às XXh (horário de Brasília)

LOCAL: Portal de Compras do Governo Federal – https://www.gov.br/compras/pt-br

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço por LOTE.

MODO DE DISPUTA:

SIM - (POLÍTICA PÚBLICA "COMPRA MERCEDES") PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone: (45)3256-8000 - CEP 85998-100 - Mercedes - PR e-mail: licitacao@mercedes, pr.gov.br – CNPJ 95,719,373/0001-23 www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025 Processo Licitatório nº XXX/2025

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME'S E/OU EPP'S POLÍTICA PÚBLICA "COMPRA MERCEDES" PREGÃO ELETRÔNICO N°. XX/2025 MUNICÍPIO DE MERCEDES - PR EDITAL DE LICITAÇÃO UASG: 985531

000, na Cidade de Mercedes-PR, através do Pregoeiro designado pela Portaria nº 321/2025, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da <u>Lei nº</u> Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o MUNICÍPIO DE 14.133, de 1º de abril de 2021e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições MERCEDES, Estado do Paraná, sediado na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 555, centro, CEP 85.998estabelecidas neste Edital

Data da sessão: xx de xxxx de 20xx.

Horário: xxhxxmin (xxxxxx)

Local: Portal de Compras do Governo Federal – https://www.gov.br/compras/pt-br Modo de disputa: ABERTO

DO OBJETO

13 e 14 de setembro de 2025, nas dependências do Clube Grêmio de Mercedes/PR, através da política pública denominada "Compra Mercedes", conforme condições, quantidades e exigências O objeto da presente licitação é a contratação de serviços de decoração/ornamentação para atender a demanda da Festa Nacional do Costelão Recheado, a ser realizada nos dias 12, estabelecidas neste Edital e seus anexos.

A licitação é composta por 01 (um) lote, conforme tabela constante do Termo de Referência.

DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras)

Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

Pag. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como fírmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos-Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone: (45)3256-8000 - CEP 85998-100 - Mercedes - PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025 Processo Licitatório nº XXX/2025

identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

Neste processo licitatório, a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, observadas as disposições que seguem:

A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

A licitação será exclusiva para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas na região de Mercedes, composta pelos Municípios de Mercedes, Guaíra, Terra Roxa, Nova Santa Rosa, Quatro Pontes, Marechal Cândido Rondon, Pato Arts. 8° e 9° do Decreto n.º 093/2024).

Complementar n.º 012/2009, com a redação dada pela Lei Complementar n.º 073/2024, e Bragado e Entre Rios do Oeste, todos do Estado do Paraná (Arts. 37, 43 e 50-B da Lei Terá prioridade de contratação a microempresa ou empresa de pequeno porte (dez por cento) superior ao melhor preço válido (art. 50-A da Lei Complementar Municipal Por região de Mercedes, entende-se o território formado pelos Municípios de Mercedes, sediada em âmbito local (Município de Mercedes), que ofertar proposta de preços até 10% Guaíra, Terra Roxa, Nova Santa Rosa, Quatro Pontes, Marechal Cândido Rondon, Pato n.º 012, de 2009, com a redação dada pela Lei Complementar Municipal n.º 073, de 2024) Por âmbito local, entende-se os limites geográficos do Município de Mercedes Bragado e Entre Rios do Oeste. 2.5.4.

Municipal n.º 033, de 2023, será realizado sorteio em ato público para seleção do futuro e Ocorrendo empate entre 02 (duas) ou mais propostas, em não sendo o caso de aplicação do disposto no art. 60 da Lei n.º 14.133, de 2021, e no art. 38 do Decreto

eventual contratado.

das mesmas, em ordem crescente, a fim de lhes assegurar a prioridade em caso de Havendo mais de 01 (uma) microempresa ou empresa de pequeno porte com proposta de preço no intervalo de que trata o subitem 2.5.4, proceder-se-á a classificação inabilitação da imediatamente melhor classificada. As demais propostas serão ordenadas na sequência, igualmente em ordem crescente. 2.5.6.

Não havendo a participação de microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas em âmbito local (Município de Mercedes) ou, ainda, caso as participantes não se Não se aplica o disposto no subitem 2.5.4 caso o melhor preço válido for enquadrem no intervalo de preços de que trata o subitem 2,5,4, ou venham a ser ofertado por microempresa ou empresa de pequeno porte sediada em âmbito local nabilitadas, será o melhor preço válido mantido para fins de futura e eventual contratação. Município de Mercedes)

Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte,

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone: (45)3256-8000 - CEP 85998-100 - Mercedes - PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025 Processo Licitatório nº XXX/2025 para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto Municipal n.º 162, de 04 agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, de dezembro de 2015, e alterações posteriores.

Não poderão disputar esta licitação:

aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados; empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com por afinidade, até o terceiro grau;

empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

agente público do órgão ou entidade licitante;

pessoas jurídicas reunidas em consórcio, conforme item 8 do Termo de Referência;

Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

Empresas com sede em local diverso do citado no subitem 2.5.2;

contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art.

substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a e la comprovado o ilícito ou a utilização francha.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone: (45)3256-8000 - CEP 85998-100 - Mercedes - PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

2.6.



Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025 Processo Licitatório nº XXX/2025

- 2.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.2. e 2.7.3. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
 - 2.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico. 2.11. O disposto nos itens 2.7.2. e 2.7.3. não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- contrarações megrataas, con projecto executivo, nos abilitos de projectos e programas parcialmente financiados por agência official de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 2.13. A vedação de que trata o item 2.7.8. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITACÃO

- 3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 7.1.1. e 7.13.1. deste Edital.
 - 4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema,
- 3.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 3.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho notumo, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
 - 3.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal; 3.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para
- Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 Fone: (45)3256-8000 CEP 85998-100 Mercedes PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br CNPJ 95.719,373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XXX2025 Processo Licitatório nº XXX/2025

reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

- 3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
 - 3.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 3.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
 - 3.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
 - 3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
 - 3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
 - 3.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
 - 3.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
 - 3.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
 - 3.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

Pag.

3.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone: (45)3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – (CN9 95.719,373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br Página | 6



Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025 Processo Licitatório nº XXX/2025

controle externo e interno.

3.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. valor unitário do item;

4.2. Havendo qualquer discordância entre a descrição e unidade de medida do CATMAT/CATSER e a do Edital/Termo de Referência, prevalecerá a descrição e unidade de medida constante no Edital/Termo de Referência.

4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da

empresa nos últimos doze meses.

4.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha/proposta, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7.1. Nos termos do Decreto Municipal n.º 128, de 18 de agosto de 2023, as notas fiscais ou faturas a serem emitidas para o Municipio a partir de 19 de outubro de 2023 deverão observar as regras relativas ao destaque do imposto de renda incidente na fonte – IRRF. O referencial normativo a ser utilizado, para identificação tanto do IRRF a ser destacado nas notas ou faturas como das hipóteses em que a retenção não será aplicável é a IN RFB 1234/2012 ou a que vier a substitui-la, devendo também ser utilizados os modelos de declarações dispostas na citada norma, conforme o caso. Embora a IN RFB 1234/2012 seja o referencial normativo para a retenção do imposto de renda incidente na fonte nas contratações do Município de Mercedes, os demais tributos tratados pela referida normativa federal – PIS, COFINS e CSLL – não serão objeto de retenção na fonte pelo Município, suas autarquias e fundações, não devendo ser objeto de destaque nas notas fiscais ou faturas.

4.8. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone: (45)3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025 Processo Licitatório nº XXX/2025 nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.9.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.9.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas do Município de Mercedes, quando participarem de licitações públicas;

4.9.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9. 4.9.4. A proposta deverá indicar o e-mail do licitante, para o qual serão remetidos a ata de registro de preços (se for o caso), o instrumento contratual (se for o caso), as ordens de compra/serviço, empenhos e demais comunicações relativas a fiutura e eventual execução contratual, o qual será tido por e-mail oficial, reputando-se recebidas todas as comunicações remetidas para o mesmo.

4.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição, ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato

exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO. 4.12. Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no

instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

4.13. Os preços inicialmente contratados/registrados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 01/07/2025.

4.14. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA-IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

Pag.44

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone: (45)3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR e-mail: licitacao@mercedes. pr.gov.br – CNPJ 95.719,373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br Página | 8



Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XXX2025 Processo Licitatório nº XXX2025

licitantes

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo).

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesses

período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após

esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.12.2. Encerrado o prazo prazo prosto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade

5.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem antenor, o sistema abrira oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone: (45)3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR e-mail: licitacao@mercedes, pr.gov. br – CNP, 95,719,373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br Página | 9



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Preaño Fletrânico nº Y

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025 Processo Licitatório nº XXX/2025 5.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "fechado e aberto", poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

5.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as

empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

5.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for

recebido e registrado em primeiro lugar. 5.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, d<u>o</u> valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o com sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superiór a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado pa<u>fa</u>

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone: (45)3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br Página | 10



Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025 Processo Licitatório nº XXX/2025

5.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 162, de 04 de dezembro de 2015, e alterações pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto posteriores.

Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta. 5.20.4.

Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem 5.21.1.1.

Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate

avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento; atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito serviços produzidos ou prestados por: 5.21.2.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone: (45)3256-8000 - CEP 85998-100 - Mercedes - PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025 Processo Licitatório nº XXX/2025 ederal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

empresas brasileiras;

empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; 5.21.2.3.

empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a máximo definido pela Administração.

A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados. A proposta deverá indicar o e-mail do licitante, para o qual serão remetidos a ata de registro de preços (se for o caso), o instrumento contratual (se for o caso), as ordens de compra/serviço, empenhos e demais comunicações relativas a futura e eventual execução contratual, o qual será tido por e-mail oficial, reputando-se recebidas todas as comunicações remetidas para

É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da

DA FASE DE JULGAMENTO

Pag. 19 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.7 do edital, especialmente quanto classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previst<u>o</u> consulta aos seguintes cadastros:

SICAF: 6.1.1.

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis);

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone: (45)3256-8000 - CEP 85998-100 - Mercedes - PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23



Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025 Processo Licitatório nº XXX/2025 Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep);

Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Nacional (www.cnj.jus.br/improbidade adm/consultar requerido.php); Conselho Administrativa,

Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU; e Lista de impedidos de licitar e contratar com o Poder Público, mantida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992

Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos itens 6.1.2 a 6.1.5 pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/).

Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta

Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de condição de participação.

tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum de participação, será iniciado o procedimento de habilitação. conformidade com os itens 2.5.1. e 3.6 deste edital.

Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em

Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, informa-se que foram utilizados os seguintes acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:

[indicar os acordos, dissídios ou convenções coletivas];

obrigatória pelos licitantes, mas, ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o O(s) sindicato(s) indicado(s) no subitem acima não é (são) de utilização cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados por cada icitante/contratado.

Será desclassificada a proposta vencedora que: 6.8

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone: (45)3256-8000 - CEP 85998-100 - Mercedes - PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025 Processo Licitatório nº XXX/2025

contiver vícios insanáveis;

apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência:

definido para a contratação;

não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido Administração:

for ofertada por empresa com sede em local diverso do citado no subitem 3.5.2; apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou 6.8.5. 6.8.6

seus anexos, desde que insanável.

No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores 6.9

A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e diligência do pregoeiro, que comprove: 6.9.1.1.

inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da 6.9.1.2.

oferta.

Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte: 6.10.

Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se superação do valor global estimado:

dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado relevante, conforme planilha anexa ao edital;

a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior pela Administração, independentemente do regime de execução.

diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

Pag. 6.12. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob perta custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela de não aceitação da proposta.

Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone: (45)3256-8000 - CEP 85998-100 - Mercedes - PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025 Processo Licitatório nº XXX/2025

empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o

na execução contratual.

Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade.

Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta. 6.12.4.

6.12.5. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas

as condições para a justa remuneração do serviço.

Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

6.13.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não

alterem a substância das propostas;

Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das específicações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto. 6.15. Caso o Termo de Referência exijia a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

6.16. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone: (45)3256-8000 - CEP 85998-100 - Mercedes - PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025 Processo Licitatório nº XXX/2025

Edital, a proposta do licitante será recusada.

Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado.

Caso o Termo de Referência exija prova de conceito, o licitante classificado em primeiro que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

estabelecia para sua realização, para executá-la, visando aferir o atendimento dos requisitos e funcionalidades mínimas da solução de tecnologia da informação e comunicação, conforme ugar será convocado pelo pregoeiro, com antecedência mínima de xxx (....) dias úteis da data disciplinado no Termo de Referência.

Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a realização da prova de conceito. 6.21.

6.22. A prova de conceito será realizada por equipe técnica designada, responsável pela aferição do atendimento dos itens estabelecidos, e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes, mediante registro formal junto ao pregoeiro. Todas as despesas decorrentes de participação ou acompanhamento da prova de conceito são de responsabilidade de cada um dos licitantes.

a solução apresentada pelo licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar está ou não de A equipe técnica elaborará relatório com o resultado da prova de conceito, informando se acordo com os requisitos e funcionalidades estabelecidas.

Caso o relatório indique que a solução tecnológica está em conformidade com as especificações exigidas, o licitante será declarado vencedor do processo licitatório e, caso indique a não conformidade, o licitante será desclassificado do processo licitatório. 6.25.

Caso o relatório indique que a solução foi aprovada com ressalvas, as não conformidades serão listadas e o licitante terá prazo de 3 (três) dias úteis, não prorrogáveis, a contar da data de ciência do respectivo relatório, para proceder aos ajustes necessários na solução e disponibilizála, para a realização de testes complementares, para aferição da correção ou não das inconformidades indicada.

Poderá ser considerada aprovada com ressalva a solução que, embora possua todas as funcionalidades previstas na Prova de Conceito (PoC), venha a apresentar falha durante o teste. Caso o novo relatório indique a não conformidade da solução ajustada às especificações técnicas exigidas, a licitante será desclassificada do processo licitatório. Não será aceita a proposta da licitante que tiver a prova de conceito rejeitada, que não a realizar ou que não a realizar nas condições estabelecidas no Termo de Referência. 6.29.

No caso de desclassificação do licitante, o pregoeiro convocará o próximo licitante, obedecida a ordem de classificação, sucessivamente, até que um licitante cumpra os requisitos e funcionalidades previstas na PoC. 6.30.

5.31. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

Pag.

DA FASE DE HABILITAÇÃO

Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone: (45)3256-8000 - CEP 85998-100 - Mercedes - PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025 Processo Licitatório nº XXX/2025

habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente

fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas. apresentados em tradução livre.

Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômicofinanceira, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao

Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio, mediante conferência da cópia com o original ou publicação em órgão de valor exigido para os licitantes individuais.

Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em imprensa oficial.

Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de

obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas. 7.9.

Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia. entrega das propostas.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone: (45)3256-8000 - CEP 85998-100 - Mercedes - PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025 Processo Licitatório nº XXX/2025 O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado [INDICAR FORMA DE AGENDAMENTO], de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos. 7.11.

mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4°, §1°, e art. 6°, §4°).

É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7°, caput).

7.12.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do o certane; e

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone: (45)3256-8000 - CEP 85998-100 - Mercedes - PR recebimento das propostas.

atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br





Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025 Processo Licitatório nº XXX/2025

- 7.16. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessivel a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

 7.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará de montante a constructa a constructa a constructa de montante a constructa de montante a constructa a constructa de montante a constructa de montante a constructa a constructa de montante a constructa de montante a constructa de montante a constructa de montante de m
- 7.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinara a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.13.1.
- 7.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
 - 7.19. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto Municipal nº 162/2015).
- 7.20. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DOS RECURSOS E DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO

- 8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no <u>art. 165 da</u> Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da
- 8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
 8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de
- 8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez)
 - minutos. 8.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação
 - 8.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 8.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133. de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
 - 3.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
 - 5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone: (45)3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025 Processo Licitatório nº XXX/2025 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão

recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico https://www.gov.br/compras/pt-br e/ou http://www.mercedes.pr.gov.br/licitacoes.php ou, ainda, presencialmente, no endereço sito no preâmbulo deste edital, em horário de expediente, das 7:30h às 11:30h e das 13:00h às 17:00h.

8.11. Decididos os recursos, ou em não havendo o registro dos mesmos, efetuada a adjudicação e homologação do certame e assinada a ata de registro de preços, se for o caso, será convocado o licitante vencedor para assinar o termo de contrato <u>OU</u> aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

8.11.1. O prazo constante do subitem 8.11 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

8.11.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do termo de contrato ou aceitar instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico (e-mail, por exemplo), para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa: 9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

9.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou 9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com especificações do edital;
9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para

Pag.

contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; 9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone: (45)3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – (Dr. 95,719,373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br Página | 20





Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025 Processo Licitatório nº XXX/2025

registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo

apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar estabelecido pela Administração; declaração falsa durante a licitação

fraudar a licitação

comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando: 9.1.6.

agir em conluio ou em desconformidade com a lei; 9.1.6.1.

induzir deliberadamente a erro no julgamento 9.1.6.2.

apresentar amostra falsificada ou deteriorada; 9.1.6.3.

praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei n.º 12.846, de 2013

Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, e no Decreto Municipal n.º 046, de 24 de março de 2023, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

advertência;

multa;

impedimento de licitar e contratar; e

motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os própria autoridade que aplicou a penalidade.

Na aplicação das sanções serão considerados: 9.3. a natureza e a gravidade da infração cometida; 9.3.1.

as peculiaridades do caso concreto; 9.3.2.

as circunstâncias agravantes ou atenuantes; 9.3.3.

os danos que dela provierem para a Administração Pública; 9.3.4.

a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme 9.3.5.

A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato normas e orientações dos órgãos de controle. 9.4

Para as infrações previstas nos itens 9.1.1., 9.1.2. e 9.1.3., a multa será de 0,5% licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial a 15% do valor do contrato licitado.

Para as infrações previstas nos itens 9.1.4., 9.1.5., 9.1.6., 9.1.7. e 9.1.8., a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15

A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1., 9.1.2. e 9.1.3., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone: (45)3256-8000 - CEP 85998-100 - Mercedes - PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23

da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade,

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Processo Licitatório nº XXX/2025 Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025

selo prazo máximo de 3 (três) anos.

ustifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou e 9.1.8., bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1., 9.1.2. e 9.1.3. que contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7. contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5°, da Lei n.º 14.133/2021.

às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora descrita no item 9.1.3., caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração,

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos. 9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da 9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

As infrações relativas a fase de execução contratual, respectivas sanções e procedimento sancionador, constam da minuta do instrumento contratual, anexo deste Edital de reparação integral dos danos causados. 9.15.

de sanção por infração, seja na fase da licitação, seja na fase de execução contratual, poderão ser ealizadas por qualquer meio idôneo de comunicação, como correspondência com aviso de 9.16. As intimações necessárias ao desenvolvimento do procedimento para eventual aplicação recebimento, contato telefônico, mensagem por meio do aplicativo WhatsApp, mensagem por meio de redes sociais, e-mail indicado pelo contratado, e etc.

Pag. 9.17. A intimação por correspondência será comprovada mediante a juntada do aviso de recebimento aos autos e, as demais, mediante a juntada do respectivo comprovante e/ou certidão expedida por servidor público.

9.18. A intimação efetuada por e-mail, mensagem por meio do aplicativo WhatsApp mensagem por meio de redes sociais, será considerada efetuada/recebida no prazo de 1 (um) dia itil, a contar de seu envio, caso o destinatário não confirme o recebimento antes.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone: (45)3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br





Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025 Processo Licitatório nº XXX/2025 9.19. É responsabilidade do licitante/contratado manter atualizados os endereços e contatos informados, considerando-se recebidas as comunicações encaminhadas para os mesmos no caso de eventual alteração não comunicada. 9.20. A participação nos certames promovidos pelo Município de Mercedes, bem como, nas contratações diretas, implica ciência e concordância com a realização das comunicações na forma dos subitens antecedentes.

DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do

pelos seguintes meios: e-mail licitacao@mercedes.pr.gov.br. A manifestação poderá, ainda, ser 10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, dirigida ou protocolada no endereço constante do preâmbulo deste Edital.

As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação 10.4.1.

Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do

início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração

11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone: (45)3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025 Processo Licitatório nº XXX/2025 icitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (se adotado o meio) e endereço eletrônico https://www.mercedes.pr.gov.br/

conforme preconiza o art. 176, parágrafo único, I e II, da Lei Federal n.º 14.133/2021, e o 11.10.1. Por força do Decreto Municipal n.º 175/2023, o Município de Mercedes optou por não adotar o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), de sorte que todas as publicações que deveriam ser efetuadas no aludido meio deverão ser realizadas no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mercedes, admitida a divulgação na forma de extrato, art. 2° do referido Decreto Municipal n.º 175/2023.

Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos: 11.11.

ANEXO II - Estudo Técnico Preliminar; ANEXO I - Termo de Referência; 11.11.2. ANEXO III - Documento de Formalização de Demanda: 11.11.3.

ANEXO IV - Minuta de Termo de Contrato;

Município de Mercedes - PR, xx de julho de 2025.

Laerton Weber PREFEITO Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone: (45)3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23 www.mercedes.pr.gov.br Página | 24



Ass

Pag.



Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025 Processo Licitatório nº XXX/2025

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021

MUNICÍPIO DE MERCEDES

Processo Administrativo n°

CONDICÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação, baseada na Lei Complementar Municipal n.º 073, de 04 de junho de 2024, e no Decreto Municipal n.º 093, de 10 de junho de 2024 (política pública denominada "Compra Mercedes"), de serviços de decoração/ornamentação para atender a demanda da festa nacional do costelão recheado, a ser realizada nos dias 12, 13 e 14 de setembro de 2025, nas dependências do Clube Grêmio de Mercedes/PR, conforme condições, exigências e estimativas previstas neste instrumento, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

LOTE UNICO:

Item	Item Descrição	Catser Und. Otd.	Und.	Otd.	RS Unit.	RS Total
01	Locação e instalação de túnel de entrada parte de fora do Clube Grêmio estilo papel de parede, carpe preto com estrutura de ripamento no tamanho de 9m de comprimento por 3m de largura, parede dupla, rebaixado com voal e hall de entrada na parte interna do salão, tapete, aparador e plantas.	17019	Und	-	3.396,67	3.396,67
02	Locação e instalação de cortinado dentro do salão Clube Grêmio para cobrir copa, cozinha e churrasqueira (Com passagem 17019 para cozinha e banheiro, 30m de comprimento por 5m de altura)	17019	Und	1	3.300,00	3.300,00
03	Locação e instalação de tecidos em espaço 17019 Und medindo 3X3m por 2,60 de altura	17019	Und	1	2.150,00	2.150,00
04	Locação e instalação de tecidos em um espaço de 5,5mX4,5mX18m por 2,80 de 17019 altura		pun	1	2.906,67	2.906,67
	Total					11.753,34

1.2. Havendo qualquer discordância entre a descrição e unidade de medida do CATMAT/CATSER e a do Termo de Referência, prevalecerá a descrição e unidade de medida Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone: (45)3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XXX2025 Processo Licitatório nº XXX/2025

constante no Termo de Referência.

- 1.3. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.4. O prazo de vigência da contratação é de 03 (três) meses, contados do(a) data de assinatura do instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.
- .6. Na(s) tabela(s) supra constam os preços unitários e totais máximos admitidos.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 2.2. Fica dispensado o plano de contratações anual para os exercícios de 2024 e 2025, conforme Decreto Municipal nº 215/2024.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. A decoração deve iniciar-se no dia 08 de setembro de 2025, às 7h, nas dependências do Clube Grêmio, localizado na Rua Roma, s/n°, chácara 76/77/A, Centro de Mercedes/PR e deverá estar pronta e finalizada no dia 10 de setembro de 2025, até às 16h;
- 4.2. A decoração deverá ser retirada a partir do dia 15 de setembro de 2025, às 7h, nas dependências do Clube Grêmio, localizado na Rua Roma, s/n°, chácara 76/77/A, Centro de Mercedes/PR;
- 4.3. Após a prestação dos serviços, constatando-se má qualidade e/ou defeitos na execução, a empresa vencedora deverá refazê-los, sem ônus para o Município;
- 4.4. A empresa deverá reparar, corrigir, remover, reconstituir e substituir as suas exclusivas expensas e responsabilidades, no todo ou em parte o objeto contratado, se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido;
- 4.5. Despesas com transporte, montagem, desmontagem e demais custos indiretos necessários à execução do serviço serão de responsabilidade da Contratada; e
 - 4.6. Não há exigências de manutenção ou assistência técnica adicional para a execução deserviço contratado.

Pag.

Subcontratação

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone: (45)3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23 www.mercedes.pr.gov.br





Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025 Processo Licitatório nº XXX/2025 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

Beneficios para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

4.10. A licitação deverá ser destinada à participação exclusiva de microempresas e empresas de bequeno porte, nos termos do art. 48, I, da Lei Complementar n.º 123/2006, uma vez que os itens

4.11. Nos termos da Lei Complementar Municipal n.º 073, de 2024, do Decreto Municipal n.º 993, de 2024, e da justificativa constante do Anexo Unico, parte integrante deste Termo de Referência, a participação na licitação deverá ser exclusiva às microempresas e empresas de c/ou grupos de itens não ultrapassaram o montante de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) pequeno porte localizadas na região de Mercedes.

1.2. Ainda, deverá ser prevista prioridade de contratação para microempresas e empresas de pequeno porte sediadas em âmbito local (Município de Mercedes), até o limite de 10% (dez) do melhor preço válido, nos termos do art. 50-A da Lei Complementar Municipal n.º 012, de 2009, com a redação dada pela Lei Complementar Municipal n.º 073, de 2024

MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

Início da execução do objeto: a instalação/montagem deve ser iniciada no dia 08 de setembro de 2025, às 7h e finalizada no dia 10 de setembro de 2025, até às 16h

Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos

frequência e periodicidade de execução do trabalho:

Os serviços deverão ser iniciados na data mencionada acima e a desmontagem deverá ocorrer a partir do dia 15 de setembro de 2025, às 7h. Cronograma de realização dos serviços:

Local e horário da prestação dos serviços

Os serviços serão prestados no seguinte endereço: junto ao Clube Grêmio, localizado na Rua Roma, s/n°, chácara 76/77/A, Centro de Mercedes/PR.

Os serviços serão prestados no seguinte horário: conforme cronograma acima descrito.

Materiais a serem disponibilizados

equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

Todos os materiais necessários para montagem e instalação dos itens licitados; 5.4.1.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone: (45)3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719,373/0001-23 www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Processo Licitatório nº XXX/2025 Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025

A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

Ornamentação do ambiente em que será realizada a festa do Município. 5.5.

O prazo de garantía contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

Procedimentos de transição e finalização do contrato

setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim. providências que devam ser cumpridas de imediato.

convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da

Preposto

dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação contratado

6.7. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Pag.

Fiscal do Contrato

O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas toda

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone: (45)3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23 www.mercedes.pr.gov.br Página | 28





Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025 Processo Licitatório nº XXX/2025 as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto Municipal nº 032, de 24 de marco de 2023, art. 12 e seguintes).

6.10. O fiscal de contrato deve anotar, em registro, próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

6.11. O fiscal do contrato auxiliará o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, e especialmente:

6.11.1. esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços ou expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer

proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;

6.11.4. adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestarse a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras:

conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras; 6.11.5.

proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada; 6.11.6.

determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e egais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto; 6.11.7.

exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de

indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços; 6.11.10. receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras; segurança do trabalho;

dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;

verificar a correta aplicação dos materiais; 6.11.12.

de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido serem adquiridos; 6.11.13.

6.11.14. realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

Outras atividades compatíveis com a função.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone: (45)3256-8000 - CEP 85998-100 - Mercedes - PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br -- CNPJ 95.719.373/0001-23 www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Processo Licitatório nº XXX/2025 Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025

A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos

os resultados alcançados em relação à contratada, com a verificação dos prazos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, no que couber: de execução e da qualidade demandada; 6.12.

os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

6.12.3. a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida; o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e 6.12.4. 6.12.5.

a satisfação do público usuário. 6.12.6.

O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas 6.14.

6.15. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual. aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

Gestor do Contrato

O gestor do contrato é o gerente funcional, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente (Decreto Municipal n° 032, de 24 de março de 2023, art. 11):

Analisar a documentação que antecede o pagamento;

Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato; 6.16.2.

Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato; Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado; 6.16.4. 6.16.3.

Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado, em especial constituir relatório final, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, 6.16.5.

com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de aprimoramento das atividades da Administração; 6.16.6.

Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema do município, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP); serviços;

pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;

Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de contratos Públicas (PNCP); Contratações Públicas (PNCP);

6.16.10. Outras atividades compatíveis com a função.

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de toda Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone: (45)3256-8000 - CEP 85998-100 - Mercedes - PR 6.17.

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23 www.mercedes.pr.gov.br





Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XXX2025 Processo Licitatório nº XXX/2025 as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior áquelas que ultrapassarem a sua competência.

CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 7.1. A avaliação da execução do objeto se dará conforme o disposto neste item
- Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
 - 7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,
- 7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima
- exigida as atividades contratadas; ou 7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
 - 7.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:
- 7.2.1. Execução do objeto, de acordo com a descrição e demais especificações previstas no presente Termo de Referência.

Do recebimento

- 7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente na data em que a instalação for finalizada, pelo fiscal do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Arr. 140, I, a, da Lei nº 14.133).
- 7.4. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a
- ser paga. 7.5. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. 7.6. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- 7.7. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
 - 7.7.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;
- 7.7.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone: (45)3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR e-mail: licitacao@mercedes, pr.gov. br – CNPJ 95.719,373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XXX2025 Processo Licitatório nº XXX/2025 até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (<u>Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)</u>

Recebimento Provisório. (<u>Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)</u>
7.7.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.7.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.8. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.9. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.9.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscal do contrato e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas.

7.9.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.9.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.9.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.9.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e difidada danará car observado o tora do est. 143 do 14132, do 2021, commissionado e difidada de describidada de controvérsia sobre de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e de controvérsia sobre de contrator de controvérsia sobre de c

quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.11. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidêz e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Pag.

Liquidação

7.13. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dia

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone: (45)3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23 www.mercedes.pr.gov.br





Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XXX2025 Processo Licitatório nº XXX2025

TOTAL TOTAL

úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
7.14. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.14.1. o prazo de validade; 7.14.2. a data da emissão:

a data da emissão;

7.14.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.14.4. o período respectivo de execução do contrato; 7.14.5. o valor a pagar; e

7.14.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.15. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

7.16. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

mencionada no art. 68 da Lei nº 14.1.33/2021.
7.17. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possivel razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA № 3, DE 26 DE ABRIL DE

7.18. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.19. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos. 7.20. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratado a contratado e contratado.

7.20. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.21. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.22. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até cinco dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior. Em todo caso, o pagamento deverá ser realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone: (45)3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025 Processo Licitatório nº XXX/2025 notas de débitos, conforme prevê o art. 10 do Decreto Municipal n.º 043, de 24 de março de 2023. 7.23. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA-IBGE de correção monetária.

Forma de pagamento

7.24. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, TED, DOC ou transferência bancária (a critério do Município) para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado. O contratado deverá informar ao Município de Mercedes eventual alteração dos dados bancários informados.

7.25. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária, TED, DOC ou transferência bancária para pagamento.

7.26. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
7.26. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando

houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.27. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.27.1. Nos termos do Decreto Municipal n.º 128, de 18 de agosto de 2023, as notas fiscais ou faturas a serem emitidas para o Município a partir de 19 de outubro de 2023 deverão observar as regras relativas ao destaque do imposto de renda incidente na fonte – IRRF. O referencial normativo a ser utilizado, para identificação tanto do IRRF a ser destacado nas notas ou faturas como das hipóteses em que a retenção não será aplicável é a IN RFB 1234/2012 ou a que vier a substitui-la, devendo também ser utilizados os modelos de declarações dispostas na citada norma, conforme o caso. Embora a IN RFB 1234/2012 seja o referencial normativo para a retenção do imposto de renda incidente na fonte nas contratações do Município de Mercedes, os demais tributos tratados pela referida normativa federal – PIS, COFINS e CSLL – não serão objeto de retenção na fonte pelo Município, suas autarquias e fundações, não devendo ser objeto de destaque nas notas fiscais ou fáturas.

Cessão de crédito

7.28. É admitida a cessão de direitos creditícios, conforme as regras deste presente tópico.

7.28.1. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do contratante.
7.29. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

Pag

7.30. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone: (45)3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR e-mail: licitacao@mercedes, pr.gov. br – CNPJ 95.719,373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br Página | 34



Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025 Processo Licitatório nº XXX/2025 e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber beneficios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva 7.31. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.32. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço por lote.

Regime de execução

O regime de execução do contrato será execução indireta.

Exigências de habilitação

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

- Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede
- Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;
- constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato administradores;
- publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil,

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone: (45)3256-8000 - CEP 85998-100 - Mercedes - PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025 Processo Licitatório nº XXX/2025 se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do ocal de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz 8.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o urídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas dezembro 1971.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 8.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional
- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); 8.15.
- apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a 8.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal/Distrital relativo ao domicílio 8.18. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; 8.16.
 - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipais/Distritais relacionados fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- beneficios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal

ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da

Pag.

91

ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação é de R\$ 11.753,34 (onze mil reais, setecentos e cinquenta e três reais e trinta e quatro centavos), conforme custos unitários apostos na tabela em

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone: (45)3256-8000 - CEP 85998-100 - Mercedes - PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23 www.mercedes.pr.gov.br



Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025 Processo Licitatório nº XXX/2025

anexo.

ANÁLISE DE RISCOS.

A análise de riscos é dispensada nos termos do art. 7°, § 7°, do Decreto Municipal n.º 031/2023, e do art. 2°, § 2°, do Decreto Municipal n.º 042/2023, com base na seguinte hipótese:

(casos de guerra, estado de defesa, estado de sítio, intervenção federal ou de grave perturbação da) I - nas hipóteses dos incisos I (valor), II (valor), III (licitação deserta ou fracassada), VII ordem), VIII (emergência e calamidade pública) do art. 75 e do § 7º do art. 90 (remanescente de obra), ambos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

) III - contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, quando a simplicidade e análise de risco, o que deverá ser devidamente justificado no documento de formalização da do objeto ou o modo de seu fornecimento puder afastar a necessidade de estudo técnico preliminar

(X) IV - mediante justificativa, nos casos envolvendo contratação de objetos de baixo valor ou baixa complexidade.

precedida de Estudo Técnico Preliminar, restou dispensada, na presente contratação, a conforme consta no Documento de Formalização de Demanda (DFD), ainda que tenha sido 10.1.1. Considerando que o objeto foi classificado como de baixo valor e complexidade, elaboração da análise de riscos.

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Mercedes.

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

02.010.23.691.0011.2047 - Exposições, Feiras e Festas.

333903923 Elemento de despesa:

Fonte de recurso:

DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO

Quanto à participação de empresas reunidas em consórcio, o artigo 15 da Lei nº 14.133/2021 permite a vedação, desde que devidamente justificada no processo licitatório.

12.2. Sobre esse assunto, o Tribunal de Contas da União - TCU - entende que o juízo acerca da porque a formação de consórcio tanto pode se prestar a fomentar a concorrência (consórcio de empresas menores que, de outra forma, não participariam do certame), quanto a cerceá-la admissão ou não de empresas consorciadas na licitação dependerá de cada caso concreto. Isto (associação de empresas que, caso contrário, concorreriam entre si).

Plenário, os quais, invariavelmente, chegam às seguintes conclusões que servem de norte para a 12.3. Compulsamos diversos julgados daquela Corte de Contas a respeito desse tema, notadamente os Acórdãos nº 22/2003 - Plenário; nº 1.094/2004 - Plenário e nº 2.295/2005 presente contratação:

A escolha no sentido de admitir, ou não, a participação de empresas organizadas em consórcio deve ser verificada caso a caso;

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone: (45)3256-8000 - CEP 85998-100 - Mercedes - PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025 Processo Licitatório nº XXX/2025 Tratando-se de objeto de pequeno vulto financeiro e baixa complexidade, a formação de consórcio pode ensejar redução no caráter competitivo, pois facilitaria que empresas, que seriam naturalmente competidoras entre si, acordassem para participar da

A participação de consórcios, dada a transitoriedade que lhe é peculiar, mostrase mais apropriada para a consecução de objeto certo e determinado no tempo, que envolva isoladamente, não teriam capacidade técnica de executá-lo, a exemplo das grandes obras alta complexidade técnica e grande vulto financeiro, de forma que as empresas, que demandam tecnologia sofisticada e restrita.

Diante de todo o exposto, optamos pela não permissão de participação de empresas reunidas em consórcio, consoante os motivos a seguir expostos: 12.4.

O objeto da presente contratação não envolve bens e serviços de alta complexidade técnica nem apresenta grande vulto financeiro;

Deve-se primar, no presente caso, pela ampla competitividade como forma de garantir a aquisição pretendida e a admissão de empresas em consórcio, dada a simplicidade do objeto, poderá cercear a concorrência;

contratação não limitará a competitividade, pois o objeto consiste na aquisição de serviços A vedação quanto à participação de consórcio de empresas na presente comuns, não sendo apropriada a exigência de formação de consórcio para essa finalidade; Uma análise preliminar do mercado permite supor que as empresas do ramo conseguem executar os serviços, objeto do presente termo, sem a necessidade de formação

Mercedes/PR, 28 de julho de 2025.

Assistente Administrativa Camila Andressa Beyer

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone: (45)3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23 www.mercedes.pr.gov.br Página | 38



Pag. 91



Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025 Processo Licitatório nº XXX/2025

ANEXO ÚNICO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Justificativa para implementação de política pública de compras locais e regionais e a utilização da exclusividade para microempresas e empresas de pequeno porte regionais e prioridade de contratação para aquelas locais, nas licitações promovidas pelo município de Mercedes, com amparo na Lei Complementar 123/2006, artigos 46 à 49, acórdãos 877/2016 e 2122/2019 do TCE/PR e Lei 14.133/2021, artigo 4°.

- INTRODUCÃO

O Município concentra seus esforços nesta política pública visando utilizar o poder das compras públicas municípios para alcançar os objetivos delineados pela Lei Complementar 123/2006, com foco no desenvolvimento econômico e social local e regional. Este esforço não é de hoje, como se vê no histórico que aparece mais abaixo.

Ao adotar essa abordagem, o Município acredita estar contribuindo significativamente para os propósitos estabelecidos pela Lei Complementar 123/2006, que incluem não apenas o fomento do desenvolvimento econômico e social em âmbito municipal e regional, mas também o aprimoramento da eficiência das políticas públicas e o estímulo à inovação tecnológica.

A preferência por adquirir productos e serviços de microempresas e empresas de pequeno porte locais não apenas impulsiona o crescimento financiero desses empreendimentos, permitindo-lines expandir, criar empregos e contribuir mais para os impostos, mas também gera um efeito positivo ao retomo desses recursos aos cofres públicos. Isso, por sua vez, viabiliza novos investimentos em políticas públicas, promovendo maior inclusão social e melhoria de indicadores como o IDH e o IPDM, especialmente no que se refere às áreas de Renda, Emprego e Produção Agropecuária.

2 - ANÁLISES E ESTUDOS QUE CORROBORAM COM A POLÍTICA PÚBLICA

2.1 - Um estudo publicado na revista "gestão e desenvolvimento em revista" do centro de ciências sociais aplicadas da universidade estadual do oeste do Paraná – Campus de Francisco Beltrão, demonstrou que as compras públicas efetuadas no próprio município contribuem para a elevação do IPDM (findice Ípardes de desenvolvimento municípial), no entanto este estudo, de autoria de Roger Alexandre Rossoni, demonstrou que esta elevação à época foi bastante tímida. Importante destacar que para esse estudo foram utilizados dados referentes às compras públicas dos municípios paranaenses em 2013. Por ser anterior à Lei Complementar 147/2014 e os importantes acoirdãos 877/2016 e 2122/2019 do TCE-PR, os municípios, até aquela data, tinham utilizado apenas as possibilidades previstas na primeira edição da Lei Complementar 123/2006 e, mesmo assim a variação do IPDM foi positiva. Neste mesmo estudo, o próprio autor, menciona a necessidade de um maior debate e da adequação da legislação vigente referente ao processo de licitação para que as compras públicas possam ser utilizadas como fator estratégico para o desenvolvimento socioeconômico dos municípios. Isso reforça a justificativa para a implementação da política local, com legislação local suplementar, coadunada com as evoluções ocorridas de 2014 para cá.

2.2 - Dissertação apresentada como requisito para obtenção de título de Mestre pelo Programa de

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone: (45)3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br Página | 39



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025 Processo Licitatório nº XXX/2025 Mestrado Profissional em Administração pública (PROFIAP) da Universidade Federal de Rondônia, aponta o seguinte:

"Os pressupostos teóricos que defendem a priorização de agentes internos como propulsores do desenvolvimento local sustentam os argumentos deste estudo e endossam sua notoriedade. Compras públicas realizadas de pequenos fornecedores de regiões próximas à instituição contratante favorece a geração de oportunidades de trabalho e renda para as comunidades locais e possibilita eliminar fontes de desperdícios de materiais. Por consequência, vislumbra-se maior efficiência no gasto público e viabilização empírica de um modelo sustentável de desenvolvimento." GILMAR ANTONIO LUCAS CHAPUIS – Porto Velho RO – 2019.

3 - HISTÓRICO DO ESFORÇO NO MUNICÍPIO:

Em 2009 o Município de Mercedes regulamentou o tratamento diferenciado e favorecido para microempresas e empresas de pequeno porte, por meio da Lei Complementar Municipal nº 12/2009, que trouxe no capítulo destinado ao acesso a mercados uma política municipal prevento, além do tratamento diferenciado e favorecido previsto na legislação federal: cadastro simplificado para MPE; divulgação estratégica dos editais; simplificação nos processos e exclusividade para MPE locais e regionais. Este último benefício previsto no parágrafo primeiro do artigo 37, com a seguinte redação "Os processos licitatórios exclusivos poderão ser destinados unicamente as microempresas e empresas de pequeno porte locais, quando existentes em número igual ou superior a 03 (três), devendo, em caso contrário, serem ampliados as microempresas e empresas de pequeno porte regionais"

Esta legislação foi aplicada por um período, tendo inclusive, no ano de 2011, uma representação apresentada ao TCE/PR, por empresa que se sentiu prejudicada em um dos editais, gerando o processo 66577/11—TC, com despacho nº 895/2012 do Conselheiro Nestor Baptista—Corregedor Geral à época. Deste despacho destaca-se o seguinte:

A Diretoria de Contas Municipais do TCE/PR, por meio da instrução 1.547/11, destacou que a Lei Complementar nº 123/2006, que contém o Estatuto Nacional da Microempresas e da Empresa de Pequeno Porte, permitiria ao Ente Público restringir a participação no certame apenas às micro e pequenas empresas sediada localmente.

Afirma o Conselheiro Nestor Batista que, como foi apontado na instrução acima mencionada, a Lei Complementar nº 123/2006 efetivamente permite a restrição questionada. Nos termos do art. 47 daquela Lei, nas contratações levadas a efeito pelos Entes Públicos poderá ser concedido tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte, desde que objetivando promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional.

Lembra o Conselheiro, que Marçal Justem Filho já apontava para a possibilidade de adotar-se procedimento licitatório limitado à participação de micro e pequenas empresas localizadas na região ou no próprio município em que se dará a contratação, desde que isso se revele como instrumento adequado à promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal ou resignal

Pag.

Continua, mais adiante, citando trecho da obra: Comentários à Lei de Licitações e contratos Administrativos, 13ª Ed., São Paulo: Dialética, 2009. P.86: "O direcionamento das licitações configura-se como um meio de promover a intervenção do Estado nos domínios econômico e-

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone: (45)3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br Página | 40



Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XXX2025 Processo Licitatório nº XXX/2025 social, inclusive para cumprir ao desígnio constitucional da redução das desigualdades regionais e da eliminação da pobreza". Descreve também que o mencionado autor conclui: "Por outro lado e tal como apontado em comentário ao artigo 47, inciso 1, reputa-se cabivel uma restrição ainda mais acentuada, fundada em caráter geográfico. Então pode-se admitir que os beneficios previstos nos incisos do artigo 48 sejam reservados exclusivamente para ME ou EPP estabelecida em certo Município ou Região, desde que a contratação seja um instrumento orientado a promover o desenvolvimento econômico e social."

O Conselheiro finaliza com o seguinte: "Diante disso, entendo pela validade da restrição geográfica questionada nesta representação, eis que adequada aos termos da Lei Complementar 123/2006. Diante disso, DEIXO DE RECEBER esta representação e determino o encerramento do presente processo."

No entranto como advento da Lei Complementar nº 147/2014, que trouxe a possibilidade de aplicar prioridade de contratação para microempresas e empresas de pequeno porte locais ou regionais (parágrafo terceiro do artigo 48, LC 123/2006, introduzido pela LC 147/2014), a aplicação da restrição geográfica começou a ter questionamentos e o TCE/PR começou se manifestar no sentido de que essa aplicação gerava, no mínimo, insegurança jurídica. Com base nisso, não só o município de Mercedes, como outros da região, derxaram de aplicar a restrição geográfica que haviam iniciado.

Na sequência o município de Mercedes, com dívidas em relação à aplicação da prioridade local ou regional, encaminhou consulta ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que resultou no acórdão 877/2016.

No entanto foi somente em 2019, com o pré-julgado 27 que o TCE/PR se posicionou favorável à possibilidade de contratações exclusivas a microempresas e empresas de pequeno porte localizadas em determinada localidade ou região desde que, para atender peculiaridades do objeto ou os objetivos propostos pela Lei Complementar 12.3/2006, quais sejam: O desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal ou regional, o aumento na eficiência das políticas públicas ou o incentivo à inovação tecnológica.

Como visto acima o esforço do Município em implementar esta política pública não é recente, nem tampouco o debate e manifestação do Tribunal de Contas do Estado Paraná sobre esta possibilidade.

4 - EMBASAMENTO LEGAL

No Brasil, as regras gerais para licitação e contratação de bens, serviços e obras estão previstas na Lei 14.133/2021, porém está contido no Estatuto da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte um capítulo que trata de contratações públicas com aplicação de tratamento diferenciado e favorecido, garantido pela Lei 14.133/2021 em seu Art. 4°, assim como já garantia a Lei 8.666/93 em seu artigo Art. 50-A.

A Lei Complementar 123/2006, nos artigos citados pela Lei 14.133/2021 ao disciplinar tratamento diferenciado e favorecido para microempresas e empresas de pequeno porte nas compras públicas, destaca três objetivos a serem perseguidos, quais sejam: a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação na eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação e tecnologia.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone: (45)3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR e-mail: lioitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719,373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br Página I 41



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025 Processo Licitatório nº XXX/2025 Trazer os objetivos no texto da Lei, mencionando o âmbito municipal e regional, demonstra a intenção do legislador em aumentar a participação das micro e pequenas empresas locais e

regionais nas contratações públicas dos municípios.

De encontro com esta intenção, caminhou a Lei Complementar 147/2014 ao promover alteração na LC 123/2006, que possibilita, nas contratações em que estejam presentes os beneficios previstos nos incisos I a III do seu Artigo 48, justificadamente, dar prioridade de contratação para microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente.

Esta mesma Lei Complementar acrescentou o parágrafo único ao Artigo 47 da LC 123/2006, com a seguinte redação: "Parágrafo único. No que diz respeito às compras públicas, enquanto não sobrevier legislação estadual, municipal ou regulamento específico de cada órgão mais favorável à microempresa e empresa de pequeno porte, aplica-se a legislação federal.". Esse parágrafo não só clarifica a obrigatoriedade de ofertar os beneficios previstos na referida Lei Complementar, pela união, estados, distrito federal e municípios, como autoriza os entes federados a legislarem de forma mais favorável às microempresas e empresas de pequeno porte.

Com o olhar voltado para esta "fiberdade legislativa" e para o anseio de atender os objetivos propostos no Artigo 47 da LC 123/2006, já descritos acima, o Município de Mercedes se debruçou na criação do programa "Compra Mercedes"

O Tribunal de contas do estado do Paraná, por meio do acórdão 877/2016 se pronunciou no sentido de que se justifica a aplicação de tal prioridade, quando atendido pelo menos um dos objetivos previstos no Artigo 47 da Lei Complementar 123/2006, descritos acima.

Este mesmo acórdão esclarece que é discricionaridade do município definir a região para efeito do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar 123/2006, sendo assim, o Município de Mercedes por Lei Municípal define como Região o conjunto formado pelos municípios de Mercedes, Guaíra, Terra Roxa, Nova Santa Rosa, Quatro Pontes, Marechal Cândido Rondon, Pato Bragado e Entre Rios do Oeste. Essa composição leva em consideração a região do Grande Rondon, estabelecida por Lei Municipal de Marechal Cândido Rondon, da qual o município de Mercedes faz parte, acrescentando-se os municípios de Guaíra, Terra Roxa e Nova Santa Rosa, por serem limítrofes à Mercedes.

Quando constatado no planejamento da contratação, a impossibilidade de atender o inciso III do artigo 49 da LC 123/2006, a abrangência é estendida para a microrregião 022-IBGE, composta pelos municípios de Mercedes, Guaíra, Terra Roxa, Palotina, Assis Chateaubriand, Jesuítas, Formosa do Oeste, Iracema do Oeste, Tupãssi, Toledo, São Pedro do Iguaçu, Ouro Verde do Oeste, Quatro Pontes, Nova Santa Rosa, Maripá, Marcehal Cândido Rondon, Pato Bragado, Entre Rios do Oeste, São José das Polmeiras Dismarine do Oeste, Santa Halana

do Oeste, São José das Palmeiras, Diamante do Oeste e Santa Helena.

Em outro acórdão, o de número 2122/2019, o TCE/PR se pronunciou pela possibilidade de realizar licitações exclusivas para microempresas e empresas de pequeno porte, sediadas em determinado local ou região, em duas situações: 1- em virtude da peculiaridade do objeto a ser licitado ou; 2- para implementação dos objetivos propostos no artigo 47 da Lei Complementar 123/2006, desde or que, contenha expressa previsão em lei local ou no instrumento convocatório e devidamente

Pag

A regulamentação local do tratamento previsto na Lei Complementar 123/2006, está prevista na Lei Complementar Municipal nº 12/2009, que define inclusive, os beneficios previstos para

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone: (45)3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br Página | 42



Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025 Processo Licitatório nº XXX/2025 microempresas e empresas de pequeno porte sediadas na Região e a prioridade de contratação para MPE estabelecidas nos limites territoriais de município de Mercedes.

Pesquisa com os potenciais fornecedores locais demonstrou a necessidade das ações de capacitação, sensibilização e aumento na divulgação previstas em decreto, executadas para atingimento dos objetivos da política pública.

Pesquisa junto ao mapa de empresas do ministério da economia demonstra que a região de Mercedes, como definida na Lei Complementa Municipal nº 12/2009, possui 465 CNAES (Atividades Econômicas) com no mínimo 03 (três) CNPJ ativos, que podem atender, portanto, o exigido no inciso II do artigo 49 da LC 123/2006. Se estendido para a microrregião 022 – IBGE, esse número passa para 694.

Para atender o disposto no inciso III do artigo 49 da LC 123/2006 o Município realiza pesquisa de preços conforme regulamento próprio, com base em cesta de preços e considera que a contratação feita até o limite do preço de referência não infringe o inciso acima mencionado, tomando por base o entendimento do próprio governo federal.

5 - DO FOCO DAS CONTRATAÇÕES COM EXCLUSIVIDE E PRIORIDADE

Ao realizar licitações destinadas exclusivamente para microempresas e empresas de pequeno porte localizadas na região de Mercedes e com prioridade de contratação, até o limite de 10% do melhor preço válido para aquelas localizadas no próprio Município, o Poder Público vislumbra atender os objetivos propostos pelo artigo 47 da Lei Complementar 123/2006. A justificativa sob a ótica de cada um destes objetivos segue abaixo:

5.1 Promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional:

A Lei Complementar 123/2006 estratificou as empresas por porte e determinou que o tratamento diferenciado e favorecido previsto na nossa constituição federal de 1988, deve ser dado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

Por isso iniciamos análisando o quantitativo destas empresas frente ao total de empresas existentes, tanto no município de Mercedes, quanto na Região prevista na Lei Complementar Municipal nº

Levantando os dados apresentados no mapa de empresas do Ministério da Economia, constata-se o expressivo percentual de MPE no universo de empresas ativas no município e na região. De acordo com o porte, temos a seguinte distribuição no município de Mercedes: 72,64% são microempreendedores individuais, 24,06% são microempresas e empresas de pequeno porte e apenas 3,30% são de outros portes. O município tem, portanto, 96,70% do total de empresas ativas, sendo classificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, incluindo os microempreendedores individuais, que de acordo com a legislação se enquadram como uma categoria de microempresa.

Va região, os números se aproximam aos do Município, conforme segue: 95,90% de microempresas e empresas de pequeno porte, incluídos os microempreendedores individuais e 4,10% de outros portes.

Dados obtidos no mapa de empresas do ministério da economia em abril de 2024:

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone: (45)3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23 www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025 Processo Licitatório nº XXX/2025

LOCALIZAÇÃO	MEI (%)/Qtd	MPE (%)/Qtd	OUTROS PORTES (%)/qtd
Mercedes	72,64 616	24,06 204	3,30
Região	59,70	36,20	4,10 744

A importância das MPE atrelada ao tamanho do estado (Município e Região) enquanto agente consumidor, demonstra a potencialidade das políticas de vantagens para as empresas deste porte. É notório que uma política pública capaz de gerar aumento no faturamento destas empresas significa propulsão para o seu desenvolvimento e, que esse desenvolvimento, incrementa a economia local e regional, gerando inúmeros benefícios sociais.

Sendo o poder público local o maior comprador, cabe a ele implementar ações que possibilitem elevar o valor das compras locais e regionais, que gera aumento no faturamento das MPE ali estabelecidas, atingindo o objetivo proposto do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional.

Por outro lado, um estudo do SEBRAE, publicado pela Agência Brasil em 06 de janeiro de 2023, apontou que em 2022 as MPE geraram quase 1,8 milhão de novos postos de trabalho. O número representa cerca de 73% do total de empregos gerados no país, que ficou na marca dos 2,5 milhões. A participação das médias e grandes na geração de empregos ficou em 21,5%, com quase 530 mil

Os dados acima demonstram a importância das micro e pequenas empresas na geração de empregos e, portanto, no desenvolvimento social do estado do Paraná. Não foge desta realidade o município e a região de Mercedes.

Somente com os dados acima já é possível afirmar que na medida que o poder público de Mercedes comprar mais de micro e pequenas empresas estabelecidas no município e na região, o desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional será potencializado, porém outros dados merecem ainda serem considerados:

A comparação do percentual de compras efetuadas pelo município de Mercedes, nos anos de 2019 a 2022 (dados disponíveis no portal comprar.com.br), de empresas locais, com a média de compras locais realizadas pelos municípios da região oeste do Paraná e do estado do Paraná, mostra que a metodologia adotada pelo Município está permitindo uma evasão de recursos bem acima da média, tanto regional quanto estadual, conforme mostra o gráfico abaixo:

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone: (45)3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br Página | 44

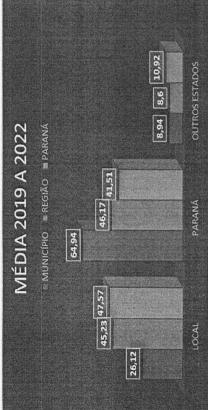
W W

Pag.



Estado do Paraná

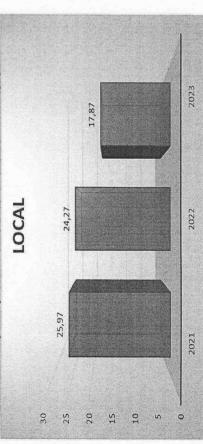
Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025 Processo Licitatório nº XXX/2025



Fonte: www.comprapr.com.br

Se, na média, os demais municípios da região e do estado estão conseguindo comprar mais localmente, se mostra possível que o município de Mercedes também consiga ampliar este percentual, aplicando política pública eficaz e, entre outras ações, limitando a abrangência de suas contratações

Os números ficam ainda mais preocupantes, quando analisados o comportamento dos últimos 03 anos: em 2021 o município comprou 25,97% de empresas locais, em 2022 este número caiu para 24,27% e em 2023, despencou para 17,87%, segundo dados do portal www.comprapr.com.br.



O município não se sente no direito de se manter inerte frente a esta situação. Manifesta-se então

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone: (45)3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23 www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

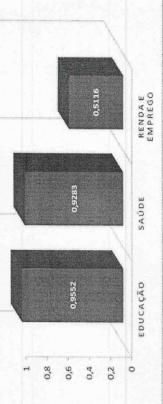
Processo Licitatório nº XXX/2025 Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025

a administração pública, por meio da implementação de política pública capaz de produzir resultados diferentes.

um índice que mede o desempenho dos 399 municípios do Estado do Paraná, considerando três Nada melhor para verificar a necessidade de políticas públicas do que olhar para indicadores locais dimensões: renda, emprego e produção agropecuária; saúde e educação. Sua elaboração se baseia e regionais. O IPARDES publica anualmente o Índice Ipardes de Desempenho Municipal – IPDM, em diferentes estatísticas de natureza administrativa, disponibilizadas por entidades públicas.

No Município de Mercedes encontramos uma exorbitante diferença entre os indicadores registrados nas dimensões Educação e Saúde, quando comparados com a dimensão Renda, emprego e produção agropecuária, conforme demonstrado no gráfico abaixo:

|PDM - 2021 (IPARDES)



A melhoria desta dimensão, neste indicador, depende do aumento no faturamento dos negócios

Não há uma receita pronta para aumentar a geração de emprego e renda no Município, porém de empregos, como mostra um estudo feito pela Fundação Getúlio Vargas em parceria com o Sebrae: "a cada R\$ 1 milhão de aumento no faturamento do grupo de empresas do Simples (de empregos, respectivamente. "O Simples devolve para a sociedade o tratamento diferenciado modo global) são criados, em média, 16 novos empregos. Quando observados setores como Construção Civil e Comércio, os números são ainda mais representativos, com 21 e 20 novos alguns estudos demonstram que aumentar o faturamento das empresas gera aumento proporcional destinado aos pequenos negócios. Priorizar as empresas do Simples e manter esse sistema vale a locais e do aumento na geração de empregos. pena", pontua Décio Lima. A exame.com em 06 de janeiro de 2023 (https://exame.com/economia/micro-e-pequenas-sempresas-foram-responsaveis-por-935-dos-empregos-em-novembro-de-2022/), apresentou lo forte poderio das micro e pequenas empresas na geração de empregos:

Pag.

"Estudo realizado pelo Sebrae com base em dados disponibilizados pelo novo Cadastro Geral (Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone: (45)3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23 www.mercedes.pr.gov.br





Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025 Processo Licitatório nº XXX/2025

o levantamento, foram criados 135 mil postos de trabalho no mesmo período. Desse universo, 126 Empregados e Desempregados (Caged) aponta que as micro e pequenas empresas (MPE) foram responsáveis, em novembro de 2022, por 93,5% dos empregos formais gerados no país. Segundo mil vagas estavam entre os pequenos negócios, o que corresponde a 93,5% das novas vagas."

"O destaque ficou para o setor de comércio das Micro e Pequenas Empresas que foi o grande gerador de empregos, com 84 mil postos criados. O saldo se deve, principalmente, em razão das festas de final de ano. Já o setor de Serviços, principal responsável pela geração de emprego ao longo do ano, ficou em segundo lugar com 53 mil vagas de trabalho.

O Município, utilizando o seu poder de compras, deseja aumentar o faturamento destas micro e pequenas empresas, comprando o que já compra, gastando o que já gasta, priorizando as compras locais e estabelecendo como critério para participação nos certames a necessidade de estarem sediadas em um dos municípios que compõe a sua região, quando aplicados os benefícios previstos nos incisos I a III do Artigo 48 da Lei Complementar 123/2006.

5.1.1 - A eficácia demonstrada no caso real de Londrina PR:

Os dados abaixo constam de estudo técnico do Programa Compra Londrina realizado em 2021, pela Prefeitura Municipal de Londrina, Universidade Estadual de Londrina e NIGEP-FAUEL Síntese dos impactos das compras públicas locais efetuadas pela Prefeitura Municipal de Londrina tendo como base 2019, quando foram homologados pregões no valor total de R\$ 53.507.841,75 com empresas londrinenses. Este montante homologado não reflete o valor necessariamente Por isso a partir do valor de R\$ 53,5 Milhões, são apresentados, na tabela abaixo, quatro cenários sendo: a execução de 100%, 75%, 50% e 25% do valor homologado.

	1,5100%	2657	5006	では、大きな
Geração de Empregos (unid.)	401,31	300,98	200,65	100,33
Geração de Remuneração (R\$ Milhões)	8,57	6,42	4,28	2,14
Geração de Tributos (R\$ Milhões)	12,48	9,37	6,25	3,12
Geração de Micro Empresas (unid.)	140,73	105,54	70,36	35,18
Geracão de Pequenas Empresas (unid.)	25,15	18,86	12,57	6.29

Fonte: Elaboração Própria, com dados de Sesso, Brene e Neves (2016)

No cenário mais otimista (considerando 100% do valor executado) seriam gerados por meio das

trabalhadores e mais de R\$ 12 Milhões em tributos. Além disso, potencialmente seriam abertas compras públicas mais de 400 empregos, mais de R\$ 8 Milhões de reais em remuneração para 140 MEs e 25 EPPs, segundo os dados da Matriz Insumo-Produto.

2,14 Milhões em remunerações para os trabalhadores, R\$ 3,12 Milhões em tributos e abertura de Já no cenário mais pessimista (25%) verifica-se que seriam gerados pelo menos 100 empregos, R\$ 35 MEs e de seis EPPs

Os dados originados da Matriz Insumo-Produto consolidam os argumentos favoráveis ao

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone: (45)3256-8000 - CEP 85998-100 - Mercedes - PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025 Processo Licitatório nº XXX/2025 Programa Compra Londrina quanto ao fomento à compra local, demonstram a importância da relação entre empresas londrinenses e a Prefeitura de Londrina e ampliam os potenciais efeitos desta relação na política de desenvolvimento socioeconômico do município.

5.1.2 - Programa Compra Marechal:

compõe a região do Grande Rondon (Mercedes faz parte), com prioridade de contratação para as Em 2023 o município de Marechal Cândido Rondon, vendo que o percentual de compras locais despencou de 42,47% em 2017 para 24,45% em 2022, implementou programa denominado de Compra Marechal, realizando licitações exclusivas para empresas sediadas nos municípios que sediadas naquele Município. Os resultados já começaram a aparecer e o percentual de compras ocais, subiu para 27,56% no ano de 2023.

operacionalização semelhante ao Compra Mercedes, cabendo ressaltar que o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, 4ª Câmara Cível, se pronunciou em Agravo de Instrumento (recurso 0014461-53.2023.8.16.0000), promovido por empresa que se sentiu prejudicada pela restrição Destaca-se que o Programa Compra Marechal, possui os mesmos fundamentos e forma de geográfica em um dos certames, da seguinte forma: "Entende-se, portanto, em exame preliminar que não parecem estar presentes no

caso as ilegalidades aventadas pela parte insurgente, uma vez que a restrição de participação a legislação em análise consiste justamente no "desenvolvimento econômico e social no âmbito exclusiva de ME's e EPP's encontra fundamento legal, sendo que um dos escopos almejados com municipal e regional", com o que parece se coadunar a limitação regional."

em que menciona: "Em acréscimo, cumpre consignar que, a princípio, os requisitos legais para a contratação exclusiva de micro empresa e empresa de pequeno porte restaram observados, e estando devidamente motivada a restrição geográfica, nos termos da fundamentação acima, o Neste mesmo certame, houve manifestação também do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, feito não merece ser recebido."

Ainda neste certame, a mesma empresa buscou suspender o processo por meio de mandado de Rondon - PROJUDI, assim se pronunciou: "Verifica-se, portanto, que a limitação geográfica do Paraná, Comarca de Marechal Cândido Rondon, Vara da fazenda pública de Marechal Cândido inserida no edital de licitação, além de ser amparada em lei municipal, foi justificada de forma seguranca civil (processo 0001577-44.2023.8.16.0112), sobre o qual o Poder Judiciário do Estado razoável, não sendo possível concluir, em um juízo preliminar, na existência de fundamentação suficientemente relevante para suspender o ato impugnado.

4ssim, não vislumbro, em sede de cognição sumária, a aventada ilegalidade apta ao deferimento da liminar pretendida."

5.2 - Ampliação da eficiência das políticas públicas:

Investir recursos públicos na economia local, por meio das contratações, pressupõe retorno de Co parte deste recurso aos próprios cofres públicos, por meio dos tributos que são gerados diretamente pela atividade ou de forma indireta pela geração de empregos e o consumo dos salários pagos. Isso é comparável a um desconto obtido na contratação, indo de encontro ao princípio da eficiência ne

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone: (45)3256-8000 - CEP 85998-100 - Mercedes - PR 3-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23

Pag. Ass

www.mercedes.pr.gov.br



Estado do Paraná

5dital de Pregão Eletrônico nº XX/2025 Processo Licitatório nº XXX/2025

administração pública do Município.

décadas, destacando-se a LC 123/2006, que permitiu/exigiu tratamento diferenciado e favorecido icitação pública, a LC 147/2006, que ampliou as exigências de se aplicar os beneficios e retirou bens, mercadorias e serviços para execução de suas políticas públicas, ganhando status de política Por outro lado, o Município observa a mudança de paradigma que vem acontecendo nas últimas que incluiu a promoção do desenvolvimento nacional sustentável como uma das finalidades da limites antes existentes. As contratações públicas estão deixando de ser apenas um meio de adquirir ampliar a eficiência das políticas públicas e fomentar a inovação e a tecnologia. Esta mudança o prisma da economicidade, mas também da qualidade, da celeridade e do atendimento aos para microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas, a Lei 12,349/2010, pública capaz de gerar desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, converge no sentido de que a eficiência nas contratações públicas não pode ser vista somente sob objetivos propostos pela LC 123/2006.

De forma empírica, a equipe interna da administração pública municipal, abarcadas as áreas principalmente na entrega dos produtos adquiridos, quando os processos licitatórios são vencidos demandantes, de compras e licitação, apontam para aumento na qualidade e celeridade, esta última, por empresas locais ou regionais.

eficiência de mercado. Uma contratação amparada por uma política pública de desenvolvimento A eficiência de uma polífica pública não deve ser medida com a mesma régua que se mede econômico e social no âmbito municipal e regional precisa levar em consideração o impacto gerado a esse desenvolvimento pretendido.

Outras políticas públicas tem sua eficiência aumentadas com as contratações locais e regionais, como por exemplo:

5.2.1 - Sala do Empreendedor:

Com o objetivo atender os microempreendedores individuais e formalizar os pequenos negócios informais do Município, foi inaugurada no ano de 2017 a Sala do Empresário Empreendedor. A solicitação e emissão de nota fiscal, declaração anual, informações para contratação de Sala presta serviços destinados aos Microempreendedores Individuais, como: formalização, emissão do certificado de condição de MEI, alteração de dados, orientação do boleto mensal Das, funcionário, emissão de certidões negativas, orientação ao microcrédito, consultorias, palestras, cursos gratuitos, entre outros assuntos relativos à atividade e porte do empreendedor.

De 2017 até a presente data a Sala do Empreendedor do município de Mercedes é reconhecida

A quantidade expressiva de microempreendedores individuais (72,64% dos CNPJ ativos no com selo ouro em referência de atendimento.

A ampliação da eficiência desta política pública (Sala do Empreendedor) se demonstra na Município), demonstram que a sala está atendendo a demanda local em formalização dos pequenos possibilidade que o MEI, com o acréscimo no seu faturamento, impulsionado pelas vendas ao setor

Desta forma a política pública implementada pela Sala do Empreendedor tem sua eficiência classificação empresarial

público, extrapolar o valor permitido para esta categoria e ascender para uma faixa superior de

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone: (45)3256-8000 - CEP 85998-100 - Mercedes - PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Processo Licitatório nº XXX/2025 Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025

aumentada com a implementação do Programa Compra Mercedes

5.2.2 - Política de arrecadação tributária:

O retorno de parte do valor investido nas contratações públicas para o orçamento do Município, por meio de receitas tributárias, quando as compras são realizadas com microempresas e empresas de pequeno porte locais.

Para exemplificar o reflexo na arrecadação tributária, se faz necessário discorrer sobre a iributadas pelo SIMPLES NACIONAL, que adota alíquotas progressivas em função do faturamento mensal, considerando a média de faturamento dos últimos 12 meses. Dessa forma uma microempresa do comércio é tributada pela alíquota de 6,0% até o limite de faturamento de metodologia de tributação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte. Estas empresas são R\$180.000,00 por ano. A partir daí aplica-se alíquota progressiva.

l'omando por base o faturamento de R\$ 180.000,00 em doze meses temos uma média de R\$ 15.000,00 por mês, sobre o qual incidem 6,0% a título de simples nacional.

Se esta mesma microempresa incrementar seu faturamento vendendo para o poder público de modo a atingir a média de R\$ 25.000,00, sua alíquota real passara para 8,08%.

O relevante é que esta nova alíquota não se aplicará apenas para as vendas realizadas para o poder público, mas sim sobre todo o seu faturamento, ocasionando assim um aumento considerável na arrecadação de tributos, não só ao município, mas também ao estado e à união

Por outro lado, quando um MEI, do comércio, que foi formalizado e apoiado pela Sala do Programa Compra Mercedes (política pública do Município) e, em função disso, ascender à primeira faixa do simples nacional, por ter extrapolado o faturamento permitido para a categoria Empreendedor (política pública do Município), vender ao Município com os benefícios do de Microempreendedor Individual, deixará de ser isento de impostos federais e de recolher um valor ínfimo de ISSQN e ICMS e passará a recolher o simples nacional pela alíquota de 6% sobre o seu faturamento total.

tributária, que em um olhar mais amplo, nos permite enxergar novas políticas públicas sendo implementadas em favor da população local e regional. De forma indireta, diminui também o custo Os exemplos acima clarificam a ampliação na eficiência da política pública de arrecadação de aquisição, conforme já mencionado acima, aumentando a eficiência das compras.

5.3 - Incentivo à inovação tecnológica:

O incentivo à inovação tecnológica, se dá com certeza em vários formatos, alguns de forma até algumas atividades empresariais específicas, ligadas à informática, software, comunicação e imensurável, no entanto observa-se uma ligação bastante estreita da inovação tecnológica com

tecnologia da informação.

O Município, figurando como grande comprador local, ao priorizar as compras destes produtos e crescimento e fomentando a inovação tecnológica local e regional, atendendo assim um dos servicos de empresas estabelecidas em seu território ou na região, está contribuindo para o seu objetivos previstos no Artigo 47 da Lei Complementar 123/2006.

Pag. 98

> A quantidade de empresas que atuam nestas atividades é bem expressiva conforme tabela abaixo: CNPJ ATTVOS

ATIVIDADE

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone: (45)3256-8000 - CEP 85998-100 - Mercedes - PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br





Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XXX2025 Processo Licitatório nº XXX2025

	REGIÃO MERCEDES	MICRORREGIÃO 022 - IBGE
Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática	74	260
Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos	50	209
Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação	77	203
Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação	24	104
Treinamento em informática	6	79
Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda	16	79
Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis	6	59
Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação	6	53
Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na Internet	13	44
Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente	10	39
Consultoria em tecnologia da informação	8	31
Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis	4	22
Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais	3	20
Comércio atacadista de equipamentos de informática	10	13
Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na Internet	4	11
Recarga de cartuchos para equipamentos de informática	4	11
Provedores de acesso às redes de comunicações	9	10
Serviços de telefonia fixa comutada - STFC	2	6
Salas de acesso à Internet	0	6
Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sen operador	0	7
Web desing	1	8

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone: (45)3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23 www.mercedes.pr.gov.br

www.mercedes.pr.gov.br Página | 51



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XXX2025 Processo Licitatório nº XXX/2025

	0	3	
rabricação de equipamentos de informatica	0	3	
Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação	0	3	
Serviços de telecomunicações por fio não especificados anteriormente	2	2	
Telefonia móvel celular	1	1	CT CO
Manutenção de estações e redes de telecomunicações	0	1	
Construção de estações e redes de telecomunicações	0	1	
Comércio atacadista de suprimentos para informática	0	-	
TOTAL	336	1.292	

Fonte: Mapa de empresas do ministério da economia, em 12 de abril de 2024.

6 – CONSIDERAÇÕES FINAIS

A estratégia de realizar licitações exclusivas para microempresas e empresas de pequeno porte sediadas na região de Mercedes encontra amparo na legislação descrita na fundamentação legal, em especial, no acórdão 2122/2019 do TCE/PR que conclui "ser possível, mediante expressa previsão em lei local ou no instrumento convocatório, realizar licitações exclusivas à microempresas e empresas de pequeno porte, sediadas em determinado local ou região, em virtude da peculiaridade do objeto a ser licitado ou para implementação dos objetivos propostos no art. 47, Lei Complementar n.º 123/2006, desde que, devidamente justificado;"

È objetivo desta política pública ir de encontro com este pronunciamento e utilizar o poder de compras do Município para fomentar a economia local e regional, com base no atendimento aos objetivos propostos na Lei Complementar 123/2006, quais sejam: O desenvolvimento econômico e social no âmbito Municipal e Regional, o aumento na eficiência das políticas públicas e o

incentivo à inovação e a tecnologia.

Observe-se que o enunciado do Objetivo constante no Artigo 47 da Lei Complementar 123/2006, quando cita o desenvolvimento econômico e social, faz referência ao âmbito Municipal e Regional.

A definição de região feita por Lei Municipal, atende a orientação dada pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por meio do Acórdão 877/2016, que se posiciona pela discricionaridade do Município em fazer tal definição, sendo que o Município entendeu como sendo a melhor estratégia estabelecer a sua região por Lei Municípia, obedecendo os princípios constantes do Acórdão acima mencionado, tomando por base a região já criada pelo município de Marechal Cândido Rondomem que o Município de Mercedes está inserido e acrescer os demais limítrofes, prevento unha segunda alternativa para as atividades que não atendam o inciso III do artigo 49 da LC 123/2006, observando neste caso a microrregião 022 – IBGE, conforme previsão na Lei Complementar

Pag.

99

 Municipal nº 12/2009.
 O incentivo à participação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte estabelecidas no Município nas licitações se dará pela aplicação da Prioridade em até 10% do melhor preço válido,

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone: (45)3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR e-mail: licitacao@mercedes. pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23 <u>www.mercedes.pr.gov.br</u>



Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025

Processo Licitatório nº XXX/2025

23/2006, na nova Lei de Licitações que prevê a aplicação do previsto nos Artigos 42 a 49 da LC A fundamentação legal está no tratamento favorecido para microempresas e empresas de pequeno porte previsto nos artigos 170 e 179 da Constituição Federal de 1988, na Lei Complementar 123/2006, nos acórdãos 877/2016 e 2122/2019 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e na conforme prevista no parágrafo terceiro do artigo 48 da Lei Complementar 123/2006. legislação municipal.

O corpo desta justificativa demonstra, de forma bem fundamentada, a possibilidade de atingir os objetivos previstos no Artigo 47 da Lei Complementar 123/2006.

Por fim, o aumento no faturamento das microempresas e empresas de pequeno porte, motivado pela maior participação nas contratações do Município, resulta em geração de novos postos de trabalho, aumento na produção de riqueza local e na arrecadação tributária, melhorando as condições do poder público para oferecer serviços essenciais para a população de Mercedes.

Município de Mercedes

Estado do Paraná

Processo Licitatório nº XXX/2025 Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025

ANEXO II

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

dependências do Clube Grêmio de Mercedes/PR, conforme condições, exigências e estimativas Objeto: Contratação de serviços de decoração/ornamentação para atender a demanda da Festa Nacional do Costelão Recheado, a ser realizada nos dias 12, 13 e 14 de setembro de 2025, nas previstas neste instrumento.

INFORMAÇÕES BÁSICAS

Número do Processo Administrativo:

Área Requisitante: Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Emprego.

Conforme a Lei nº 14.133, de 2021, o Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e atenderá à necessidade especificada no documento de formalização da demanda anexo, e tem por analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Oficialização da Neste sentido, o presente documento contempla estudos para a contratação de solução que finalidade estudá-la detalhadamente e identificar a melhor solução existente no mercado para Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação. supri-la, em conformidade com as normas e princípios que regem a Administração Pública.

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (Inciso I do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de

Costelão Recheado, juntamente com a Exposição de Comércio, Moto, Náutica, Agronegócio e A Administração Municipal de Mercedes realiza, anualmente, a tradicional Festa Nacional do Serviços. No ano de 2025, as festividades ocorrerão entre os dias 12 e 14 de setembro, nas dependências do Clube Grêmio.

A programação do evento será iniciada na sexta-feira (12), com a solenidade de abertura das atividades. Durante o evento, haverá um show nacional com Clayton & Romário, além de

No sábado (13), a Expo Mercedes continuará com o show nacional de Di Paulo & Paulino, além de outras atrações musicais e culturais na praça de alimentação. Já no domingo (14), o evento contará com shows das bandas Corpo & Alma e Banda Buana, encerrando com o tradicional apresentações de Bob Maicon Show e outras atrações culturais na praça de alimentação. almoço do costelão recheado.

Pag

para a prestação de serviços de ornamentação e decoração, que atenderá às necessidades específicas da Festa Nacional do Costelão Recheado de 2025. O serviço contratado abrangerá a decoração dos ambientes do Clube Grêmio de Mercedes, tanto para a exposição quanto para a Este estudo tem como objetivo o planejamento e a contratação de uma empresa especializada

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone: (45)3256-8000 - CEP 85998-100 - Mercedes - PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone: (45)3256-8000 - CEP 85998-100 - Mercedes - PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23 www.mercedes.pr.gov.br



Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025 Processo Licitatório nº XXX/2025

A contratação é, portanto, essencial para garantir a excelência e o sucesso do evento, assegurando que todos os espaços do Clube Grêmio estejam adequadamente decorados e alinhados com a temática da festa. A empresa contratada será responsável pela criação e execução de toda a decoração do evento, o que inclui desde a montagem até a desmontagem de toda a estrutura realização do restaurante de apoio às programações (almoço).

A natureza do serviço prestado é de caráter pontual e temporário, já que será executado seguinte forma: a decoração começará no dia 08 de setembro de 2025, às 7h, nas dependências do Clube Grêmio de Mercedes, localizado na Rua Roma, s/nº, Chácara 76/77/A, Centro de Mercedes/PR. A conclusão dos trabalhos de decoração está prevista para o dia 10 de setembro de 2025, até às 16h. Após a realização do evento, a empresa contratada será responsável pela retirada de toda a decoração, que deverá ser realizada no dia 15 de setembro de 2025, a partir das 7h, no O cronograma de execução dos serviços de ornamentação e decoração está estabelecido da exclusivamente para a realização deste evento isolado, nos dias 12, 13 e 14 de setembro de 2025.

contratada proporcionará maior controle e eficiência na execução dos serviços, garantindo o É importante destacar que a empresa vencedora do processo licitatório será responsável pela montagem e desmontagem de toda a estrutura decorativa, incluindo túnel, cortinas e todos os itens que compõem a decoração do evento. A centralização dessa responsabilidade na empresa cumprimento dos prazos e a qualidade da decoração.

Diante do exposto, a presente contratação está alinhada aos objetivos da Administração Municipal de proporcionar um evento de alta qualidade, capaz de atrair visitantes e fortalecer a imagem do município como um destino turístico e de lazer.

Dessa forma, a realização deste processo licitatório se justifica plenamente, com a finalidade de assegurar a qualidade da execução dos serviços de decoração e garantir o sucesso da Festa Nacional do Costelão Recheado de 2025.

ALINHAMENTO COM PCA

sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Fundamentação: Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, Administração (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021)

Fica dispensado o plano de contratações anual para os exercícios de 2024 e 2025, conforme Decreto Municipal nº 215/2024.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

prevendo critérios e práticas de sustentabilidade (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução,

Grêmio, localizado na Rua Roma, s/nº, chácara 76/77/A, Centro de Mercedes/PR e deverá estar A decoração deve iniciar-se no dia 08 de setembro de 2025, às 7h, nas dependências do Clube

A decoração deverá ser retirada a partir do dia 15 de setembro de 2025, às 7h, nas dependências pronta e finalizada no dia 10 de setembro de 2025, até às 16h;

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone: (45)3256-8000 - CEP 85998-100 - Mercedes - PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br- CNPJ 95.719.373/0001-23 www.mercedes.pr.gov.br Página | 55



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Processo Licitatório nº XXX/2025 Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025

Após a prestação dos serviços, constatando-se má qualidade e/ou defeitos na execução, a empresa do Clube Grêmio, localizado na Rua Roma, s/nº, chácara 76/77/A, Centro de Mercedes/PR;

e responsabilidades, no todo ou em parte o objeto contratado, se forem verificados vícios, defeitos A empresa deverá reparar, corrigir, remover, reconstituir e substituir as suas exclusivas expensas vencedora deverá refazê-los, sem ônus para o Município;

Despesas com transporte, montagem, desmontagem e demais custos indiretos necessários à ou incorreções, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido;

Não há exigências de manutenção ou assistência técnica adicional para a execução do serviço execução do serviço serão de responsabilidade da Contratada; e

contratado

ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS Fundamentação: Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala; (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021). A classificação dos bens e serviços, se comuns ou especiais, define a modalidade da licitação e o prazo de publicação do edital. A classificação do fornecimento em contínuo e não contínuo, por seu turno, define as regras aplicáveis a vigência da contratação.

Unidade | Quantidade pun pun pun pun cozinha e churrasqueira (com passagem para cozinha e Tecidos em um espaço de 5,5mX4,5mX18m por 2,80 de tamanho de 9m de comprimento por 3m de largura, parede Túnel de entrada parte de fora do Clube Grêmio estilo papel de parede, carpe preto com estrutura de ripamento no dupla, rebaixado com voal e hall de entrada na parte interna Cortinado dentro do salão Clube Grêmio para cobrir copa, Tecidos em espaço medindo 3X3m por 2,60 de altura panheiro, 30m de comprimento por 5m de altura) do salão, tapete, aparador e plantas. Objeto N

Classificação dos bens/serviços:

) Continuado. x) Comuns.

(x) Não continuado. () Especiais.

Justificativa: Trata-se de serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

manutenção da atividade administrativa, não decorrendo de necessidades permanentes ou O fornecimento pretendido não é considerado continuado, uma vez que não se presta prolongadas.

Pag

LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone: (45)3256-8000 - CEP 85998-100 - Mercedes - PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23 www.mercedes.pr.gov.br





Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025 Processo Licitatório nº XXX/2025 e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).

Identificação das soluções

Análise comparativa de soluções

Não se Aplica		
Não		×
Sim	x	
Solução	Solução 1	Solução 2
Requisito	A Solução encontra-se implantada em outro	órgão ou entidade da Administração Solução 2 Pública?

Registro de soluções consideradas inviáveis

A solução 2, considerando a estrutura do ente municipal, não se mostra viável. Isso porque, o Município não dispõe do material necessário, tampouco de pessoal especializado para a realização da decoração pretendida. Em contrapartida, a solução 1, qual seja, a contratação de empresa especializada para a prestação do serviço, atende satisfatoriamente à necessidade da Administração, garantindo maior qualidade na decoração.

ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Estimátiva do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação caso (inciso VI do § 1° do art. 18 da Lei 14.133, de 2021).

Estimativa do valor da contratação

Valor estimado da solução escolhida: R\$ 11.753,34 (onze mil, setecentos e cinquenta e três reais e trinta e quatro centavos)

Parâmetros utilizados: Pesquisa de preço realizada junto a empresas do ramo, conforme orçamentos anexos.

Metodologia utilizada: Realização de média entre os 03 (três) valores obtidos.

POLÍTICA PÚBLICA DENOMINADA "COMPRA MERCEDES"

Com base na estimativa do valor da contratação e em consulta realizada a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Emprego (anexa), a licitação deverá ser destinada à participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, I,

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone: (45)3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719,373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico n° XX/2025 Processo Licitatório n° XXX/2025 da Lei Complementar n.º 123/2006, uma vez que os itens e/ou grupos de itens não ultrapassaram o montante de \mathbb{R} 80.000,00 (oitenta mil reais).

o montante de K\$80.000,00 (outenta mui reaus).

Nos termos da Lei Complementar Municipal n.º 073, de 2024, do Decreto Municipal n.º 093, de 2024, e da justificativa constante de seu Anexo Único, a participação na licitação deverá ser exclusiva às microempresas e empresas de pequeno porte localizadas na região de Mercedes, atestando-se que, consoante pesquisa efetuada, a restrição geográfica não resultará em preço superior ao valor estabelecido como referência.

Ainda, deverá ser prevista prioridade de contratação para microempresas e empresas de pequeno porte sediadas em âmbito local (Município de Mercedes), até o limite de 10% (dez) do melhor preço válido, nos termos do art. 50-A da Lei Complementar Municipal n.º 012, de 2009, com a redação dada pela Lei Complementar Municipal n.º 073, de 2024.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133, de 2021)

Após a conclusão da análise das soluções existentes no mercado, optou-se pela contratação de empresa especializada para prestação de serviços de decoração, a fim de atender a demanda da festa nacional do costelão recheado, que será realizada nos dias 12 a 14 de setembro de 2025, nas dependências do Clube Grêmio, conforme condições, exigências e estimativas constantes no presente estudo.

JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da contratação, se aplicável. (Inciso VIII do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

O art. 47, inciso II, da Lei nº 14-133/2021 prevê que as licitações atenderão ao princípio do parcelamento sempre que este for tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Por sua vez, o §1º do referido dispositivo legal dispõe que, na aplicação do princípio em questão, deverão ser consideradas a responsabilidade técnica, o custo para administração, bem como o dever de buscar a ampliação da competição, evitando concentação de mercado. Diante do exposto, concluiu-se, no presente caso, pela necessidade de mitigação do princípio do parcelamento. Isso porque, a divisão dos objetos em itens acarretaria em fálta de padronização e uniformização das decorações fornecidas. Além disso, a diversidade de empresas contratadas dificultaria a instalação dos itens, bem como a responsabilização por eventuais falhas e/ou defeitos na execução do objeto.

9. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis. (Inciso IX do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

Pag

O serviço de decoração é de extrema importância, tendo em vista que contribuirá para embelezar a festa de aniversário do Município de Mercedes/PR, que contará com a presença de milhares de pessoas durante os dias de programação. O evento recebe empresários, agricultores, crianças,

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone: (45)3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR e-mail: licitacao@mercedes, pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23 www.mercedes.pr.gov.br Página | 58

, crianças,



Estado do Paraná

Processo Licitatório nº XXX/2025 Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025

idosos, autoridades políticas e outras lideranças. Dado o caráter grandioso e espetacular do decoração da entrada da exposição quanto a do restaurante são essenciais para garantir que o evento, é crucial que todo o contexto esteja em harmonia e plenamente organizado. Tanto a evento seja tão exuberante quanto nos dois últimos anos

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Fundamentação: Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual (inciso X do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021). Não foram identificadas providências prévias.

CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes. (Inciso XI do § 1º do art. 18 da lei n° 14.133, de 2021).

Não foram identificadas contratações correlatas/interdependentes.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável; (inciso XI mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como Não foram identificados riscos de impacto ambiental do § 1° do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021)

13. DA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

processamento por meio de sistema de registro de preços, quando pertinente. As hipóteses de utilização do registro de preços constam dos incisos do art. 64 do Decreto Municipal n.º 034, de Fundamentação: Nos termos do art. 40, II, da Lei n.º 14.133, de 2021, as compras deverão ser

- () Deverá ser adotado o sistema de registro de preços.
- (x) Não deverá ser adotado o sistema de registro de preços conforme justificativa.

Descreva a justificativa para não adoção do sistema de registro de preços: A não adoção do sistema de registro de preços, no presente caso, se justifica tendo em vista que o serviço será prestado de forma integral, após a emissão da Ordem. Ademais, os quantitativos foram estimados com base na necessidade exata de utilização por parte da Administração.

POSICIONAMENTO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (Inciso XIII do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de

Posicionamento conclusivo: Diante do exposto, declaramos ser viável a aquisição do ponto de

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone: (45)3256-8000 - CEP 85998-100 - Mercedes - PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025 Processo Licitatório nº XXX/2025 vista técnico e gerencial, sendo necessária análise de viabilidade econômico-financeira e jurídica pelas autoridades competentes para que ela possa tomar ciência do ato e as providências cabíveis. Classificação: Por fim, considerando as informações levantadas, os responsáveis pela elaboração entendem que o ETP e o orçamento estimado da contratação devem ser classificados como não sigilosos, nos termos da Lei n.º 12.527/2011 e da Lei n.º 14.133/2021

Município de Mercedes, Estado do Paraná, 24 de julho de 2025.

Diretora de Indústria e Comércio Vanessa Ressel Moenster

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone: (45)3256-8000 - CEP 85998-100 - Mercedes - PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23 www.mercedes.pr.gov.br

Ass

Pag.

102



Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025 Processo Licitatório nº XXX/2025

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA ANEXO III

Órgão: Município de Mercedes

Setor requisitante (Unidade/Setor/Departamento): Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Emprego

Responsável pela Elaboração do Documento: Vanessa Ressel Moenster

E-mail: vanessa moenster@hotmail.com Telefone: (45) 3256-8039

1. Objeto (o que - descrição sucinta):

Contratação de serviços de decoração/ornamentação para atender a demanda da Festa Nacional do Costelão Recheado, a ser realizada nos dias 12, 13 e 14 de setembro de 2025, nas dependências do Clube Grêmio de Mercedes/PR, conforme condições, exigências e estimativas previstas neste 2. Justificativa da necessidade da contratação (descrever a situação de fato que motiva a contratação, por que o objeto é necessário e como ele vai atender a demanda existente);

A Administração Municipal de Mercedes realiza, anualmente, a tradicional Festa Nacional do Costelão Recheado, juntamente com a Exposição de Comércio, Moto, Náutica, Agronegócio e Serviços. No ano de 2025, as festividades ocorrerão entre os dias 12 e 14 de setembro, nas dependências do Clube Grêmio.

A programação do evento será iniciada na sexta-feira (12), com a solenidade de abertura das atividades. Durante o evento, haverá um show nacional com Clayton & Romário, além de

apresentações de Bob Maicon Show e outras atrações culturais na praça de alimentação. No sábado (13), a Expo Mercedes continuará com o show nacional de Di Paulo & Paulino, além de com shows das bandas Corpo & Alma e Banda Buana, encerrando com o tradicional almoço do outras atrações musicais e culturais na praça de alimentação. Já no domingo (14), o evento contará costelão recheado.

Este estudo tem como objetivo o planejamento e a contratação de uma empresa especializada para a Festa Nacional do Costelão Recheado de 2025. O serviço contratado abrangerá a decoração dos ambientes do Clube Grêmio de Mercedes, tanto para a exposição quanto para a realização do prestação de serviços de ornamentação e decoração, que atenderá às necessidades específicas da restaurante de apoio às programações (almoço).

A contratação é, portanto, essencial para garantir a excelência e o sucesso do evento, assegurando que todos os espaços do Clube Grêmio estejam adequadamente decorados e alinhados com a temática da festa. A empresa contratada será responsável pela criação e execução de toda a decoração do evento, o que inclui desde a montagem até a desmontagem de toda a estrutura decorativa.

A natureza do serviço prestado é de caráter pontual e temporário, já que será executado O cronograma de execução dos serviços de ornamentação e decoração está estabelecido da seguinte exclusivamente para a realização deste evento isolado, nos dias 12, 13 e 14 de setembro de 2025

forma: a decoração começará no dia 08 de setembro de 2025, às 7h, nas dependências do Clube

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone: (45)3256-8000 - CEP 85998-100 - Mercedes - PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025 Processo Licitatório nº XXX/2025 Grêmio de Mercedes, localizado na Rua Roma, s/nº, Chácara 76/77/A, Centro de Mercedes/PR. A conclusão dos trabalhos de decoração está prevista para o dia 10 de setembro de 2025, até às 16h. Após a realização do evento, a empresa contratada será responsável pela retirada de toda a decoração,

que deverá ser realizada no dia 15 de setembro de 2025, a partir das 7h, no mesmo local. E importante destacar que a empresa vencedora do processo licitatório será responsável pela montagem e desmontagem de toda a estrutura decorativa, incluindo túnel, cortinas e todos os itens proporcionará maior controle e eficiência na execução dos serviços, garantindo o cumprimento dos que compõem a decoração do evento. A centralização dessa responsabilidade na empresa contratada prazos e a qualidade da decoração.

Diante do exposto, a presente contratação está alinhada aos objetivos da Administração Municipal de proporcionar um evento de alta qualidade, capaz de atrair visitantes e fortalecer a imagem do

Dessa forma, a realização deste processo licitatório se justifica plenamente, com a finalidade de assegurar a qualidade da execução dos serviços de decoração e garantir o sucesso da Festa Nacional município como um destino turístico e de lazer. do Costelão Recheado de 2025. 3. Tipo de item, de acordo com os Sistemas de Catalogação de Material ou de Serviços*,

Item	Descrição	Catser Und. Qtd.	Und.	Qtd.	R\$ Unit.	RS Total
01	Locação e instalação de túnel de entrada parte de fora do Clube Grêmio estilo papel de parede, carpe preto com estrutura de ripamento no tamanho de 9m de comprimento por 3m de largura, parede dupla, rebaixado com voal e hall de entrada na parte interna do salão, tapete, aparador e plantas.	17019 Und	Und		3.396,67	3.396,67
02	Locação e instalação de cortinado dentro do salão Clube Grêmio para cobrir copa, cozinha e churrasqueira (Com passagem 17019 para cozinha e banheiro, 30m de comprimento por 5m de altura)	17019	Und		3.300,00	3.300,00
03	Locação e instalação de tecidos em espaço procesos en compandados 3X3m por 2,60 de altura	17019	Und	1	2.150,00	2.150,00
04	Locação e instalação de tecidos em um espaço de 5,5mX4,5mX18m por 2,80 de 17019 altura	17019	pun	-	2.906,67	2.906,67
	Total					11.753,34

*Nos termos do inciso II do art. 33 do Decreto n.º 031, de 24 de março de 2023, utiliza-se o catálogo eletrônico do Governo Federal (CATMAT ou CATSER), haja vista a inexistência de catálogo próprio.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone: (45)3256-8000 - CEP 85998-100 - Mercedes - PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23 www.mercedes.pr.gov.br





Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025	Processo Licitatório nº XXX/2025	

Processo Licitatório nº XXX/2025

decorado.

4. Estimativa preliminar do valor total da contratação (se para elaboração do PCA, indicar o
valor correspondente ao exercício financeiro do Plano):
R\$ 11.753,34 (onze mil, setecentos e cinquenta e três reais e trinta e quatro centavos)
5. Previsão da data desejada para a contratação: 08 de setembro de 2025

	visando
	7. Há vinculação ou dependência com a contratação de outro DFD para sua execução, visando a determinar a sequência em que as respectivas contratações serão realizadas:
	oara sua realizad
Alta	DFD p
) Muito Alta	le outro atações
	itação e is contr
ontrata) Alta	a contra spectiva
ra ou c (a com
6. Grau de prioridade da compra ou contratação: ()Baixa (x)Média ()Alta (7. Há vinculação ou dependência com a contratação de outro DFD para sua exa determinar a sequência em que as respectivas contratações serão realizadas:
rioridac (x	ıção ou c a sequê ual:
6. Grau de pi Baixa	7. Há vinculação a determinar a se () SIM – Qual:
· • •	2. a d

				The second second second	
8. Classificação orçamentária da despesa, indicando a ação, até nível de elemento e	io, até	nível	de	elemento	e
desdobramentos: 02.010.23.691.0011.2047 – Exposições, Feiras e Festas.					
Elemento de despesa: 333903923					
Fonte de recurso: 000, 505					
9. A elaboração do Estudo Técnico Preliminar e da Análise de Riscos é opcional (§ 7º1 do art.	Riscos (opcion	nal (§ 7°1 do ar	T.
/ do Decreto n. 031, de 24 de março de 2023):					

Justificativa (especificar porque é opcional, se for o caso): objeto de baixo valor e complexidade.

) NAO

MIS(x)

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone: (45)3256-8000 - CEP 85998-100 - Mercedes - PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23 www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes Estado do Paraná

Processo Licitatório nº XXX/2025 Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025

Mercedes-PR, 24 de julho de 2025.

Assinatura do Responsável pela Formalização da Demanda

Secretário da Pasta Interessada: Rogério Henrique Endler Ciente e de acordo:

Assinatura:

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone: (45)3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23 www.mercedes.pr.gov.br Página | 64

Pag.

^{§ 7}º A elaboração do ETP e a análise de riscos será opcional nos seguintes casos:

I - nas hipóteses dos incisos I (valor), II (valor), III (licitação deserta ou fracassada), VII (casos de guerra, estado de defesa, estado de sitio, intervenção federal ou de grave perturbação da ordem), VIII (emergência e calamidade pública) do art. 75 e do § 7º do art. 90 (remanescente de obra), ambos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

II - quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de termo aditivo ou apostilamento, inclusive acréscimos

quantitativos e prorrogações contratuais relativas a objetos de prestação de natureza continuada; III - contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, quando a simplicidade do objeto ou o modo de seu fornecimento puder afastar a necessidade de estudo técnico preliminar e análise de risco, o que deverá ser devidamente justificado no documento de formalização da demanda; IV - mediante justificativa, nos casos envolvendo contratação de objetos de baixo valor ou baixa complexidade.



Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XXX2025 Processo Licitatório nº XXX/2025

ANEXO IV MODELO DE TERMO DE CONTRATO Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 SERVIÇOS – LICITAÇÃO

MUNICÍPIO DE MERCEDES (Processo Administrativo n°.......

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns denas condições estabelecidas no Termo de Referência.

.2. Objeto da contratação:

LOTE ÚNICO:

Item	Descrição	Catser	Und.	Qtd.	Catser Und. Qtd. R\$ Unit. R\$ Total	R\$ Total
01	Locação e instalação de túnel de entrada parte de fora do Clube Grêmio estilo papel de parede, carpe preto com estrutura de ripamento no tamanho de 9m de comprimento por 3m de largura, parede dupla, rebaixado com voal e hall de entrada na parte interna do salão, tapete, aparador e plantas.	17019 Und	Und	₩		
02	Locação e instalação de cortinado dentro do salão Clube Grêmio para cobrir copa,	17019	Und	-		

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone: (45)3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br Página | 65



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025 Processo Licitatório nº XXX/2025

Item	Descrição	Catser	Und.	Qtd.	Catser Und. Qtd. RS Unit. R\$ Total	R\$ Total
	cozinha e churrasqueira (Com passagem para cozinha e banheiro, 30m de comprimento por 5m de altura)					
03	Locação e instalação de tecidos em espaço 17019 Und medindo 3X3m por 2,60 de altura	17019	Und	-		
90	Locação e instalação de tecidos em um espaço de 5,5mX4,5mX18m por 2,80 de 17019 altura	17019	pun	1		
	Total					

- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 03 (três) meses, contados da assinatura do instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

1. O valor total da contratação é de R\$..... (....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Pag.

100

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone: (45)3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – (CN 95,719,373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br Página 166





Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025 Processo Licitatório nº XXX/2025 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 01/07/2025.
- Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA-IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s)
 - Nas aferições finais, o(s) indice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- Caso o(s) indice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor. 7.6.
 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
 - O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- São obrigações do Contratante:
- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o
 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência; contrato e seus anexos;
- Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado:
- execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº
- Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
 - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Mercedes para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone: (45)3256-8000 - CEP 85998-100 - Mercedes - PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025 Processo Licitatório nº XXX/2025

- Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro eitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês, a contar do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2°, da Lei nº 14.133, de 2021
- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;
- A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;
- Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas 9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
 - no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano bagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos
- reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal qu Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021

Pag.

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone: (45)3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719,373/0001-23 www.mercedes.pr.gov.br



Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025 Processo Licitatório nº XXX/2025 Fornecedores - SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços; 9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de 9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina; 9.15.

mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou 9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer instrumento congênere;

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação; 9.18.

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116. parágrafo único);

9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do

9.22. Arear com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos,

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone: (45)3256-8000 - CEP 85998-100 - Mercedes - PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025 Processo Licitatório nº XXX/2025 o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021:

Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

SANÇÕES N INFRAÇÕES CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que: der causa à inexecução parcial do contrato der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

der causa à inexecução total do contrato; 0

ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

praticar ato fraudulento na execução do contrato;

comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. 11.2.

sanções:

sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2°, da Lei Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, n° 14.133, de 2021);

Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4°, da Lei nº 14.133, de 2021);

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5°, da Lei n° 14.133, de 2021).

Multa:

Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "¢" Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitent 11.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.

Pag.

Para infração descrita na alínea "b" do subitem 11.1, a multa será de 5% a do subitem 11.1, de 10% a 20% do valor do Contrato.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone: (45)3256-8000 - CEP 85998-100 - Mercedes - PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br -- CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



108





Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025 Processo Licitatório nº XXX/2025

15% do valor do Contrato.

Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 5% do valor do Contrato.

Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 10% do valor do Contrato

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9°, da Lei nº 14.133, Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7°, da Lei n° 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de

descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8°, da Lei nº 14.133, de Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será

11.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento

parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e 11.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar. da comunicação enviada pela autoridade competente.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a natureza e a gravidade da infração cometida;

as peculiaridades do caso concreto; (q

as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

os danos que dela provierem para o Contratante;

a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle. 0 F 0

Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone: (45)3256-8000 - CEP 85998-100 - Mercedes - PR

ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o

administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação

contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Processo Licitatório nº XXX/2025 Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025

14.133, de 2021)

O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21 11.12.

11.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

1.14. As intimações necessárias ao desenvolvimento do procedimento para eventual aplicação correspondência com aviso de recebimento, contato telefônico, mensagem por meio do aplicativo de sanção por infração poderão ser realizadas por qualquer meio idôneo de comunicação, como WhatsApp, mensagem por meio de redes sociais, e-mail indicado pelo contratado, e etc.

11.15. A intimação por correspondência será comprovada mediante a juntada do aviso de 11.16. A intimação efetuada por e-mail, mensagem por meio do aplicativo WhatsApp e recebimento aos autos e, as demais, mediante a juntada do respectivo comprovante e/ou certidão expedida por servidor público.

mensagem por meio de redes sociais, será considerada efetuada/recebida no prazo de 1 (um) dia útil, a contar de seu envio, caso o destinatário não confirme o recebimento antes. É responsabilidade do contratado manter atualizados os endereços e contatos informados, considerando-se recebidas as comunicações encaminhadas para os mesmos no caso de eventual alteração não comunicada.

A participação nos certames promovidos pelo Município de Mercedes, bem como, nas contratações diretas, implica ciência e concordância com a realização das comunicações na forma dos subitens antecedentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

Pag.

Istratīvās, e poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará ds o as admitidas em lei para a continuidade da execução contratual medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual (9

O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes 12.4.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone: (45)3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719,373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br Página | 72





Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025 Processo Licitatório nº XXX/2025 do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei. 12.4.1.

A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato. 12.4.2.

Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.5.

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; cumpridos; 12.5.1.2.

Indenizações e multas. 12.5.1.3.

A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue inha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02.010.23.691.0011.2047 - Exposições, Feiras e Festas.

333903923 Elemento de despesa:

Fonte de recurso:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 202

O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. 15.2.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo,

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone. (45)3256-8000 - CEP 85998-100 - Mercedes - PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Processo Licitatório nº XXX/2025 Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025

necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

oarágrafo único, I e II, da Lei n.º 14.133/2021, conforme opção formalizada por meio do Decreto Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento na forma do art. 176, III, Municipal n.º 175, de 18 de outubro de 2023, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8°, §2°, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1°)

Fica eleito o Foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon - PR, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Mercedes/PR, em xx de xxxxx de 2025.

Município de Mercedes CONTRATANTE

CONTRATADA XXXXX

TESTEMUNHAS:

Xxxxx

XXXXX

Pag.

110

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone: (45)3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23 www.mercedes.pr.gov.br

Ass



Município de Mercedes Estado do Paraná

CERTIDÃO DE ADOÇÃO DE MODELO DE EDITAL E MINUTAS

CERTIFICO para fins de direito, sob as penas da lei, que na elaboração do Edital, e da minuta do Instrumento Contratual, relativos à contratação de serviços de decoração/ornamentação para atender a demanda da Festa Nacional do Costelão Recheado, a ser realizada nos dias 12, 13 e 14 de setembro de 2025, nas dependências do Clube Grêmio de Mercedes/PR, através da política pública denominada "Compra Mercedes", foram utilizadas as minutas padronizadas disponibilizadas pela Procuradoria Jurídica do Município.

Mercedes – PR, 29 de julho de 2025

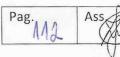
LAERTON

Assinado de forma digital por LAERTON WEBER:04530421988

Dados: 2025.07.29 08:07:55

Dados: 2025.07.29 08:07:55

Laerton Weber PREFEITO





Estado do Paraná

CERTIDÃO DE DESPESA ORDINÁRIA

CERTIFICO para fins de direito, sob as penas da lei que a contratação pretendida relativa à contratação de serviços de decoração/ornamentação para atender a demanda da Festa Nacional do Costelão Recheado, a ser realizada nos dias 12, 13 e 14 de setembro de 2025, nas dependências do Clube Grêmio de Mercedes/PR, através da política pública denominada "Compra Mercedes", se trata de despesa administrativa considerada ordinária, já prevista no orçamento e destinada à manutenção de ação preexistente, pelo que resta dispensada a juntada aos autos dos documentos indicados no art. 16, I e II, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Mercedes – PR, 29 de julho de 2025.

EDSON

Assinado de forma digital por EDSON KNAUL:88632350900

KNAUL:88632350900 Dados: 2025.07.29 08:07:37

Edson Knaul

SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS







Município de Mercedes Estado do Paraná

Ofício n.º 138/2025

Mercedes, 04 de agosto de 2025.

Exmo. Senhor Prefeito

Pelo presente solicito a Vossa Excelência a competente autorização para abertura de Processo Licitatório, na modalidade PREGÃO, forma ELETRÔNICA, que tem por objeto a contratação de serviços de decoração/ornamentação para atender a demanda da Festa Nacional do Costelão Recheado, a ser realizada nos dias 12, 13 e 14 de setembro de 2025, nas dependências do Clube Grêmio de Mercedes/PR, através da política pública denominada "Compra Mercedes".

Outrossim, informo a existência de previsão orçamentária para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do Processo Licitatório supra indicado. O pagamento será efetuado através da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02.010.23.691.0011.2047 – Exposições, Feiras e Festas.

Elemento de despesa:

333903923

Fonte de recurso:

000, 505

Anexo ao presente, a Portaria n.º 321/2025, na qual está designado o Agente de contratação/Pregoeiro, bem como os membros da Equipe de Apoio, a qual deverá ter sido publicada no Diário Oficial, anteriormente à publicação do Extrato de Edital de Licitação

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Assinado de forma digital por EDSON KNAUL:88632350900 Dados: 2025.08.04 08:08:16 -03'00'

Edson Knaul SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DE: EDSON KNAUL – Secretário de Plan. Adm. e Finanças

PARA: LAERTON WEBER - Prefeito





Estado do Paraná

PORTARIA Nº

321/2025.

DATA:

17 DE ABRIL DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MERCEDES, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, na forma do disposto no Artigo 71, II, "a" e "c" da Lei Orgânica do Município,

Considerando a necessidade de se designar Agente de Contratação/Pregoeiro e respectiva Equipe de Apoio, para a realização de licitações e contratações diretas nos moldes da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021,

RESOLVE

Art. 1°. DESIGNAR Jaqueline Stein, matrícula n° 58629, como Agente de Contratação/Pregoeira Titular, e Jéssica Gabriele Finckler, matrícula n° 86010, como Agente de Contratação/Pregoeira Suplente, para a realização de licitações, contratações diretas e procedimentos auxiliares, nos moldes da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único. Os certames deverão ser conduzidos pela Agente de Contratação/Pregoeira Titular e, em seu impedimento ou ausência, pela Suplente.

- Art. 2°. Para compor a Equipe de Apoio ficam designados Felipe Kauan Weber, matrícula n° 141712; Camila Andressa Beyer, matrícula n° 182451; Nilma Eger, matrícula n° 38385; Dyeiko Allann Henz, matrícula n° 104426; e Sidiane Weiss, matrícula n° 51683.
 - Art. 3°. Fica revogada a partir desta data a portaria n°169/2023.
 - Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Município de Mercedes, Estado do Paraná, em 17 de abril de 2025.

LAERTON Assinado de forma digital por LAERTON WEBER:045 WEBER:04530421988 Dados: 2025.04.17 WEBEF03'00' PREFEITO

Publicado dia:17/04/2025 - Edição 4089
Diário Oficial Eletrônico: www.mercedes.atende.net/diarioficial/edição
Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone/Fax (45)3256-8000 - CEP 85998-000 - Mercedes - PR e-mail: mercedes@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br







Estado do Paraná

LISTA DE VERIFICAÇÃO

Objeto: Contratação de serviços de decoração/ornamentação para atender a demanda da Festa Nacional do Costelão Recheado, a ser realizada nos dias 12, 13 e 14 de setembro de 2025, nas dependências do Clube Grêmio de Mercedes/PR, através da política pública denominada "Compra Mercedes".

VERIFICAÇÃO <u>COMUM</u> A TODAS AS CONTRATAÇÕES	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc./fls./etc.)
Houve abertura de processo administrativo?i	Não	Posterior a este documento
Foi adotada a forma eletrônica para o processo administrativo ou, caso adotada forma em papel, houve a devida justificativa?ii	1	Pregão Eletrônico – pág 2 do Edital
A autoridade competente designou os agentes públicos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais à contratação?iii	I .	Portaria 321/2025
Foi certificado o atendimento do princípio da segregação de funções? iv	Sim	
Consta Documento de Formalização de Demanda (DFD)?v	Sim	Pág 61 a 64 do Edital
Foi certificado que objeto da contratação está contemplado no Plano de Contratações Anual?vi	Não se aplica	Decreto Municipal 215/2024
Foi certificado que objeto da contratação está compatíve com a Lei de Diretrizes Orçamentárias?vii	Sim	Certidão de Despesa Ordinária
Há Estudo Técnico Preliminar (ETP)?viii	Sim	Pág 54 a 60 do Edital
O Estudo Técnico Preliminar contempla ao menos a descrição da necessidade, a estimativa do quantitativo, a estimativa do valor, a manifestação sobre o parcelamento e a manifestação sobre a viabilidade da contratação?ix	Sim	
Há Análise de Riscos?x	Não	
Consta justificativa para a ausência dos itens não obrigatórios dos Estudos Técnicos Preliminares?xi	Sim	Item 9 do DFD
Houve manifestação justificando as exigências de práticas e/ou critérios de sustentabilidade ou sua dispensa no caso concreto?xii		Item 12 do ETP
Há Termo de Referência (TR)?xiii	Sim	Pág 25 a 53 do Edital



Pag. M6



VERIFICAÇÃO <u>COMUM</u> A TODAS AS CONTRATAÇÕES	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc./fls./etc.)
Foi certificada a utilização de modelos de minutas padronizadas de Termos de Referência da Procuradoria Jurídica do Município, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização, ou houve justificativa para sua não utilização?xiv		Certidão de Fé Pública
Sendo adotado modelo padronizado de termo de referência, foram justificadas e destacadas visualmente, no processo, eventuais alterações?	Sim	Não houve alteração
O TR contempla definição do objeto, fundamentação da contratação, descrição da solução, requisitos da contratação, modelo de execução, modelo de gestão, critérios de medição e de pagamento, forma de seleção do fornecedor, estimativas do valor da contratação, adequação orçamentária, especificação do produto, indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo (quando for o caso), especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica (quando for o caso), avaliação da necessidade de inserir como obrigação do contratado a execução de logística reversa, formas, condições e prazos de pagamento, bem como o critério de reajuste (quando for o caso)? xv	Sim	
Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica ou econômica, elas foram justificadas no processoxvi?	Não se aplica	3 8 8 8 8 8 8 8 8 8 8 8 8 8 8 8 8 8 8 8
Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica, elas são específicas e objetivas?	Não se aplica	
Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica ou econômica e o objeto licitatório refira-se a contratações para: a) entrega imediata; b) contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral, ou; c) contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$343.249,96 (valor atualizado anualmente), houve justificativa para não dispensá-las?xvii	Não se aplica	
Foram utilizados os modelos padronizados de instrumentos contratuais da Procuradoria Jurídica do Município, com eventuais alterações destacadas e justificadas, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização?xviii	Sim	Não houve alteração
Os autos estão instruídos com o edital da licitação? xix	Sim	







VERIFICAÇÃO <u>COMUM</u> A TODAS AS CONTRATAÇÕES	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc./fls./etc.)
Caso seja adotado o critério de julgamento por maior desconto, o preço estimado ou o máximo aceitável consta do edital da licitação? xx	1	
Foi utilizado modelo padronizado de edital ou justificada sua não utilização?xxi	Sim	Certidão de Fé Pública
Caso o objeto contemple itens com valores inferiores a R\$80.000,00, eles foram destinados às ME/EPPs e entidades equiparadas ou foi justificada a não exclusividade?		Exclusivo ME's/EPP's – Política Pública "Compra Mercedes"
Foi mantida no edital cláusula com índice de reajustamento de preços, com data-base vinculada à data do orçamento estimado? xxii		Item 4.13 do Edital
Caso tenha sido vedada a participação de cooperativas, consta justificativa nos autos? xxiii	Não se aplica	
Caso tenha sido vedada a participação de consórcios, consta justificativa nos autos? xxiv	Sim	Item 12 do TR

VERIFICAÇÃO RELATIVA À PESQUISA DE PREÇOS E ÀS QUESTÕES ORÇAMENTÁRIAS PARA COMPRAS E SERVIÇOS EM GERAL	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc./fls./SEI)
Consta orçamento estimado com as composições detalhadas dos preços utilizados para sua formação?xxv	Sim	Planilha
Foi certificado que o valor previamente estimado da contratação está compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto? xxvi	Sim	Certidão de Fé Pública
Foi certificado que o preço estimado foi obtido com base em pelo menos três preços ou houve justificativa pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente para a hipótese excepcional em que não for respeitado referido número mínimo? xxvii	Sim	Certidão de Fé Pública
Caso o preço tenha sido obtido unicamente com base nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, foi certificado que o valor estimado não	Não se aplica	



Pag. Ass



VERIFICAÇÃO RELATIVA À PESQUISA DE PREÇOS E ÀS QUESTÕES ORÇAMENTÁRIAS PARA COMPRAS E SERVIÇOS EM GERAL	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc./fls./SEI)
é superior à mediana do item nos sistemas consultados? xxviii		
A pesquisa de preços contém, no mínimo, I - descrição do objeto a ser contratado; II - identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento; III - caracterização das fontes consultadas; IV - série de preços coletados; V - método estatístico aplicado para a definição do valor estimado; VI - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável; VII - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e VIII - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do art. 1º do Decreto n.º 036/2023? xxix	Sim	
Foi certificado que foram priorizados na pesquisa de preços os sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, e contratações similares feitas pela Administração Pública, ou justificada a impossibilidade de utilização dessas fontes? xxx	Sim	Certidão de Fé Pública
Caso a pesquisa tenha se baseado em contratações similares feitas pela Administração Pública e já concluídas, a conclusão ocorreu em prazo inferior a 1 (um) ano à data da pesquisa de preços ou houve a devida justificativa para a utilização excepcional de preços de contratação concluída há mais de um ano? xxxi	Não se aplica	
Nos casos de utilização de pesquisa direta com fornecedores, na hipótese em que ela for cabível, foi observado o número mínimo de consulta a três fornecedores ou foram instruídos os autos com as devidas justificativas? xxxii	Sim	Há 03 orçamentos para o objeto
Nos casos de utilização de pesquisa direta com fornecedores, foi certificada a observância de os orçamentos obtidos serem datados no máximo com 6 meses de antecedência da data prevista para divulgação do edital ou certificado que haverá a devida atualização caso ultrapassado esse prazo? xxxiii	Sim	Certidão de Fé Pública
Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, foi certificado que o prazo de resposta concedido foi compatível com a complexidade do objeto da licitação?xxxiv	II.	Certidão de Fé Pública
Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, foi		Certidão de Fé



Pag. 119



VERIFICAÇÃO RELATIVA À PESQUISA DE PREÇOS E ÀS QUESTÕES ORÇAMENTÁRIAS PARA COMPRAS E SERVIÇOS EM GERAL	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc./fls./SEI)
certificado que os orçamentos contêm: a) descrição do objeto, valor unitário e total; b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente; c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato; d) data de emissão; e e) nome completo e identificação do responsável?xxxv		Pública
Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, consta dos autos a relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação feita?xxxvi		Os consultados responderam
Consta dos autos a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação?xxxvii	Não se aplica	
Tratando-se de contratação que envolva a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, constam dos autos estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração sobre adequação orçamentária e financeira?xxxviii	Não se aplica	

VERIFICAÇÃO <u>ESPECÍFICA</u> PARA CONTRATAÇÃO DE <u>SERVIÇOS EM GERAL</u>	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc./fls./SEI etc.)
Houve manifestação quanto à observância do princípio da padronização?xxxix	Não se aplica	
Houve manifestação quanto à observância do princípio do parcelamento?xl	Sim	Item 8 do ETP
Consta informação do uso ou justificativa para não utilização de catálogo eletrônico de padronização?xli	Sim	Item 3 do DFD
Foi certificado que os serviços a serem contratados se enquadram como as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão ou da entidade?xlii	Sim	Certidão de Fé Pública
Tratando-se de serviços de manutenção e assistência técnica, o edital definiu o local da realização dos serviços? xliii	Não se aplica	
Caso o edital tenha previsto valores mínimos de salário, foi certificado que não houve fixação em valor inferior ao definido em lei ou ato normativo? xliv		







Estado do Paraná

VERIFICAÇÃO <u>ESPECÍFICA</u> PARA CONTRATAÇÃO DE <u>SERVIÇOS EM GERAL</u>	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc./fls./SEI etc.)
Foi observada a vedação de definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos? xlv	Não se aplica	
Foi observada a vedação de exigência que constitua intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado? xlvi		
Consta do edital que durante a vigência do contrato é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato? xlvii	Sim	Item 2.7.5 do Edital; Itens 9.8 e 12.7 da Minuta do Contrato
Caso a Administração pretenda contratar mais de uma empresa para a execução do objeto, está atestado nos autos que (i) não há perda de economia de escala, (ii) é possível e conveniente a execução simultânea e (iii) há controle individualizado para a execução de cada contratado?xlviii	Não se aplica	

Mercedes/PR, em 04 de agosto de 2025.

Felipe Kauan Weber Membro da Equipe de Apoio